



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

02A
f

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA, COMARCA
DE CAMPINAS.

"O princípio da precaução (vorsorgeprinzip) presente no direito Alemão desde os anos 70, não se limita à eliminação ou redução da degradação do meio ambiente ou da poluição já existente ou iminente (proteção contra o perigo), mas faz com que seja combatida desde o início. Considera-se que o referido princípio visa a durabilidade da sadia qualidade de vida das gerações humanas e à continuidade da natureza existente no planeta". (...) A precaução não só deve estar presente para impedir o prejuízo ambiental, mesmo incerto, que possa resultar das ações ou omissões humanas, como deve atuar para a prevenção oportuna desse prejuízo. (Paulo Affonso Leme Machado. Obra: Direito Ambiental Brasileiro, 19ª Edição, Editora Malheiros, ano 2011, página 75/76 e 87).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, com fundamento nos artigos 1º, inciso IV, 5º e 21 da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei 6.766/79 e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, vem propor AÇÃO CIVIL PÚBLICA, em face de JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI, Portador do Registro Geral nº 5.510.388-SSP/SP,

TJSP 201112021001 428.01.2011.008858-00

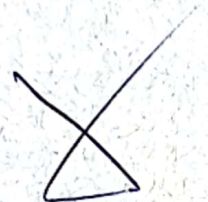
X

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

brasileiro, casado, empresário, residente na Rua XV de novembro, nº 106, no Bairro Santa Cecília, também na cidade de Paulínia, bem como da pessoa jurídica "JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM", inscrita como Firma Mercantil Individual, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 56.238.751/0001-03 e com Número de Inscrição de Registro de Empresas (NIRE) nº 35.103.296.351, bem como com Inscrição Estadual Junto a Secretaria da Fazenda de São Paulo nº 513.011.951.117 e com sede na Rua São Bento, nº 392, Bairro Santa Cecília, na Cidade de Paulínia, representada pelo primeiro requerido já devidamente qualificado, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I – DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Considera-se que com a edição da Constituição Federal de 1988, ao Ministério Público foi conferido a *legitimatio* ministerial em sede de interesses transindividuais, com decorrente atribuição voltada à promoção do Inquérito Civil e a da Ação Civil





4A
P

Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do *meio ambiente* e de outros interesses difusos e *coletivos*.

Em razão da presente definição, ampliou-se a *class action* no direito pátrio, a fim de possibilitar o ingresso de “ação coletiva” para a defesa de interesses difusos e coletivos, no presente caso, para a proteção do meio ambiente.

Notadamente, em face da nova dogmática constitucional, o Ministério Público recebeu o *munus* de tutelar o meio ambiente em todas as suas dimensões: preventiva, reparatória e repressivamente.

Releva assim notar que a norma básica e de caráter fundamental para a proteção do Meio Ambiente pelo Ministério Público, está disposta no *caput* do artigo 225 ao definir que: “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”.

¹ Cf - Constituição Federal - Artigo 129, inciso III;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5A
P

Certo é que o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado não se encontra isolado na Magna Carta, mas sim, trata-se de normatividade sintonizada com outros institutos definidos na Constituição Federal, que outrossim definiu a *função social e ecológica da propriedade*.

Ressalte-se que a adoção constitucional do princípio da função social da propriedade, determinou a intervenção do Ministério Público no sentido de resguardar o "meio ambiente ecologicamente equilibrado" e os "processos ecológicos essenciais", como pressuposto da garantia do direito da coletividade.

Tanto é que o Código Civil promulgado no ano de 2002, ao dispor quanto ao direito de propriedade, determinou que os atos decorrentes do domínio, devem ser exercidos em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais, de modo que sejam preservados – de conformidade com o estabelecido em lei especial– a *flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.*²

² Vide Código Civil, artigo 1.228, parágrafo 1º;



6A
P

Ademais, acrescentou que são proibidos: "*os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, bem como os que sejam animados pela intenção de prejudicar outrem*"³, sendo certo que a denominação "outrem" pode ser entendida como a coletividade e o titular do "meio ambiente ecologicamente equilibrado", nos termos dispostos no artigo 225, *caput*, da Constituição Federal. Não obstante, o referido "codex" definiu que *em termos de responsabilidade civil, haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por natureza, risco para os direitos de outrem.*⁴

Afora isso, o mestre Paulo Affonso Leme Machado estabeleceu expressamente que *a Constituição da República considera função institucional do Ministério Público - artigo 129, inciso II, - 'zelar pelo efetivo respeito do Poder Público e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia'*. Concluiu ainda o fato de vislumbrar *na atuação preventiva do dano ambiental - tanto no âmbito administrativo, como na esfera judicial - uma atividade*

Cf- Código Civil, artigo 1.228, parágrafo 2º;
Vide Código Civil, artigo 927, parágrafo único;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7A
8

obrigatória do Ministério Público em casos de práticas de danos ambientais, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal.

Obra: Direito Ambiental Brasileiro, 19ª Edição, Editora Malheiros, ano 2011, página 393.

Finalmente, considera-se que o Douto Hugo Nigro Mazzilli, ao definir o dever de agir do Ministério Público no caso de propositura de Ação Civil Pública, com propriedade preleciona:

"Para o Ministério Público há antes dever de agir que direito. Daí se firmar a obrigatoriedade e a consequente indisponibilidade da ação pelo Ministério Público. Essa obrigatoriedade deve ser bem compreendida. Não se admite que o Ministério Público identificando uma hipótese em que deva agir, recuse-se a fazê-lo, por razões de conveniência, já que institucionalmente sempre deverá visar pelo o restabelecimento da ordem legal"¹.

¹ Mazzilli Hugo Nigro. Obra: A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. Editora Saraiva, ano 2010, 23ª Edição, página 78.

8



8A
P

Destarte, conclui-se que tanto a normatividade constitucional, como a legislação federal, definem a legitimidade do "Parquet" para proteção dos ecossistemas, em face de possíveis condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.⁵

II- DOS FATOS.

Conforme o constante no acervo do presente Inquérito Civil, a referida área objeto de sucessivos danos ambientais pertence a José Roberto Antonioli, conforme descreve Planta Topográfica elaborada para levantamento planimétrico, cadastral do imóvel devidamente assinada pelo titular da referida propriedade.⁶

Contempla-se, ainda, que José Roberto Antonioli, instalou na referida localidade (*gleba situada na Rua São Bento, nº 392, Bairro Santa Cecília, na Cidade de Paulínia*) a sede da

⁵ Manual Prático da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, editado pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo e Meio Ambiente no ano de 2005 - Matéria: Introdução ao Direito Ambiental Brasileiro - Autor Antônio Hernam Benjamin- (fls. 90/94);

⁶ Vide Planta acostada a fls. 38;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

9A
P

Firma Mercantil Individual "Jr Antonioli Terraplanagem", que mantinha atividade voltada à consecução de serviços de terraplanagem.

Ocorre que, no dia 10 de março de 1998, o primeiro requerido José Roberto Antonioli, suprimiu da referida propriedade, com utilização de um trator de esteira, vegetação rasteira em área de preservação permanente, correspondente a 0,25 ha, depositando o entulho retirado do local, nas margens do córrego existente no Jardim Santa Cecília determinado em (*Vide Auto de Infração Ambiental nº 91890*).

Em razão do aludido dano ambiental, foi instaurado do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 39/1998 (anexo), que culminou na elaboração de inicial ajustamento de conduta entre José Roberto Antonioli e o Ministério Público (Vide documento acostado a fls. 19/21 do PPIC nº 39/98). Em razão desse fato, no dia 01 de novembro de 1999, o compromissário apresentou Plano de Recuperação de Área Degradada⁷, mas o referido projeto de

⁷ Cf- documentação acostada a fls. 26/38 do Inquérito Civil nº 026/2002;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IOA
/

reflorestamento não foi aprovado pelo Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais (DEPRN)⁸.

No entanto, o primeiro requerido José Roberto Antonioli, buscando beneficiar a pessoa jurídica que representa (empresa "Jr Antonioli Terraplanagem") determinou o aterro de uma área de várzea existente na mesma propriedade, fato que determinou a suspensão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 39/1998 (Cf - fl. 30 do anexo). Nestes termos, o citado compromisso sequer foi enviado ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação conforme o disposto no artigo 112, Parágrafo Único da Lei Complementar Estadual nº 734/93, como elemento essencial de formação de sua eficácia como título executivo.

A esse propósito, a ausência de formação de título executivo exigível é de possível cumprimento do pactuado, autoriza ao Ministério Público propor Ação Civil Pública em relação ao primeiro dano ambiental, determinado em área de várzea do Rio Atibaia (*sub-bacia do Rio Atibaia e Bacia do Rio Piracicaba*), considerada de

⁸ Vide documento de fl. 139 do Inquérito Civil nº 026/2002;

X



1158

preservação permanente conforme o disposto no artigo 2º, alínea "a" da Lei 7.803/89⁹ (PPIC nº 39/98).

No entanto, *não obstante ao primeiro dano ambiental*, o proprietário da empresa "Jr Antonioli Terraplanagem" passou a aterrar uma área de várzea existente na propriedade em que estabeleceu a sede da pessoa jurídica (Vide endereços constates no Auto de Infração Ambiental nº 98097¹⁰), utilizando para tanto de terra retirada em sua normal atividade profissional, que era lançada na vegetação situada no entorno de um curso d'água da propriedade.

Com o referido comportamento, o representante legal da pessoa jurídica José Roberto Antonioli, notadamente beneficiaria a entidade, no momento em que o aterro da área de várzea -com interesse de supressão do córrego existente no local- aumentaria o espaço utilizado pela pessoa jurídica, já que a área de proteção ambiental poderia deixar fisicamente de existir, em caso de continuidade do dano ambiental. Porém, o referido comportamento

⁹ Vide prova emprestada do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 39/1998 anexa;

¹⁰ Vide documento acostado a fl. 05 do Inquérito Civil;



ilícito acabou sendo impedido devido à constante intervenção da Polícia Florestal¹¹.

Com esse propósito, em evidente desrespeito as normas de proteção integral do meio ambiente, no dia 20 de agosto de 1998, o representante legal da empresa "Jr Antonioli Terraplanagem" determinou a supressão de vegetação natural constante nas margens de um córrego que deságua no Rio Atibaia, aterrando a área de preservação permanente, em montante correspondente a 0,30 ha¹².

Entretanto, em razão da presente ofensa ao ecossistema, a Polícia Florestal, em patrulhamento na presente localidade, verificou a prática do dano ambiental e elaborou o Auto de Infração Ambiental nº 98097¹³ que foi encaminhado ao Ministério Público e determinou a instauração do Inquérito Civil nº 26/2002.

¹¹ Vide informações constantes no Termo de Declarações de fl. 43 do Inquérito Civil anexo.

¹² Vide Laudo de Vistoria acostado a fl. 106 e fotografias de fl. 108;

¹³ Cf - documento de fl. 05;



13A

Compreende-se que em termos de investigação do dano ambiental, a referida degradação foi constatada pelo Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais (DEPRN), ao definir que a área impactada pela pessoa jurídica, trata-se de preservação permanente, porquanto o aterro que culminou na supressão de vegetação nativa, foi determinado em um córrego que deságua no Rio Atibaia (Vide Laudo de Vistoria de fls. 106). Ademais, a Secretaria de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente (SEDEMA), órgão da Prefeitura Municipal de Paulínia, também emitiu parecer técnico, a requerimento do Ministério Público, definindo que o referido aterro invadiu os limites de um canal que se dirige a um corpo de água (Rio Atibaia), em uma faixa de 10 (dez) metros do curso d'água do córrego existente no local¹⁴.

Deduz-se, assim, que a supressão de vegetação natural de um corpo de água que deságua no Rio Atibaia, em área correspondente a 0,30 ha da propriedade rural afetada pela pessoa jurídica "Jr Antonioli Terraplanagem" (Auto de Infração Ambiental nº 98097¹⁵), trata-se de comportamento que notadamente se evidencia em

¹⁴ Vide informação de fl.16;

¹⁵ Cf - documento de fl. 05 do Inquérito Civil anexo;



desacordo com o disposto na Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal) e determina o reflorestamento da área degradada.

Compreende-se, no mais, que em termos de recuperação do meio ambiente, definiu o Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais (DEPRN), que *para a reparação do ecossistema a área de preservação permanente deverá ser isolada, de forma a evitar a entrada de animais domésticos, com decorrente plantio de 500 (quinhentas) mudas de espécies arbóreas nativas em espaçamento de 3x2 metros, de forma a recuperar os 0,3 ha impactados pela pessoa jurídica (Vide Laudo Pericial de fls. 106/107).*

Averba-se até mesmo que para a compreensão da sucessão dos danos ambientais, o Ministério Público ouviu em declarações o Sargento da Polícia Florestal *Aristot Gonçalves da Costa*, o qual esclareceu que o Auto de Infração Ambiental n.º 98097 (objeto da presente Ação Civil Pública), se deu pelo de o representante da empresa ter realizado obras em continuidade ao primeiro dano ambiental determinado em área de preservação permanente da mesma propriedade. Deixou evidente que José Roberto Antonioli trata-se de



proprietário de uma empresa de terraplanagem, e por isso, de longa data vinha aterrando uma várzea que existe na referida propriedade, com terras logradas na suas atividades profissionais, sendo que assim o objeto do segundo auto de infração objeto que veicula no Inquérito Civil 026/2002, foi no mesmo local e em continuidade ao aterro ilegal da área que se iniciou com o primeiro dano ambiental, que determinou a instauração do PPIC nº 39/98¹⁶.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

(DA RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DO AMBIENTAL).

Contempla-se que a responsabilidade civil foi definida juridicamente como a capacidade da pessoa de suportar as consequências dos próprios atos, sendo certo que todo aquele que causar danos ao meio ambiente deverá arcar com os efeitos negativos decorrentes da ilicitude de seus atos, recuperando nestas condições o meio ambiente degradado.

¹⁶ Vide Termo de Declarações de fl. 43 do Inquérito Civil anexo;



Certo é que a Constituição Federal de 1988 tratou do meio ambiente em capítulo próprio, enunciando no artigo 225, § 3º, que *as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, peçoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados*. Pelo enunciado da referida normatividade, percebe-se claramente o acolhimento do princípio da responsabilidade ambiental, sob os três aspectos relacionados aos efeitos das condutas e atividades lesivas (*responsabilidade penal; administrativa e civil*), todas determinando a decorrente obrigação de reparar as ofensas causadas ao ecossistema.

Averba-se, ainda, que o artigo 927, *caput*, do Código Civil dispõe expressamente que: *aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, donde se deduz que o autor de determinada violação a certa regra de conduta, tanto agindo por intenção direita ou por inobservância de determinado dever de cautela, fica obrigado a reparar o dano causado*. Não obstante, observa-se que o parágrafo único do citado artigo, estabelece que, por exceção, poderá ser admitida a responsabilidade objetiva - independente de culpa - a qual se baseia no risco de certa atividade, ao definir que *haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos*



17A
S

casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Tal concepção, porém, anteriormente a edição da referida legislação material, estava delineada no artigo 14, § 1º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no momento em que definiu expressamente que no caso da responsabilidade civil ambiental, *o poluidor está obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente, em razão de sua atividade*, impondo inclusive ao infrator a responsabilidade civil na reparação ou indenização a terceiros.

Neste caminho, o direito ambiental adotou as teorias *do risco criado pela atividade, bem como do risco integral* (responsabilidade objetiva), não se aplicando às causas excludentes de responsabilidade subjetiva definidas no Código Civil, decorrentes de possível arguição de caso fortuito ou de força maior, bem como de responsabilização supletiva em decorrência da concorrência de terceira pessoa na prática do dano ambiental.



18A
f

Destaarte, basta a comprovação do evento danoso e a evidência do nexo de causalidade entre o comportamento direto ou indireto determinado pela pessoa jurídica "Jr Antonioli Terraplanagem" em sua atividade lesiva, conforme determinação de seu representante, para ensejar a obrigação de reparar o dano, bem como o dever de indenizar os atos ilícitos comprovadamente irreparáveis¹⁷. No que concerne ao referido nexo de causalidade, concluiu o douto Nelson Nery Júnior que: "*para o preenchimento desse requisito, basta que o dano tenha advindo da atividade do poluidor, independentemente de culpa ou intenção de causar prejuízo ao meio ambiente. Prescinde-se, aqui, da licitude da atividade*". Obra Citada: Responsabilidade Civil, Justitia 126/128.

Com o referido enfoque, bem asseverou o brilhante Paulo Affonso Leme Machado, ao retratar que *a responsabilidade objetiva ambiental significa que quem danificar o ambiente tem o dever jurídico de repará-lo, em virtude da presença do binômio dano/reparação. Não se pergunta a razão da degradação para que haja dever de indenizar ou reparar. A responsabilidade sem culpa*

¹⁷ Manual Prático da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, editado pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo e Meio Ambiente no ano de 2005, Matéria: Responsabilidade Civil Ambiental. Autor Daniel Roberto Fink (fl. 212);



tem incidência na indenização ou na reparação dos danos causados ao meio ambiente e aos terceiros afetados por sua atividade (artigo 14, Parágrafo 1º, da Lei 6.938/81). Sob tais perspectivas, concluiu que: (...) o Direito ambiental engloba as duas funções de responsabilidade civil objetiva: a função preventiva - procurando, por meios eficazes, evitar o dano - e a função reparadora - tentando reconstruir e/ou indenizar os prejuízos ocorridos. Não é social e ecologicamente adequado deixar de se valorizar a responsabilidade preventiva, mesmo porque há danos ambientais irreversíveis. Obra: Direito Ambiental Brasileiro, 19ª Edição, Editora Malheiros, ano 2011, página 369 e 374.

Considera-se, assim, que a responsabilidade da empresa é evidente, no momento em que o artigo 3º da Lei n. 9.605/98, consagrou a responsabilidade civil das pessoas jurídicas pelos danos causados ao ambiente ao estabelecer que *as referidas instituições serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente, conforme o disposto nesta lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão, de seu representante legal, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.*

Vê, portanto, que a infração ambiental foi cometida por decisão de seu representante legal e em benefício da



entidade, no momento em que ao que tudo indica, o local do dano ambiental é o mesmo em que se encontrava instalada a empresa de terraplanagem, conforme se verifica pelo local definido como sendo do dano ambiental e o endereço da pessoa jurídica constantes no Auto de Infração Ambiental nº 98097 (Vide documento acostado a fl. 05 do Inquérito Civil). Assim, resta notório que a "decisão ilegal foi tomada no interesse e benefício" da empresa, no sentido de aumentar a área que poderia ser utilizada pela pessoa jurídica, em caso de aterrar toda a várzea, bem como de eventual supressão do córrego, já que a área de proteção ambiental poderia deixar fisicamente de existir. Entretanto, a constante fiscalização e autuações lavradas pela Polícia Florestal, impediram a consumação da integralidade do dano ambiental.

Sob tais premissas, considera-se que a pessoa jurídica "Jr Antonioli Terraplanagem" deverá arcar com a integralidade da reparação do meio ambiente, em decorrência da previsão de responsabilidade objetiva prevista no artigo 4º da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente e conforme o retratado na Lei 6938 de 31 de agosto de 1981, no momento em que degradou de forma séria o meio ambiente, em razão de concorrer para a supressão de vegetação natural de um córrego que deságua no Rio Atibaia, através de aterro da



ZIA
P

referida área de preservação permanente, em montante correspondente a 0,30 ha. Aliado ao presente fato, deverá ser compelida a isolar a área de preservação permanente, de forma a evitar a entrada de animais domésticos, bem como a realizar o plantio de 500 (quinhentas) mudas de espécies arbóreas nativas em espaçamento de 3x2 metros, de forma a recuperar os 0,3 ha impactados, visando o efetivo restabelecimento do meio ambiente degradado.

IV – DA OFENSA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL (Construção em Área de Preservação Permanente).

Releva inicialmente notar que o aterro de vegetação natural, que chegou até mesmo a invadir a faixa de 10 metros de um córrego que deságua no Rio Atibaia (Vide Parecer Técnico de fl. 16 e Laudo de Vistoria de fls. 106 do IC anexo), seguramente atinge área de preservação permanente, conforme o disposto na alínea "a" do artigo 2º, da Lei 7.803/89.

De fato, a vegetação que se desenvolve ao longo das margens de curso d'água (córregos) é definida como de preservação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

22A
S

permanente por se tratar de nascentes que alimentam os rios, desenvolvendo papel relevante, ao permitir a estabilidade das águas naturais como fonte essencial da própria sobrevivência do ser humano.

No caso, a pessoa jurídica -por decisão de seu representante legal- não respeitou a faixa de preservação permanente de 30 (trinta) metros para os cursos d'água estabelecidos pelo artigo 2º, item "a-1" da Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), bem como no artigo 3º, item "I-a" da Resolução CONAMA nº 303/2002, cuja faixa é considerada reserva e de responsabilidade do IBAMA. Nestas condições, as referidas intervenções estão impedindo a regeneração natural da mata ciliar e demais formas de vegetação existentes nas margens do curso d'água, colocando em risco todo o ecossistema existente no local, em nítida desobediência ao disposto na normatividade pátria:

Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será: (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)



23A
[assinatura]

I - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal)

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

I - em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:

a) trinta metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura;

(Resolução CONAMA nº 303/2002)

Consoante se depreende de tais dispositivos legais, as formas de vegetação natural ao longo dos rios, ou de qualquer curso d'água, as de restinga e ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, são declaradas de preservação permanente pelo Código Florestal, bem como pela Resolução 303/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

[assinatura]



Portanto a faixa de preservação permanente nas margens dos cursos d'água fora devidamente definida pelas normatividades pátrias, as quais são claras ao dispor que a faixa de preservação permanente (A.P.P. - Reserva Ecológica) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais é de trinta metros.

Com efeito, a Constituição Federal é expressa no sentido de que ao Poder Público incumbe a proteção ao meio ambiente, ao definir que:

"(...) que todas as Unidades da Federação espaços territoriais e seus componentes especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção" (Artigo 225, § 1, Inciso III, CF):



25A
8

Notório ainda resta que a legislação referida na Carta Magna é evidentemente federal, já que a instituição desse espaço territorial foi feita por órgão deste Nível de Governo. Saliente-se que o CONAMA é o órgão competente para regular a matéria, instituído pela Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81):

“...deliberar, no âmbito de sua competência sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida” (art. 6º, inciso II).

Já o artigo 3º, II, da precitada Lei, ainda define que degradação da qualidade ambiental é a alteração adversa das características do meio ambiente e impõe ao poluidor ou predador a obrigação, independentemente de culpa, de reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros (Artigo 4º, VII, c.c. o Art. 14, § 1º). Já a Resolução nº 001/86, do CONAMA, dispõe que o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente dependerá de aprovação pelo órgão estadual competente.

8



26A
2

Deduz-se, assim, que a área de preservação permanente deve permanecer intocada. Logo, nenhuma modificação externa poderia atingi-la, sendo que o aterro de vegetação natural na beira do córrego gerou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, modificação e poluição no curso d'água que deveria abastecer o Rio Atibaia e conseqüentemente afetará reflexamente toda a população de Paulínia. Enfim, produziu abalo ambiental, razão pela qual o desrespeito à faixa de preservação permanente, notadamente afetou as disposições da Área de Proteção Ambiental, compreendidas na sub-bacia do Rio Atibaia e na Bacia do Rio Piracicaba.

V - DO PEDIDO PRINCIPAL.

Em razão do exposto, requer o Ministério Público o acolhimento do pedido, para:

1-) Imposição de obrigação de fazer, em relação ao requerido José Roberto Antonioli e à pessoa jurídica "Jr Antonioli Terraplanagem", com decorrente definição de:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

27A

a) restauração integral das condições primitivas do meio ambiente objeto de degradação, em razão do imediato isolamento da área impactada de forma a evitar a entrada de animais domésticos, de modo a regenerar as clareiras existentes no local;

b) reflorestamento imediato da área degradada, com decorrente plantio de 250 mudas pelo requerido José Roberto Antonioli e de 250 mudas pessoa jurídica "Jr Antonioli Terraplanagem" de espécies arbóreas nativas, no intuito de manter as características estéticas e paisagísticas, bem como para a formação de um corredor ecológico que propiciará o deslocamento da fauna local, em espaçamento de 3x2 metros entre as plantas, de forma a recuperar os 0,30 ha impactados do dano ambiental, conforme o disposto no Laudo Pericial elaborado pelo Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais (fls. 106/107 do Inquérito Civil anexo);

2- Imposição de obrigação de não fazer em relação ao requerido José Roberto Antonioli e à Firma Mercantil Individual "Jr Antonioli Terraplanagem", consistente em se abster de praticar qualquer atividade degradadora, com decorrente paralisação imediata e integral de comportamentos que possam afetar desfavoravelmente, por qualquer



28A
f

forma, direta ou indireta o meio ambiente, sem licença ambiental legalmente exigida, na gleba situada na Rua São Bento, nº 392, Bairro Santa Cecília, na Cidade de Paulínia, desmembrada da propriedade rural denominada "Sítio Primavera".

3- Condenar o requerido José Roberto Antonioli e a pessoa jurídica "Jr Antonioli Terraplanagem", ao pagamento de multa diária de um salário mínimo, em face do descumprimento das obrigações de fazer impostas em sentença definitiva, quantia essa sujeita à correção monetária, desde a distribuição da petição inicial até o efetivo cumprimento, destinando-se o recolhimento ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Decreto Estadual número 27.070/87; artigo 13 da Lei número 7.347/85).

4- Condenar o requerido José Roberto Antonioli e a Firma Mercantil Individual "Jr Antonioli Terraplanagem", ao pagamento de multa diária de um salário mínimo, em face do descumprimento da obrigação de não fazer impostas em sentença definitiva, quantia essa sujeita à correção monetária, desde a distribuição da petição inicial até o efetivo cumprimento, destinando-se o recolhimento ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Decreto Estadual número 27.070/87; artigo 13 da Lei número 7.347/85).



VI – DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

Requer-se, ainda, as seguintes determinações judiciais:

1- A citação de JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI, Portador do Registro Geral nº 5.510.388-SSP/SP, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua XV de novembro, nº 106, no Bairro Santa Cecília, também na cidade de Paulínia e da pessoa jurídica "JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM", inscrita como Firma Mercantil Individual, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 56.238.751/0001-03 e com Número de Inscrição de Registro de Empresas (NIRE) nº 35.103.296.351, bem como com Inscrição Estadual Junto a Secretaria da Fazenda de São Paulo nº 513.011.951.117 e com sede na Rua São Bento, nº 392, Bairro Santa Cecília, na Cidade de Paulínia, representada pelo primeiro requerido, já devidamente qualificado, para que apresentem contestação querendo, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

2- Requer, outrossim, a produção de todo o gênero de provas admitidas em Direito, em especial, documental, pericial, testemunhal, depoimento pessoal e inspeção judicial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

30A

3-) Pugna-se, ainda, pela expedição de ofício ao Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda de Campinas (PF 244), para que envie ao presente processo cópia reprográfica de toda a documentação constante em seu cadastro (*Ficha Cadastral e Declaração de Firma Mercantil Individual*), da pessoa jurídica "JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM", inscrita como Firma Mercantil Individual, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 56.238.751/0001-03 e com Número de Inscrição de Registro de Empresas (NIRE) nº 35.103.296.351, bem como com Inscrição Estadual Junto a Secretaria da Fazenda de São Paulo nº 513.011.951.117 e com sede na Rua São Bento, nº 392, Bairro Santa Cecília, na Cidade de Paulínia;

4- Requer, por fim, a juntada dos elementos de prova anexo, consistentes em documentos colhidos durante a tramitação do Inquérito Civil nº 026/2002, instaurado pela Promotoria de Justiça Cível de Paulínia (Área do Meio Ambiente).

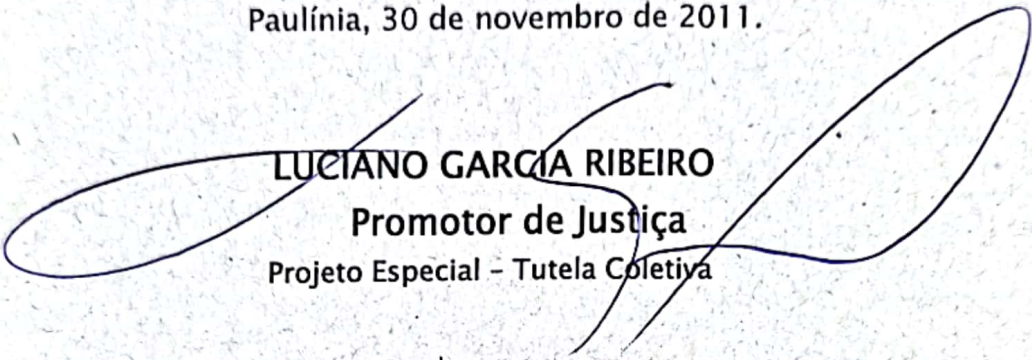


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

31 A
f

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 1.000,00
(um mil reais), nos termos do artigo 258, do Código de Processo Civil.

Paulínia, 30 de novembro de 2011.



LUCIANO GARCIA RIBEIRO
Promotor de Justiça
Projeto Especial - Tutela Coletiva

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

232

1ª VARA JUDICIAL DE PAULÍNIA

AUTOS Nº 11.008858-0

VISTOS.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em face de **JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI** e **JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM**, alegando, em síntese, que: a) o primeiro autor é dono de uma área objeto de sucessivos danos ambientais; b) na referida área, o primeiro réu instalou a sede da sociedade empresária que lhe pertence, no caso a segunda ré; c) no dia 10.03.1998, o primeiro réu, utilizando-se de um trator de esteira, suprimiu de área de preservação permanente vegetação rasteira correspondente a 0,25 ha, depositando o entulho retirado do local nas margens de um córrego existente no Jardim Santa Cecília, conforme Auto de Infração; d) em razão disso, instaurou-se Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, que deu azo à elaboração de inicial ajustamento de conduta, apresentando o primeiro réu Plano de Recuperação de Área Degradada, o qual não foi aprovado pelo Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

233

1ª VARA JUDICIAL DE PAULÍNIA

AUTOS Nº 11.008858-0

(DEPRN); e) o primeiro réu, buscando beneficiar a segunda ré, determinou o aterro de uma área de várzea existente na mesma propriedade, fato que ensejou a suspensão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil; f) assim, o compromisso sequer foi enviado ao Conselho Superior do Ministério Público, impedindo fosse ele tido por título executivo; g) isso, portanto, autoriza-o a propor a Ação Civil Pública em relação ao primeiro dano ambiental; h) o segundo dano ambiental, consistente no aterramento da área de várzea para beneficiar a segunda ré, foi impedido pela Polícia Florestal; i) o primeiro réu ainda determinou a supressão de vegetação natural constante nas margens de um córrego que deságua no Rio Atibaia, aterrando a área de preservação permanente, em montante correspondente a 0,30 ha; j) em virtude desse dano, a Polícia Florestal elaborou o Auto de Infração Ambiental nº 98097 que foi encaminhado ao Ministério Público e lastreou a instauração do Inquérito Civil nº 26/2002; k) a degradação foi constatada pelo Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais (DEPRN), que concluiu que o aterro suprimiu vegetação nativa em um córrego que deságua no Rio Atibaia; l) a Secretaria de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente (SEDEMA), órgão da Prefeitura, emitiu parecer definindo que o aterro invadiu os limites de um canal que se dirige a um corpo de água (Rio Atibaia) em uma faixa de 10 metros do curso d'água do córrego existente no local; m) tal supressão evidencia comportamento dissonante com o

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

234

1ª VARA JUDICIAL DE PAULÍNIA

AUTOS Nº 11.008858-0

disposto na Lei Federal nº 4.771/1965 e implica no reflorestamento da área degradada; n) o Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais (DEPRN) sugeriu recuperação do meio ambiente; o) foi ouvida testemunha que corroborou o entendimento perfilhado na Ação Civil Pública; p) a Ação Civil Pública deve ser julgada procedente para o fim de condenar o réu a: p.1) restaurar integralmente as condições primitivas do meio ambiente objeto de degradação, em razão do imediato isolamento da área impactada de forma a evitar a entrada de animais domésticos e a regenerar as clareiras existentes no local; p.2) reflorestar imediatamente a área degradada, com decorrente plantio de 250 mudas por cada réu de espécies arbóreas nativas, no intuito de manter as características estéticas e paisagísticas, bem como para a formação de um corredor ecológico que propiciará o deslocamento da fauna local, em espaçamento 3x8 metros entre as plantas, de forma a recuperar os 0,30 ha impactados pelo dano ambiental; q) os réus ainda deverão abster-se de: q.1) praticar qualquer atividade degradadora, paralisando imediata e integralmente os comportamentos que possam afetar desfavoravelmente, por qualquer forma, direta ou indireta, o meio ambiente na gleba situada na Rua São Bento, 392, Bairro Santa Cecília, Paulínia (área rural conhecida como "Sítio Primavera"), salvo licença ambiental outorgada, r) lhes seja aplicada multa cominatória para o caso de descumprimento das ordens exaradas em sentença definitiva,

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

235

1ª VARA JUDICIAL DE PAULÍNIA

AUTOS Nº 11.008858-0

cujos valores devem ser destinados ao Fundo Estadual de
Reparação de Interesses Difusos Lesados.

Regularmente citados (fls. 228), os
réus mantiveram-se inertes, não ofertando nenhuma resposta
(fl. 229).

O Ministério Público opinou pela
procedência (fl. 230).

É o relatório.

DECIDO.

Despicienda a produção de novas
provas em audiência, em razão da revelia, de modo que passo
ao julgamento antecipado da lide (Código de Processo Civil,
artigo 330, inciso II).

Curial destacar que a legitimidade do
Ministério Público para propor esta ação decorre dos artigos 1º,
incisos I e IV, e 5º, inciso I, da Lei 7.347/1985, e a sua
necessidade consistia no fato de os réus não terem adimplido
com as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de
Conduta – TAC oficializado junto à Promotoria de Justiça da
comarca (fls. 194/196, 104, 123/125, 140 e 173).

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

236

1ª VARA JUDICIAL DE PAULÍNIA

AUTOS Nº 11.008858-0

No mérito, as pretensões merecem cabal procedência.

Com efeito, o constituinte originário, ao estabelecer a nova ordem democrática com a Constituição Federal de 1988, não olvidou de dispensar tratamento zeloso ao meio ambiente, tendo consignado, no artigo 225, *caput*, da Carta Magna, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como ao uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (grifei).

Nesse diapasão, o ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, Ayres Britto, assinalou certa feita, com a singeleza e peculiaridade sempiternas, que “(...) a Constituição Federal consagrou três valores como símbolo de maturidade política: a democracia, o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a moralidade na vida pública. (...) [destacou ainda que] Esses são valores que todo povo que se preza na sua experiência histórica consagra”.

(in <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=200435&caixaBusca=N>, visitado em 12 de maio de 2012, às 00h09).

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

237

1ª VARA JUDICIAL DE PAULÍNIA

AUTOS Nº 11.008858-0

Destarte, seguindo a diretriz constitucional, o Código Civil de 2002, no §1º, do artigo 1.228, pontua que “o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas”.

Assinala-se, ainda, que no âmbito infraconstitucional, diversas normas, decretos, resoluções intentam resguardar este valor inestimável defendido pela Constituição Federal, dentre as quais o Código Florestal, que, à época dos fatos, consistia na Lei Federal 4.771/1965. Esta legislação trazia, nos seus artigos 2º e 3º, as decantadas áreas de preservação permanente, às quais, à semelhança de toda a natureza, mereciam ser resguardadas da ação deletéria e nefasta do ser humano, só que com mais atenção, daí a nomenclatura.

De tal sorte, elencou a referida legislação como áreas de preservação permanente, dentre outras, as florestas e demais formas de vegetação natural que estivessem situadas “(...) ao longo dos rios ou de qualquer curso d’água desde o seu nível mais alto em faixa marginal

1ª VARA JUDICIAL DE PAULÍNIA

AUTOS Nº 11.008858-0

cuja largura mínima será de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura", ou, ainda, "em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima de trinta metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura" (Código Florestal de 1965, artigos 2º, "a", e 3º, inciso I, "a").

No caso em testilha, resta inconcusso que os réus (a pessoa jurídica beneficiou-se das ações de seu representante) atuaram de forma dissonante com as normas supracitadas, desrespeitando-as e, conseqüentemente, a todos os concidadãos que gozam da área afetada. Com efeito, o Auto de Infração Ambiental (fls. 40/41) somado com o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – (fls. 194/196) entabulado pelos réus com o Ministério Público são elementos suficientes a corroborar a autoria pelas práticas perpetradas, cuja responsabilidade, aliás, decorre da teoria objetiva, sendo despidianda análise de culpa (*Ex vi* CF, artigo 225, §§ 2º e 3º, CC, artigos 186, 927, *caput* e parágrafo único, e Lei nº 6.938/1981, artigo 14, §1º).

Deveras, os réus não cumpriram com o acordado no TAC, o que seria suficiente para evitar a ação ora julgada, de modo que merecem ser penalizados pela postura deslizando que tiveram ante a sociedade. Veja-se que, após sucessivas tentativas de saber se houve, ou não,

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

239

1ª VARA JUDICIAL DE PAULÍNIA

AUTOS Nº 11.008858-0

cumprimento dos termos do acordo, o Ministério Público solicitou a realização de vistorias no local, as quais constataram que os réus não o cumpriram (fls. 123/125 e 140/142), até porque, é bom que se assinale, o Plano de Recuperação de Área Degradada (fls. 61/71), não recebeu o beneplácito do órgão competente (fl. 173).

De bom tom ressaltar que a circunstância supracitada [desaprovação do plano pelo órgão competente] não exime os réus das penalidades pelos atos praticados, pois a Constituição é clara no sentido de que "aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei" (CF, artigo 225, §2º).

No que tange aos danos e nexos causal, destaca-se, nos estertores, que os réus sequer compareceram à ação para respondê-la, fato que se amolda à perfeição ao disposto no artigo 315, do Código de Processo Civil, de modo a presumirem-se como verdadeiros os fatos narrados na exordial. Com o exposto supra, a presunção do Código toma contornos de verdade, pois são indiesfarcáveis os danos perpetrados pelos réus contra o meio ambiente, devendo ser reparados.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

240

1ª VARA JUDICIAL DE PAULÍNIA

AUTOS Nº 11.008858-0

Por derradeiro, os pedidos requestados pelo Ministério Público são condizentes às ações dos réus, atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como vislumbrando, com muita acuidade, a reparação cabal das áreas afetadas pelos réus.

Posto isso, **JULGO PROCEDENTES** as pretensões, a fim de condenar os réus a: a) restaurarem integralmente as condições primitivas do meio ambiente objeto de degradação, em razão do imediato isolamento da área impactada de forma a evitar a entrada de animais domésticos e a regenerarem as clareiras existentes no local; b) reflorestarem imediatamente a área degradada, através do plantio de 250 mudas por cada réu de espécies arbóreas nativas, no intuito de manter as características estéticas e paisagísticas, bem como para a formação de um corredor ecológico que propiciará o deslocamento da fauna local, em espaçamento 3x8 metros entre as plantas, de forma a recuperar os 0,30 ha impactados pelo dano ambiental. Condeno-os, ainda, a **absterem-se** de: a) praticar qualquer atividade degradadora, paralisando imediata e integralmente os comportamentos que possam afetar desfavoravelmente, por qualquer forma, direta ou indireta, o meio ambiente na gleba situada na Rua São Bento, 302, Bairro Santa Cecília, Paulínia (área rural conhecida como "Sítio Primavera"), salvo licença ambiental outorgada. Fixo, para o caso de descumprimento das determinações desta sentença -

1ª VARA JUDICIAL DE PAULÍNIA

AUTOS Nº 11.008858-0

tanto de fazer quanto de não fazer –, multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada a partir do 10º dia seguinte à intimação desta sentença, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor da multa, caso descumprida a ordem, deverá ser destinado ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados. Condeno os réus, por fim, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

Campinas, 08 de fevereiro de 2013.

ANDRÉ GONCALVES FERNANDES

Juiz de Direito

Ciente
Paul 06/03/13

Kelli Giovanna Altieri Ayantes
Promotora de Justiça

CIENTE O.M.P

27 FEV. 2013

ANDRÉ PERCHE LUCKE
Promotor de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DISTRICTAL DE PAULÍNIA
1ª VARA
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

247

DESPACHO

Processo nº: 0008858-17.2011.8.26.0428
Classe – Assunto: Ação Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: José Roberto Antonioli e outro

CONCLUSÃO

Aos 14/02/2014 faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dra Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves. Eu, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II, matrícula M318487.

Processo nº 2011/002221

Vistos.

Fls 246: proceda-se todas as anotações e retifique-se a autuação para constar que o feito prossegue em execução, para cumprimento da sentença, na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X (arts.475-I e seguintes do CPC).

Observe-se o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Estadual 11.608/2003, recolhendo-se a taxa judiciária ao final.

Com cópia da sentença prolatada, intime-se parte executada através de mandado para que efetuem o pagamento do débito apontado no prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento), fazendo-se constar o valor do débito para o conhecimento da parte executada. Intime-se ainda para cumprimento da parte dispositiva da condenação, e do prazo de dez dias para as providências sob pena de multa diária.

Decorrido o prazo para a parte executada, certifique-se e abra-se vista ao MP para manifestação.

Int.

Paulínia, 14 de fevereiro de 2014.

Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 0008858-17.2011.8.26.0428 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA RAQUEL CAMPOS PINTO TILKIAN NEVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0008858-17.2011.8.26.0428 e o código BW000000009CSO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA

1ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, 180, Paulínia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

248

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0008858-17.2011.8.26.0428 Ordem nº 2221/2011
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Meio Ambiente
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: José Roberto Antonioli e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 428.2014/003483-2

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro Distrital de Paulínia, Dr(a). Marcia Yoshie Ishikawa, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

INTIMAÇÃO de José Roberto Antonioli, RG 5510388, RUA XV DE NOVEMBRO, 106, SANTA CECÍLIA, Paulínia-SP, e Jr Antonioli Terraplanagem, CNPJ 56.238.751/0001-03, na pessoa de seu representante legal, RUA SÃO BENTO, 392, SANTA CECÍLIA, Paulínia-SP, para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil). Bem como proceda a **INTIMAÇÃO** dos executados para cumprimento da sentença com prazo de dez dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais).

DÉBITO: R\$ 700,00 (setecentos reais), relativos a condenação das custas processuais e de honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Paulínia, 14 de abril de 2014.

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executa-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.



s://esaj.tjsp.jus.br/esaj. informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO CESAR WALTER. Para acessar os autos processuais, acesse o si 0008858-17.2011.8.26.0428 e o código BW0000000CZ10.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA
1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0008858-17.2011.8.26.0428
Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Meio Ambiente
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: José Roberto Antonioli e outro
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça Antonio Carlos Gomes Neto Moreira (25283)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2014/003483-2 dirigi-me ao endereço na Rua São Bento, nº 392 – Santa Cecília - Paulínia/SP e aí sendo INTIMEI Jr Antonioli Terraplanagem e José Roberto Antonioli do inteiro teor do presente que de tudo bem ciente ficou aceitando a contrafé e exarando sua nota.

O referido é verdade e dou fé.

Paulínia, 19 de maio de 2014.

Número de Atos: 1
Cota: 1
Distância: 10 km

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS GOMES NETO MOREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0008858-17.2011.8.26.0428 e o código BW00000000DD0B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA
1ª VARA
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

255

DESPACHO

Processo nº: 0008858-17.2011.8.26.0428
Classe – Assunto: Ação Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: José Roberto Antonioli e outro

CONCLUSÃO

Aos 18/05/2015 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II, matrícula M318487.

Processo nº 2011/002221

Vistos.

Defiro o bloqueio on line via Bacen-Jud no valor de R\$ 50.000,00, tornando conclusos para efetivação do requerido.

Int.

Paulínia, 18 de maio de 2015.


Carlos Eduardo Mendes
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 0008858-17.2011.8.26.0428 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008858-17.2011.8.26.0428 e o código BW0000000HUW4.

256


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.JOSEMEDAU quarta-feira, 08/07/2015
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta


Número do Processo:	2221/2011	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	2386 - 1ª VARA DE PAULÍNIA	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CARLOS EDUARDO MENDES	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	01.468.760/0001-90	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Ministério Público do Estado de São Paulo	
Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
56.238.751/0001-03 : J.R.ANTONIOLI TERRAPLANAGEM - ME	50.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
455.753.808-82 : JOSE ROBERTO ANTONIOLI	50.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

27
2

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP, JOSEMEDAU segunda-feira, 27/07/2015
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Salr		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da Impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150002141964
Número do Processo:	2221/2011
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2386 - 1ª VARA DE PAULÍNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CARLOS EDUARDO MENDES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	01.468.760/0001-90
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Ministério Público do Estado de São Paulo

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

455.753.808-82 - JOSE ROBERTO ANTONIOLI

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/07/2015 16:56	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO MENDES	50.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/07/2015 19:20

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/07/2015 16:56	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO MENDES	50.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/07/2015 02:07

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------	-----------------------

08/07/2015 16:56	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO MENDES	50.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	(R\$) 0,00	09/07/2015 20:45
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
56.238.751/0001-03 - J.R.ANTONIOLI TERRAPLANAGEM - ME						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/07/2015 16:56	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO MENDES	50.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/07/2015 19:20
Nenhuma ação disponível						
ITAU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/07/2015 16:56	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO MENDES	50.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/07/2015 20:45
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="text" value=""/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value=""/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Ministério Público do Estado de São Paulo
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	01.468.760/0001-90
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

261



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais de SAENES EDUARDO MENDES
Veículos Automotores

TJSP

21/09/2015 • 11h 45' 58" • 09:16

Restrições Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 3

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EER7222	SP	FORD/F350 G	2008	2008	JOSE ROBERTO ANTONIOLI	Sim	
<input type="checkbox"/>	CDY7987	SP	IMP/FORD RANGER XL B	1997	1997	JOSE ROBERTO ANTONIOLI	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLH5534	SP	M.BENZ/L 1111	1975	1975	JOSE ROBERTO ANTONIOLI	Não	

1

2.0.43

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1,
Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 -

Brasília-DF

262
D**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: CARLOS EDUARDO MENDES
21/09/2015 - 11:46:49

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	EER7222	Ano Fabricação	2008	Ano Modelo	2008
Chassi	9BFJF37988B056363	Marca/Modelo	FORD/F350 G		

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	PAULINIA		
Órgão Judiciário	1A VARA TRABALHISTA DE PAULINIA	Nro do Processo	14360220115150087		
Juiz Inclusão	ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES	CPF	661.3XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	MICHELE SACHSIDA BRAGA	CPF	005.7XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/07/2015		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	PAULINIA		
Órgão Judiciário	1A VARA TRABALHISTA DE PAULINIA	Nro do Processo	00014360220115150087		
Juiz Inclusão	ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES	CPF	661.3XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	MICHELE SACHSIDA BRAGA	CPF	005.7XX.XXX-XX		
Restrição	Circulação	Data Inclusão	03/09/2015		

263

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CARLOS EDUARDO MENDES

21/09/2015 - 11:47:03

Veículo/Informações RENAVAL

Piaca	CDY7987	Ano Fabricação	1997	Ano Modelo	1997
Chassi	8AFCR10B8VJ057471	Marca/Modelo	IMP/FORD RANGER XL B		

Restrições RENAVAL

NÃO há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO	Comarca/Município	PAULINIA
Órgão Judiciário	1ª VARA TRABALHISTA DE PAULINIA	Nro do Processo	14360220115150087
Juiz Inclusão	ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES	CPF	661.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MICHELE SACHSIDA BRAGA	CPF	005.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/07/2015
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO	Comarca/Município	PAULINIA
Órgão Judiciário	1ª VARA TRABALHISTA DE PAULINIA	Nro do Processo	00014360220115150087
Juiz Inclusão	ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES	CPF	661.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MICHELE SACHSIDA BRAGA	CPF	005.7XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	03/09/2015

Penhora Online - Respostas de certidões

1 OFICIO JUDICIAL
PAULÍNIA - Foro Dislral
CAMPINAS
São Paulo

Protocolo
SPH15100000358D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAJURÚ - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
22212011

CNPJ / CPF
455.753.808-82

Nome / Razão
JOSE ROBERTO ANTONIOLI



Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 01/10/2015):

Em atenção ao Protocolo nº SPH15100000358D, envio certidão solicitada em nome JOSE R ANTONIOLI.

Certidões:

Download	Matrícula
	M.3805
	M.4937



Respondido em
06/10/2015

Voltar

Cartório de 1.º Ofício de Justiça e Anexos
CAJURU - SP

MATRÍCULA

3.805

FOLHA

-1-

Livro N.º 2 - Registro Geral

31 de AGOSTO de 1.984.-

IMÓVEL:- Uma gleba de terras, situada na Fazenda Pindaíba, deste município e comarca de Cajuru, com a área de 50.21.50 ha. (Cinquenta hectares, vinte e um ares e cinquenta centiares), dentro das divisas e confrontações seguintes: "Tem início esta divisa no P62, situado no cruzamento da cerca do DER, com o correjo existente afluente do correjo da Colonia; segue daí águas até o P63, em linha reta D-902,63 metros; vira a esquerda com R-102,8' NW e D-666,82 metros até o P64; continua a esquerda com R-74,17' SW e D-701,23 metros até o P65 situado no cruzamento com cerca do DER; confrontando do P62 ao P65 com Joaquim Bernardes da Silva; segue a esquerda acompanhando a mencionada cerca até o P62, início desta divisa, em linha reta D-636,43 metros. Ficou fazendo parte integrante da gleba acima descrita, todos os direitos de servidão de água e cominhos de acesso.- **INGRA:**- 614.041.583.197-6; área total 1.331,00 ha. módulo 16,0; n.º de módulos 78,65, fração mínima de parcelamento 15,0.-

PROPRIETARIOS:- JOSÉ AUGUSTO BERNARDES DA SILVA, solteiro, advogado, CPF n.º.358.225.898-04; residente nesta Cidade; JOSÉ ALVES e sua mulher ANA ROSA ALVES, casados, ele motorista, ela do lar, CPF n.º.774.220.908-04, residentes na cidade de Campinas-SP; OLIVIA BERNARDES ALVES, viuva, agricultora, residente nesta Cidade; JOAQUINA BERNARDES DA SILVA, solteira, agricultora, CPF n.º.152.529.818; DECIO ALVES DA SILVA e sua mulher MAURA DOS REIS SILVA, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes na fazenda Pindaíba, deste Município; ANESIA SILVA FERNANDES e seu marido --/ JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, casados, ela do lar, e ele funcionario público, residentes em Santa Rita do Passa Quatro-SP; ALICE BERNARDES DA SILVA, desquitada, agricultora, CPF n.º.059.273.586-91, residente nesta Cidade; PAULO SERGIO BERNARDES DA SILVA, solteiro, estudante, residente na cidade de Araraquara-SP; JOAQUIM BERNARDES DA SILVA e sua mulher BENEDITA ALVES DA SILVA, casados, ele agricultor e ela do lar, CPF n.º.620.096.138-72; PORFIRIA BERNARDES DA SILVA, solteira, agricultora, CPF n.º.551.038.128-00, residente nesta Cidade, ESPOLIO DE JOSÉ CORREA FILHO, na pessoa da inventariante de seus bens CELISA BERNARDES DA SILVA CORREA, viuva, professora, CPF n.º.019.770.778-80, residente nesta Cidade; CELISA BERNARDES DA SILVA CORREA, viuva, acima qualificada; LUIZ BERNARDES DA SILVA e sua mulher ROSALIA CARVALHO DA SILVA, brasileiros, casados, ele comerciante e ela do lar, CPF n.º.366.545.908-72, residentes na cidade de Batatais-SP; e o espólio de JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA, representado pela inventariante MARIA BERNARDES DA SILVA, viuva, residente nesta Cidade.-

REGISTROS ANTERIORES:- ns. 17.153, livro 3-S; 14.349, livro 3-0; 15.743, livro 3-P; 17.161, livro 3-R; 17.168, livro 3-R; 15.731, livro 3-P; 16.709, livro 3-R; 15.735, livro 3-P; 17.089, livro 3-R; 17.080, livro 3-R; 17.081, livro 3-R; 15.760, livro 3-Q; 16.402, livro 3-Q; 15.762, livro 3-Q; 17.449, livro 3-S; 17.156, livro 3-R; 15.730, livro 3-P; 15.737, livro 3-P; 17.461, livro 3-S; 15.732, livro 3-P; 16.604, livro 3-Q; 16.354, livro 3-Q; 17.112, livro 3-R; 16.368, livro 3-Q; 15.759, livro 3-P; 17.164, livro 3-S; R-2-1.234, livro n.º 2 e R-3-1.234, livro n.º 2 (atualmente matriculado sob n.º. 1.234, livro n.º. 2). O Oficial Maior,

R-1-3.805 - 31-08-1.984 - **TRANSMITENTE:**- DIVISÃO JUDICIAL DA FAZENDA PINDAÍBA, processada por este Juízo e Cartório do 2º Ofício local, julgado por sentença em 30-11-1.982, transitado em julgado.- **ADQUIRENTE:**- PAULO SERGIO BERNARDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado a Rua Prudente de Moraes, n.º.999, na cidade de Araraquara.- **PARTILHA:**- Pagamento em divisão expedido pelo 2º Ofício de Justiça e Anexos desta comarca de Cajuru, e assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Mauro José Brambilla, MM. Juiz de Direito desta mesma Comarca.- **VALOR ATRIBUÍDO:**- R\$.2.760.000,00 (Dois milhões setecentos e sessenta mil cruzeiros). O imóvel dividendo fazenda Pindaíba, foi dividido em 14 (catorze) quinhões Dou fe. O Oficial Maior.

EMOLS:- R\$.28.828,00 - **EST:**- R\$.5.765,00 - **P:**- R\$.5.765,00.-

continua no verso.-

MATRÍCULA

3.805

FOLHA

-1v.-

VERSO

R-2-3.805 - 31-08-1.984 - TRANSMITENTE: PAULO SERGIO BERNARDES DA SILVA RG nº.12.716.524-SP e CPF nº.019.865.578-98, brasileiro, solteiro, maior estudante, residente e domiciliado em Araraquara-SP, a rua Prudente de Moraes nº.930.- ADQUIRENTE:- PEDRO VITALI JUNIOR, RG nº.3.956.857-SP e CPF nº.140.888.868-87, brasileiro, latifundiário, casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, com DAICY MARIA BERTOLO VITALI, residente e domiciliado a Avenida Abadi Constantino nº.46- Jardim Recreio em Ribeirão Preto-SP.- COMPRA E VENDA do imóvel retro matriculado. Escritura de 31-08-1.984, do 2º Cartório de Notas desta Cidade de Cajuru, livro nº.141, fls. 193.- VALOR: R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), a ser pago da seguinte forma: R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), que o vendedor recebeu anteriormente, do qual da plena, geral e irrevogável quitação; e o restante R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), representado por uma nota promissória, emitida na data da escritura pelo comprador, em favor do vendedor, com vencimento para 31 de outubro do corrente ano de 1.984 (Mil novecentos e oitenta e quatro), a qual fica vinculada na presente escritura com a Clausula "PRO SOLVENDO", que foi aceito pelas partes. Registro anterior nº. R-1-3.805. Dou fe. O Oficial Maior, EMOLS: R\$ 311.068,00 - EST: R\$ 62.213,00 - P: R\$ 62.213,00.-

AV-3-3.805 - 26/09/1.985 - A Nota Promissória, de nº. 01, vinculada na escritura constante do registro acima nº. R-2-3.805, do valor de R\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), emitida por Pedro Vitali Junior em 31/08/1.984, a favor de Paulo Sergio Bernardes da Silva, e vencida em 31/10/1.984, foi quitada naquela mesma data dando o vendedor Sr. Paulo Sergio Bernardes da Silva, total quitação da venda, cuja promissória fica arquivada neste Cartório. O Oficial Maior,

R-4-3.805 - 26/09/1.985 - TRANSMITENTES: PEDRO VITALI JUNIOR, RG nº.3.956.857-SP, latifundiário e sua mulher DAICY MARIA BERTOLO VITALI, RG nº.2.983.024-SP, professora de Ballet, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, CPF em conjunto nº.140.888.868/87, residentes e domiciliados na Chacara Vitali- Recreio - / Anhanguera, município de Ribeirão Preto-SP.- ADQUIRENTE: JOSÉ NASSER, RG nº.8.455.673 e CPF nº.014.677.198/20, brasileiro, comerciante e agricultor, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, com MANUELA BRIGAGÃO NASSER, residente e domiciliado a Praça Antonio Prado nº.138, em Mococa-SP.- COMPRA E VENDA do imóvel retro matriculado. Escritura de 26/09/1.985, do 2º Cartório de Notas desta Cidade de Cajuru, livro nº.146, fls.121.- VALOR: R\$ 180.000.000 (Cento e oitenta milhões de cruzeiros). Registro anterior nº. R-2-3.805. Dou fe. O Oficial Maior, EMOLS: R\$ 2.173.200 - EST: R\$ 586.764 - P: R\$ 434.610.-

AV-5-3.805 - 26/09/1.985 - De conformidade com a escritura de 26/09/1985 do 2º Cartório de Notas desta cidade de Cajuru, livro nº.146, fls.121, o imóvel constante da matrícula retro, passou a denominar-se da data da escritura em diante "ESTANCIA MOCOCA". O Oficial Maior,

AV-6-3.805 - 24/10/1.985 - Por requerimento datado de 23/10/1.985, o SR. JOSÉ NASSER, brasileiro, casado, agricultor, RG nº. 8.455.673-SP., e CPF nº. 014.677.198/20, residente e domiciliado na Fazenda Buracao, na Comarca de Mococa-SP., proprietário do imóvel retro matriculado, denominado "ESTANCIA MOCOCA", localizado no lugar denominado Pindaíba, situado neste município e comarca de Cajuru-SP., REQUEREU que na matrícula retro nº. 3.805, se averbasse, o que ora se faz, o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, tendo em vista o que dispõe o Item IV do artigo 53 da I.N.- 001/80 do I.B.D.F., com redação dada pela I.N.-002/80 -IBDF, de atendimento ao que determina a Lei nº. 4.771 (Código Florestal) artí- continua na folha " 2 "

286

Cartório de 1.º Ofício de Justiça e Anexos
CAJURU — SÃO PAULO

Matrícula

3.805

Folha

2.

Livro N.º 2 — Registro Geral

artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente numa área de 10.05.00 ha., não inferior a 20% do total da propriedade retro matriculada, compreendida nos limites indicados no mapa e perfeitamente delimitadas, fica gravada para utilização do IBDF, comprometendo-se o requerente, por si, seus herdeiros e demais sucessores a fazer o presente Termo de Responsabilidade sempre bom, firme e valioso, cujas áreas assim se descrevem: - "GLEBA A (G-A)" - área 4,95 ha. - Tem início no ponto 1, situado no cruzamento da cerca do DER com o córrego existente, afluente do córrego da "Colônia"; segue daí águas abaixo até o ponto 2, em linha reta D-503,00 m, confrontando com Joaquim Bernardes da Silva; vira a esquerda R-NW e D-42,00 m, até o ponto 3; daí com 90º00' a esquerda D-290,00 m, segue até o ponto 4; deste ponto segue a direita por linha reta 90º00' e distância 90,00 m, até o ponto 5; daí a esquerda segue por linha reta D-268,00 m, até o ponto 6 situado no cruzamento com cerca do DER, confrontando do ponto 2 até o ponto 6 com terras do mesmo imóvel; segue a esquerda acompanhando a cerca do DER até o ponto 1, início desta divisa, em linha reta D-150,00 m, fechando assim o perímetro descrito; "GLEBA B (G-B)" área 1,15 ha. - Tem início no ponto 1, situado as margens do córrego no limite desta propriedade, segue daí R-102º48' NW e D-10,00m, até o ponto 2, confrontando com Joaquim Bernardes da Silva; daí a esquerda por linha reta acompanhando a margem do córrego respeitando os 10,00 m, segue até o ponto 3 com D-185,00 m; deste ponto deflete 90º00' a direita D-32,00 m, até o ponto 4; deste ponto deflete 90º00' a esquerda e segue por linha reta D-190,00 m, até o ponto 5; daí novamente 90º00' a esquerda e segue por linha reta D-42,00 m, até o ponto 6, situado as margens do córrego, confrontando do ponto 2 ao 6 com terras do mesmo imóvel; deste ponto segue águas abaixo, em linha reta D-384,63 m, até o ponto 1, início deste perímetro; e "GLEBA C (G-C)" - área 3,95 ha. - Tem início no ponto 1, situado no cruzamento dos limites deste imóvel com Joaquim Bernardes da Silva, daí segue pela divisa em linha reta D-92,50 m, e R-74º17' SW até o ponto 2; deste ponto deflete a esquerda D-431,00 m, até o ponto 3; daí a esquerda 90º00' segue por linha reta D-90,00 m, até o ponto 4, confrontando do ponto 2 ao 4 com terras do mesmo imóvel; segue novamente a esquerda R-102º48' NW e D-436,00 m, até o ponto 1, início deste perímetro. - Os perímetros descritos abrangem uma área de 10.05.00 ha., cujo memorial e mapa foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Carlos Eduardo Brigagão Nasser - CREA-SP. 110.442, sendo que uma das vias dos documentos apresentados ficaram arquivadas neste Cartório. - O Oficial Maior,

R-7-3.805 - 27/01/1.988 - TRANSMITENTES: - JOSÉ NASSER, RG.nº. 8.455.673-SSP/SP., comerciante e agricultor, e sua mulher MANUELA BRIGAGÃO NASSER, RG.nº. 1.317.939-SSP/SP., do lar, brasileira, casados pelo regime de comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, portadores em comum do CPF.nº. 014.677.198/20, residentes e domiciliados em Mococa-SP., na Praça Antonio Prado, nº. 138. - ADQUIRENTE: - AMAURY CUSTÓDIO DA SILVA, RG.nº. 434.008-SSP/SP. e CPF.nº. 138.739.468/15, brasileiro, agropecuarista, casado pelo regime de comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com ANNA - CARMELITA GUILMARDES DA SILVA, RG.nº. 1.859.306-SSP/SP e CPF.nº. 072.816.688/72, brasileira, professora, residente e domiciliado na cidade de Batatais-SP., à Rua Intendente Vigilato, nº. 232. - COMPRA E VENDA, do imóvel retro matriculado. Escritura de 10/04/1.987, do 1º Cartório de Notas da cidade de Batatais-SP., livro nº. 287, fls. 01v./03. - VALOR: - Cz\$. - 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzados). Registro anterior nº R-4-3.805. Dou fé. O Oficial Maior,
EMOLG: - Cz\$. 34.710,95 - EST: - Cz\$. 9.371,95 - P.Cz\$. 6.942,19 -

AV-8-3.805 - 27/01/1.988 - O imóvel constante da matrícula retro está cadastrado no INCRA sob nº. 614.041.008.044/1, com a área total de 50,2; módulo 16,0; nº. de módulos 2,37; fração mínima de parcelamento 3,0, exercício de 1.987 em nome de Amaury Custódio da Silva, e passou a denominar se da data da escritura em diante "FAZENDA CRISTO REI". O Oficial Maior,

Matricula

3.805

Folha

2

Verso

AV-9-3.805 - 27/01/1.988 - Consta da averbação nº. 6, da matrícula retro, um Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, em favor do I.B.D.F. de uma área de 10.05.00 ha. que representa 20% (vinte por cento) do total da propriedade. O Oficial Maior,

R-10-3.805 - 03/02/1.988 - TRANSMITENTE: O espólio de AMAURY CUSTÓDIO DA SILVA, representado por sua inventariante, sra. ANNA CARMELITA GUIMARÃES DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Batatais-SP, a rua Intendente Vigilato, nº.232, RG nº.1.859.306-SSP/SP e CPF nº.072.816.688-72, nos termos do alvará judicial, e pedido em data de 14/01/1.988, averado pela MM. Juíza de Direito, Dra. Clarice Salles Dantas, nos Autos de Alvará Judicial nº.1.652/87, o qual ficou arquivado no 1º Cartório de Notas da cidade de Batatais-SP.- ADQUIRENTE: MUNIR MIGUEL JACOB, RG nº.9.874.272-SSP/SP e CPF nº.026.388.438-49, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente e domiciliado em Ribeirão Preto-SP, a rua Alvares Cabral nº.787.- COMPRA E VENDA, do imóvel retro matriculado. Escritura de 01/02/1.988, do 1º Cartório de Notas da cidade e comarca de Batatais SP, livro nº.291, fls.62v./64.- VALOR: Cz\$.685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil cruzados).- VALOR PARA FINS FISCAIS: Cz\$.1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil cruzados). Registro anterior nº. R-7-3.805. Dou fe O Oficial Maior.

IMPLS: Cz\$.4.710,95 - EST: Cz\$.9.371,95 - PT: Cz\$.6.942,19.-

AV-11-3.805 - 03/02/1.988 - Consta da averbação nº.06, da matrícula retro um Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, em favor do I.B.D.F. de uma área de 10.05.00 ha., que representa 20% (vinte por cento) do total da propriedade. O Oficial Maior,

R-12-3.805 - 09/01/1.991 - TRANSMITENTE: MUNIR MIGUEL JACOB, RG nº.9.874.272-SSP/SP e CIC nº.026.388.438-49, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente e domiciliado em Ribeirão Preto-SP, a Rua Alvares Cabral, nº.787.- ADQUIRENTE: LUIZ FRANCKILIN CARNEIRO CONSTANCIO, RG nº.4.652.724-SSP/SP e CIC nº.616.384.398-34, brasileiro, agricultor, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes a lei 6.515/77, com VERA LUCIA GONCALVES CONSTANCIO, RG nº.6.349.016-SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Dr. Fernando Costa, nº.1.290.- TÍTULO: Compra e venda de imóvel constante desta M.3.805.- FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de 27/12/1.990, lavrada pelo Cartório de Notas desta cidade de Cajuru-SP., - livro nº.168, fls.186/187.- VALOR: R\$.610.000,00 (seiscentos e dez mil cruzeiros)- valor do contrato Particular firmado entre as Partes. Registro anterior nº.R-10-3.805. Dou fe. O Oficial,

AV-13-3.805 - 09/01/1.991 - Em virtude de requerimento formulado na escritura que deu origem ao R-12-M.3.805, o imóvel, objeto desta matrícula nº. 3.805, durante o processo passou a denominar-se "FAZENDA CAXAMBU". O Oficial,

AV-14/3.805 - 16/02/2005 - INCRA: Por escritura de 31/01/2005, lavrada no Tabelião de Notas desta cidade, livro nº. 206, páginas 251/254, foi autorizada averbação na matrícula para constar que o imóvel acha-se atualmente cadastrado no INCRA, em maior área, sob o código nº. 614.041.008.044-1, com os dados seguintes: denominação do imóvel rural: Fazenda Caxambu; localização do imóvel: Rodovia Cajuru - Altinópolis-KM 22; município sede do imóvel: Cajuru; UF: SP; forma de detenção: proprietário - ou possessor individual; módulo rural (ha): 31,1; nº. de módulos rurais: - 15,50; módulo fiscal (ha): 16,0; nº. de módulos fiscais: 30,09; FMP (ha): - 3,0; classificação do imóvel rural: grande propriedade produtiva; área total (ha): 481,5; área registrada (ha): 481,5; área de posse (ha): -; DADOS DO DETENTOR: Luiz Francklin Carneiro Constância; nacionalidade: Brasileiro;- continua na ficha nº. 03

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE CAJURU - SPMatrícula
3.805Ficha
03

Livro N.º 2 - Registro Geral

CPF.nº. 616.384.398/34; código da pessoa: 040376982; DADOS DO CONTROLE: data da emissão: 30/12/2002; número do CCIR: 02402555028; data de vencimento: 28/02/2003; e, cadastrado na RECEITA FEDERAL sob nº. 0776051-5, tu do conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR, exercícios 2000/2001/2002 e Recibo de Entrega da Declaração do ITR/2004, respectivamente, cujos documentos comprobatórios ficam arquivados nesta Unidade de Registro, por cópia, em pasta própria nº. 10, DOC. nº. 081. O Preposto Substituto, Guilherme (Gilson Aparecido Marques).

R-15/3.805 - 16/02/2005 - VENDA E COMPRA: Conforme escritura referida na AV-14, os proprietários LUIZ FRANCKILIN CARNEIRO CONSTÂNCIO, agricultor, RG.nº. 4.652.724-SSP/SP., CPF.nº. 616.384.398/34, e sua mulher VERA LÚCIA GONÇALVES CONSTÂNCIO, do lar, RG.nº. 6.349.016-SSP/SP., CPF.nº. 180.984.658/70, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes do advento da Lei 6.515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, na rua Dr. Fernando Costa, nº. 1290, venderam o imóvel da presente matrícula pelo valor de R\$. 80.000,00 (oitenta mil reais) para JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI, empresário, RG.nº. 5.510.388-SSP/SP., CPF.nº. 455.753.808/82, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77 (certidão de casamento termo nº. 1118, fls. 30, livro B-5, Registro Civil de Paulínia-SP), com ANTONIA RODRIGUES ANTONIOLI, empresária, RG.nº. 10.537.191-SSP/SP., CPF.nº. 279.236.558/71, brasileiros, residentes e domiciliados na rua Professor Zeferino Vaz, nº. 435- Bairro Santa Terezinha, na cidade de Paulínia-SP.- Avaliação Municipal: R\$. 166.000,00. Registro-anterior nº. R-12/3805. O Preposto Substituto, Guilherme (Gilson Aparecido Marques).

AV-16/3.805 - 20/11/2008 - PENHORA: Nos termos da certidão expedida em 12.09.2008 por Marina Paula de Carvalho, Diretora de Divisão do Cartório do 4º Ofício Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP, nos autos de nº. 2005/2007 (distribuídos em 18.09.2007), da ação de Execução de Título Extrajudicial que HABIARTE BARC CONSTRUTORES ATLANTA LTDA, CNPJ.nº. 06.015.954/0001-54, com sede à Avenida Professor João Fiusa, nº. 2.664, move contra JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI, empresário, RG.nº. 5.510.388-SSP/SP., CPF.nº. 455.753.808/82, e sua mulher ANTONIA RODRIGUES ANTONIOLI, do lar, RG.nº. 10.537.191-SSP/SP, CPF.nº. 279.236.558/71, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº. 6515/77, residentes e domiciliados na cidade de Paulínia-SP, na Rua São Bento, nº. 392, verifica-se que o imóvel da presente matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida no valor de R\$. 1.135.360,40, ficando como depositários os executados. Do título consta que, além do imóvel da presente matrícula, foi também penhorado o imóvel objeto da matrícula nº. 4937, deste CRI. Cujas certidões ficam arquivadas em Cartório, na pasta nº. 017 de Instr. Jurid., DOC.nº. 031. O Preposto Designado, Guilherme (Gilson Aparecido Marques).

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CAJURU/SP

*** ISENTO DE EMOLUMENTOS ***
OFÍCIO ELETRÔNICO
PENHORA ONLINE

CERTIFICO e dou fé que, além dos atos constantes da presente certidão, extraída em inteiro teor por meio reprográfico nos termos do art. 19 da lei nº 6.015/73, não consta qualquer outro ônus ou registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias abrangendo o imóvel. A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Retrata a situação do registro até dois dias úteis anteriores a sua emissão.

Emitida às 08:44:35

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente
Notariais. Item 15, "c", cap.
XIV das Normas de Serviço.

CAJURU, 06 DE OUTUBRO DE 2015

MÁRCIO GUERRA SERRA - OFICIAL

268

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
CAJURU — SP

Matricula

4.937

Folha

01.

Livro N.º 2 — Registro Geral

16 de Setembro de 1987.

IMÓVEL: Uma gleba de terras, situada neste município e comarca de Cajuru, sem benfeitorias, com a área de 431,30.00 ha. (quatrocentos e trinta e um hectares e trinta ares), de terras de diversas sortes, encravada numa maior área de 535,50.00 ha. (quinhentos e trinta e cinco hectares e cinquenta ares) no imóvel denominado Fazenda Pindaíba, com divisas certas e demarcadas, confrontando no seu todo com a cerca do D.E.R., com o espólio de Sebastião Bernardes Neto, com o espólio de João Ernesto Zucco ou João Ernesto Zuccoloto, com Geraldo Francisco da Costa, com o rio Araraquara, com o correjo da Colonia, com Paulo Sergio Bernardes da Silva e com o remanescente do imóvel de propriedade do sr. Amaury Custodio da Silva. Ficou fazendo parte integrante deste gleba, todos os direitos de água e caminhos de acesso. **INCRA:** nº 614.041.583.197/6, área total 564,4; módulo 16,0; nº de módulos 25,0; fração mínima de parcelamento 3,0, exercício de 1986. —

PROPRIETARIOS: AMAURY CUSTODIO DA SILVA, RG nº 434.008-SSP/MG e CPF nº 138.739.468/15, agropecuarista e sua mulher ANNA CARMELITA GUIMARÃES DA SILVA, RG nº 1.859.306-SSP/SP e CPF nº 072.816.688/72, professora, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Batatais-SP, a rua Intendente Vigilato nº 232. —

REGISTRO ANTERIOR: nº R-2-4.936, livro nº 02. O Oficial Maior, _____

R-1-4.937 - 16/09/1987 - **TRANSMITENTES:** AMAURY CUSTODIO DA SILVA e sua mulher ANNA CARMELITA GUIMARÃES DA SILVA, acima qualificados. **ADQUIRENTE:** ROBERTO MIGUEL JACOB, RG nº 1.455.097-SSP/SP, agricultor e sua mulher RACHEL SALEMI JACOB, RG nº 8.427.936-SSP/SP, do lar, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, portadores em comum do CPF nº 026.388.438/49, residentes e domiciliados em Ribeirão Preto-SP, a rua Alvarez Cabral nº 787. **PERMUTA:** Escritura de permuta de 16/09/1987, do 1º Cartório de Notas da comarca de Batatais-SP, livro nº 288, fls. 146. **VALOR:** Cz\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados). Dou fé. O Oficial Maior, _____

EMOIS: Cz\$27.464,60 - Est. Cz\$7.415,44 - P- Cz\$5.492,92. —

AV-2-4.937 - 16/09/1987 - De conformidade com a escritura de permuta de 16/09/1987, do 1º Cartório de Notas da comarca de Batatais-SP, livro nº 288, fls. 146, o imóvel acima matriculado, passou a denominar-se da data da escritura em diante "FAZENDA CAXAMBU". O Oficial Maior, _____

R-3-4.937 - 09/01/1.991 - **TRANSMITENTES:** - ROBERTO MIGUEL JACOB e sua mulher RACHEL SALEMI JACOB, qualificados no R-1-M.4937. — **ADQUIRENTE:** - LUIZ FRANCKILIN CARNEIRO CONSTANCIO, RG.nº. 4.652.724-SSP/SP. e CIC.nº. 616.384.398/34, brasileiro, agricultor, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes a Lei nº. 6.515/77, com VERA LUCIA GONÇALVES CONSTANCIO, RG.nº. 6.349.016-SSP/SP., residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Dr. Fernando Costa, nº. 1.290. — **TÍTULO:** - Compra e venda do imóvel acima matriculado. — **FORMA DO TÍTULO:** - Escritura pública de 27/12/1.990, lavrada pelo Cartório de Notas desta cidade de Cajuru-SP., livro nº. 168, fls. 188/189. — **VALOR:** - CR\$. 16.390.000,00 (Dezesseis milhões, trezentos e noventa mil cruzeiros), valor do contrato particular firmado entre as partes, no valor originário de CR\$. 16.390.000,00 (dezesseis milhões, trezentos e noventa mil cruzeiros novos). Registro anterior nº. R-1-4.937. Dou fé. O Oficial, _____

AV-4-4.937 - 09/01/1.991 - Em virtude de requerimento formulado na escritura que deu origem ao R-3-M.4937, procedo a presente averbação, fazendo constar que o imóvel constante desta matrícula nº. 4.937, está cadastrado no INCRA sob nº. 614.041.008.451/0, área total declarada 459,8, mód. 16,0, nº. de móds. 19,96, fração mínima de parcelamento 3,0, exercício de 1.989. O Oficial, _____

Matricula

4.937

Folha

01

Verso

AV-5/4.937 - 16/08/1.996 - RETIFICAÇÃO DE ÁREA: Nos termos do respeitável Mandado datado de 19 de Dezembro de 1.995, devidamente assinado pela Dra. Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Cajuru, expedido nos autos de Retificação de Registro Imobiliário nº. 421/95, requerido pelos proprietários Luiz Francklin Carneiro Constâncio e sua mulher Vera Lucia Gonçalves Constâncio, processado pelo Ofício Judicial local, com sentença proferida em 30/10/1995, transitada em julgado aos 11/12/1995, - PROCEDE-SE a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula, doravante passa a ter as características e confrontações seguintes: - **DE NOMINAÇÃO:** Fazenda Caxambu - **ÁREA:** 388,9879 hectares ou 160,7388 alqueires paulista - **DESCRIÇÃO:** " A demarcação inicia-se no marco 0, vértice da propriedade aqui descrita com terras pertencentes a Luiz Francklin Carneiro Constâncio e a Rodovia SP 338; daí segue por cerca de arame com os seguintes rumos e distâncias: 73º33'NE- 26,15m; 75º45'NE- 812,24m; 9º07'SE- 302,81m; 8º24'SE- 38,03m. até alcançar o marco 4; daí segue córrego abaixo com uma distância de 246,55m. até alcançar o marco 5 (encontro de dois córregos), sendo que do marco 0 ao marco 5 confronta-se com terras pertencentes a Luiz Francklin Carneiro Constâncio; daí segue córrego abaixo com uma distância de 443,53m até alcançar o marco 6 (encontro de dois córregos); daí segue córrego abaixo com uma distância de 114,71m. até alcançar o marco 7, sendo que do marco 5 ao marco 7 confronta-se com terras pertencentes a Jose Augusto Bernardes da Silva; daí segue córrego abaixo com uma distância de 948,65m até alcançar o marco 8 - (Rio Araraquara); daí segue pelo eixo do Rio Araraquara abaixo com uma distância de 250,57m até alcançar o marco 9, sendo que do marco 7 ao marco 9 confronta-se com terras pertencentes a Seizo Wilson Roberto Suzuki; daí segue pelo eixo do Rio Araraquara abaixo com uma distância de 2983,80 metros até alcançar o marco 10, sendo que do marco 9 ao marco 10 confronta-se com terras pertencentes a Semir Elias Draib; daí segue pelo eixo do Rio Araraquara abaixo com uma distância de 392,04m até alcançar o marco 11, sendo que do marco 10 ao marco 11 confronta-se com terras pertencentes a Antônio Sivaldi Roberti; daí segue pelo eixo do Rio Araraquara abaixo com uma distância de 202,89m até alcançar o marco 12, sendo que do marco 11 ao marco 12 confronta-se com terras pertencentes a Amaury dos Reis Carneiro; daí segue pelo eixo do Rio Araraquara abaixo com uma distância de 591,00m até alcançar o marco 13; daí segue pelo eixo do Rio Araraquara abaixo com uma distância de 72,21m até alcançar o marco 14 - (encontro do Rio Araraquara com um córrego), sendo que do marco 12 ao marco 14 confronta-se com terras pertencentes a Geraldo Francisco da Costa; daí segue córrego acima com uma distância de 151,62m até alcançar o marco 15; daí segue por cerca de arame com os seguintes rumos e distâncias: 5º52'SW- 50,54m; 12º26'SW- 57,15m; 9º20'SW- 62,50m; 4º03'SW- 32,34 metros; 10º00'SW- 30,88m; 16º13'SW- 54,94m; 9º50'SW- 10,47m; 3º36'SE - / 59,17m; 8º25'SE- 60,16m; 21º44'SE- 29,95m; 77º44'SW- 234,88m; 75º15'SW- 97,96m. até alcançar o marco 27; daí segue sem cerca com um rumo de 54º36'SW e distância de 381,29m até alcançar o marco 28; daí segue por cerca de arame com os seguintes rumos e distâncias: 68º04'SW- 16,90m; 60º40'SW- 38,42m; 68º45'SW- 37,15m; 73º03'SW- 21,04m; 65º39'SW- 72,95m; 60º44'SW- 53,94m; 66º09'SW- 12,01m; 84º17'NW- 48,81m; 88º21'SW- 62,89m; 89º57'SW- 15,98m; 83º01'NW- 21,39m; 81º07'NW- 53,66m; 81º12'SW- 33,65m; 75º38'SW- 105,42m; até alcançar o marco 42, sendo que do marco 14 ao marco 42 confronta-se com terras pertencentes a Luiz Francklin Carneiro Constâncio; daí segue sem cerca com um rumo de 38º56'SW e distância de 473,80 metros até alcançar o marco 43; daí segue por cerca de arame com os seguintes rumos e distâncias: 25º26'SW- 162,73m; 17º05'SW- 31,89m; 6º25'SW- 131,66m; 10º09'SW- 159,80m; 17º00'SW- 322,46m; 26º20'SW- 96,74m; 67º42'SW- 1,04m até alcançar o marco 50, sendo que do marco 42 ao marco 50 confronta-se com terras pertencentes a Sebastião Bernardes Filho; daí segue por cerca de arame com um rumo de 9º21'SW e distância de 58,94m. até alcançar o marco 0 (marco inicial); sendo que do marco 50 ao marco 0 confronta-se com a Rodovia SP 338 (liga Cajuru a Altinópolis), abrangendo área de 388,9879 hectares ou 160,7388 alqueires paulista." Cujo Mandado continua na ficha nº. 2

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
CAJURU - SP

Matrícula

4.937

Folha

02

Livro N.º 2 - Registro Geral

(Cujo Mandado) e documentos integrantes, ficam arquivados neste Serviço, na pasta nº 2 de Instr. Juríd., DOC. nº. 018.- O Substit. do Oficial, Gilson Aparecido Marques. (Gilson Aparecido Marques).-

AV-6/4.937 - 06/03/1.997 - RESERVA FLORESTAL: Nos termos do requerimento datado de 05 de MARÇO de 1.997, firmado pelos proprietários LUIZ FRANCKILIN CARNEIRO CONSTÂNCIO e sua mulher VERA LÚCIA GONÇALVES - CONSTÂNCIO, retro qualificados, - procedo a presente averbação para ficar constando a **ÁREA DE RESERVA FLORESTAL OBRIGATÓRIA**, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal, datado de 26/02/1997, - firmado na cidade de Ribeirão Preto-SP., pelo proprietário Luiz F. Carneiro Constâncio e pelo Engº. Agrº. Oswaldo José Bruno- Crea nº. 158.225 D- representante do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais-DEPRN, - referente **UMA ÁREA DE 116,10 ha., correspondente à 29,8% da área total do imóvel;** cuja área de preservação está compreendida dentro do seguinte perímetro: 1)- **ÁREA DE 14,10 HA:** " A demarcação inicia-se no marco 18, vértice da gleba aqui descrita com terras pertencentes a Luiz-Franckilin Carneiro Constâncio; daí segue por cerca de arame com os seguintes rumos e distâncias 4903'SW- 32,34ms; 10900'SW- 30,88ms; 16913'SW 54,94ms; 9950'SW- 10,47ms; 3936'SE- 59,17 ms; 8925'SE- 60,16ms; 21944'SE 29,95ms; 77944'SW- 234,88ms; 75915'SW- 97,96 ms. até alcançar o marco -/ 27; daí segue sem cerca com um rumo de 54936'SW e distância de 381,29 ms até alcançar o marco 28, sendo que do marco 18 ao marco 28 confronta-se com terras pertencentes a Luiz Franckilin Carneiro Constâncio; daí segue sem cerca margeando o cerrado e mato com os seguintes rumos e distâncias 69958'SE- 49,74 ms; 38928'NE- 91,24 ms; 71913'NE- 80,17 ms; 74928'SE - / 34,70 ms; 79938'SE- 66,72 ms. até alcançar o marco 76, sendo que do marco 28 ao marco 76 confronta-se com área da reserva florestal da Fazenda-Caxambú pertencente a Luiz Franchilin Carneiro Constâncio; daí segue sem cerca com os seguintes rumos e distâncias: 33920'NE- 91,46ms; 29912'NW - 51,58 ms; 72917'SE- 75,52 ms; 64949'SE- 97,68ms; 78929'NE- 47,44ms; 569 29'NE- 92,78 ms; 75909'SE- 79,22 ms; 64905'NE- 50,46 ms; 69909'SE- 130,09 ms; 89929'SE- 122,88 ms; 53953'NE- 27,62 ms; 13917'NW- 41,61 ms; 35928'NW 125,00 ms; 55951'NW- 195,50 ms; 3935'NE- 76,18 ms; 18937'NW- 57,95 ms; - 65926'NW- 90,84 ms. até alcançar o marco 18 (marco inicial), sendo que - do marco 76 ao marco 18 confronta-se com área interna da Fazenda Caxambú pertencente a Luiz F. Carneiro Constâncio. O polígono acima descrito - abrange área de 14,10 ha;" e, 2)- **ÁREA DE 102,00 HA:** " A demarcação - inicia-se no marco 28, vértice da gleba aqui descrita com terras pertencentes a Luiz Franckilin Carneiro Constâncio; daí segue por cerca de arame com os seguintes rumos e distâncias 68904'SW- 16,90ms; 60940'SW-38,42 ms; 68945'SW- 37,15 ms; 73903'SW- 21,04 ms; 65939'SW- 72,95 ms; 60944'SW 53;94 ms; 66909'SW- 12,01 ms; 84917'NW- 48,81 ms; 88921'SW- 62,89 ms; - 89957'SW- 15,98 ms; 83901'NW- 21,39 ms; 81907'NW- 53,66 ms; 81912'SW - / 33,65 ms; 75938'SW- 105,42 ms. até alcançar o marco 42, sendo que do marco 28 ao marco 42 confronta-se com terras pertencentes a Luiz F. Carneiro Constâncio; daí segue sem cerca com um rumo de 38956'SW e distância - de 70,00 ms. até alcançar o marco 51, sendo que do marco 42 ao marco 51- confronta-se com terras pertencentes a Sebastião Bernardes Filho; daí segue sem cerca margeando uma estrada interna com os seguintes rumos e distâncias: 20913'SE- 72,70ms; 12949'SW- 101,96ms; 00901'SW- 87,80ms; 4909'SE- 90,78ms; 6953'SW- 86,20ms; 4937'SW- 67,00ms; 00906'SW- 73,00ms; 49- 06'SE- 92,60ms; 16919'SE- 91,80ms; 20950'SE- 80,78ms; 15925'SE- 68,18ms; 21942'SE- 86,10ms; 11933'SE- 86,60 m. até alcançar o marco 64; daí segue margeando a estrada de acesso a sede da propriedade com um rumo de 739 - 33'NE e distância de 419,42 ms. até alcançar o marco 65; daí segue sem - cerca margeando o cerrado com os seguintes rumos e distâncias: 34901'NW- 65,76 ms; 65930'NE- 201,34 ms; 59940'NE- 286,27 ms; 28904'NE- 389,54 ms; 73942'NW- 76,91 ms; 00922'NW- 103,13 ms; 23943'NW- 134,07 ms; 3925'NW - 105,55 ms; 80932'NE- 43,97 ms. até alcançar o marco 74; daí segue por - cerca com os seguintes rumos e distâncias: 33953'NW- 113,67 ms; 28935'NW

continua no verso

Matrícula

4.937

Folha

02

Verso

(28935'NW) - 133,61 ms. até alcançar o marco 76, sendo que do marco 51 ao marco 76 confronta-se com área interna da Fazenda Caxambú, pertencente a Luiz Franckilin Carneiro Constâncio; daí segue sem cerca com os seguintes rumos e distâncias: 79938'NW- 66,72 ms; 74928'NW- 34,70 ms; 71913'SW 80,17 ms; 38928'SW- 91,24 ms. até alcançar o marco 28 (marco inicial), - sendo que do marco 76 ao marco 28 confronta-se com a área de reserva florestal da Fazenda Caxambú, pertencente a Luiz F. Carneiro Constâncio. O polígono acima descrito abrange área de 102,00 ha." Em cuja área os proprietários se comprometem a não fazerem qualquer exploração a não ser - com autorização do IBDF, comprometendo-se ainda a manter o referido Termo, sempre bom, firme e valioso, inclusive por seus herdeiros ou sucessores; cujo requerimento, Termo de responsabilidade de preservação, memorial descritivo e mapa de localização, estes elaborados pelo Engº. Agrônomo Pedro Ernesto Meirelles Brandão-Crea nº. 0601074090, ficam arquivados nesta Serventia, na pasta nº. 03 de INSTR. PART., DOC. nº. 045. O - Substitº. do Oficial Gilson Aparecido Marques. (Gilson Aparecido Marques).-

R-7/4.937 - 07/12/1.999 - HIPOTECA DE 1ª GRÁU - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº. 99/00122-5 - CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A., agência de Cajuru/SP., inscrito no CNPJ.MF sob nº.00.000.000-2871-13.- **EMITENTE:** LUIZ FRANCKILIN CARNEIRO CONSTÂNCIO, com a OUTORGA UXORIA de sua mulher VERA LUCIA GONÇALVES CONSTÂNCIO, retro qualificados.- **EMISSÃO:** Aos 30 de NOVEMBRO de 1.999, nesta cidade de Cajuru/SP.- **VALOR:** R\$. 40.000,00 (Quarenta mil reais).- **ENCARGOS FINANCEIROS:** Juros a taxa efetiva de 8,418% ao ano, e demais encargos na conformidade com o título.- **VENCIMENTO E PRAÇA DO PAGAMENTO:** Em 30 de NOVEMBRO de 2.000, pagável nesta praça de Cajuru/SP.- **GARANTIA:** EM HIPOTECA CÉDULAR DE 1ª GRÁU e sem concorrência de terceiros, o IMÓVEL desta Matrícula.- **DESTINAÇÃO DO CRÉDITO:** O valor do Crédito deferido destina-se ao custeio das explorações pastorais de Bovinos cria e cria do rebanho existente no imóvel desta matrícula, no período agrícola de Novembro/1999 à Novembro/2000.- **TUDO NOS TERMOS E SOB AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DA CÉDULA**, à qual foi também registrada sob nº.R-5.157-L9.3 de Reg. Auxiliar, como garantia de Penhor, ora apresentada em 02 vias, ficando uma delas arquivada neste Serviço em pasta própria nº.08, DOC nº.027. O Escrevente Autorizado, Adalberto Piccini.- (Adalberto Piccini).- Emols- R\$. 27,65.-

AV-8/4.937 - 18/12/2000 - CANCELAMENTO: Em virtude de requerimento particular datado de 11/12/2000, firmado pelos administradores do BANCO DO BRASIL S/A., agência de Cajuru/SP., procedo o CANCELAMENTO do registro da Hipoteca nº. R-7/M.4937-L.2. O Escrevente Autorizado, Adalberto Piccini.-

R-9/4.937 - 18/12/2000 - HIPOTECA DE 1ª GRÁU: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº. 20/21044-2 - CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A., agência de Cajuru/SP., inscrito no CNPJ.MF sob nº. 00.000.000/2871-13.- **EMITENTE:** LUIZ FRANCKILIN CARNEIRO CONSTÂNCIO, com a OUTORGA UXORIA de sua mulher VERA LUCIA GONÇALVES CONSTÂNCIO, retro qualificados.- **EMISSÃO:** Aos 04 de DEZEMBRO de 2000, nesta cidade de Cajuru/SP.- **VALOR:** R\$.40.000,00 (Quarenta mil reais).- **ENCARGOS FINANCEIROS:** Juros a taxa efetiva de 8,418% ao ano, e demais encargos na conformidade com o título.- **VENCIMENTO E PRAÇA DO PAGAMENTO:** Em 30 de NOVEMBRO de 2001, pagável nesta praça de Cajuru/SP.- **GARANTIA:** EM HIPOTECA CÉDULAR DE 1ª GRÁU e sem concorrência de terceiros, o IMÓVEL desta matrícula.- **DESTINAÇÃO DO CRÉDITO:** - O valor do crédito deferido destina-se ao custeio das explorações pastorais de Bovinos Produção de Carne; no período agrícola de Dezembro/2000 à Setembro/2001, no imóvel desta matrícula. TUDO NOS TERMOS E SOB AS DE-

continua na ficha nº.3.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE CAJURU - SP


MATRÍCULA Nº 4937 - PÁGINA 005 DE 006

Matrícula
4.937


Ficha
03

270
L

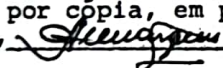
Livro Nº 2 - Registro Geral

DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DA CÉDULA, à qual foi também registrada sob nº. R-5.437-LQ.3 de Registro Auxiliar, como garantia de penhor, ora apresentada em 02 vias, ficando uma delas arquivada neste Serviço, em pasta própria nº. 012, DOC nº. 044. O Escrevente Autorizado, 
(Adalberto Piccini).

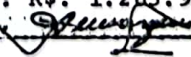
=====

AV-10/4.937 - 14/06/2.002 - CANCELAMENTO DO R-9: Em virtude de requerimento particular datado de 14 de JUNHO de 2002, firmado -/ pelos administradores do BANCO DO BRASIL S/A., agência de Cajuru/SP., / procedo o CANCELAMENTO do registro da hipoteca sob nº. "R-9/M-4937-LQ.2" em virtude de sua liquidação. O Escrevente Autorizado, 
(Adalberto Piccini).

=====

AV-11/4.937 - 16/02/2005 - INCRA: Por escritura de 31/01/2005, lavrada no Tabelião de Notas desta cidade, livro nº. 206, páginas 251/254, foi autorizada averbação na matrícula para constar que o imóvel acha se atualmente cadastrado no INCRA, em maior área, sob o código nº. 614.041.008.044-1, com os dados seguintes: denominação do imóvel rural: Fazenda Caxambu; localização do imóvel: Rodovia Cajuru - Altinópolis-KM 22; município sede do imóvel: Cajuru; UF: SP; forma de detenção: proprietário - ou posseiro individual; módulo rural(ha): 31,1; nº. de módulos rurais: - 15,50; módulo fiscal(ha): 16,0; nº. de módulos fiscais: 30,09; FMP(ha): - 3,0; classificação do imóvel rural: grande propriedade produtiva; área total(ha): 481,5; área registrada(ha): 481,5; área de posse(ha):-; DADOS DO DETENTOR: Luiz Francklin Carneiro Constâncio; nacionalidade: Brasileiro;- CPF.nº. 616.384.398/34; código da pessoa: 040376982; DADOS DO CONTROLE: - data da emissão: 30/12/2002; número do CCIR: 02402555028; data de vencimento: 28/02/2003; e, cadastrado na RECEITA FEDERAL sob nº. 0776051-5, tu do conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR, exercícios 2000 2001/2002 e Recibo de Entrega da Declaração do ITR/2004, respectivamente, cujos documentos comprobatórios ficam arquivados nesta Unidade de Registro, por cópia, em pasta própria nº. 10, DOC. nº. 081. O Preposto Substituto,  (Gilson Aparecido Marques).

=====

R-12/4.937 - 16/02/2005 - VENDA E COMPRA: Conforme escritura referida na AV-11, os proprietários LUIZ FRANCKILIN CARNEIRO CONSTÂNCIO, agricultor, RG.nº. 4.652.724-SSP/SP., CPF.nº. 616.384.398/34, e sua mulher VERA LUCIA GONÇALVES CONSTÂNCIO, do lar, RG.nº. 6.349.016-SSP/SP., CPF.nº 180.984.658/70, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes do advento da Lei 6.515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, na rua Dr. Fernando Costa, nº. 1290, venderam o imóvel da presente matrícula pelo valor de R\$. 620.000,00 (seiscentos e vinte reais) para JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI, empresário, RG.nº. 5.510.388-SSP/SP., CPF.nº. 455 753.808/82, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77 (certidão de casamento termo nº. 1118, fls. 30, livro B-5, Registro Civil de Paulínia-SP), com ANTONIA RODRIGUES ANTONIOLI, empresária, - RG.nº. 10.537.191-SSP/SP., CPF.nº. 279.236.558/71, brasileiros, residentes e domiciliados na rua Professor Zeferino Vaz, nº. 435- Bairro Santa Terezinha, na cidade de Paulínia-SP.- Avaliação Municipal: R\$. 1.285.910, 40. Registro anterior nº. R-3/4937. O Preposto Substituto,  (Gilson Aparecido Marques).

CONTINUA NO VERSO

Matrícula

4.937

Ficha

03

Verso

CONTINUAÇÃO DO ANVERSO.....

AV-13/4.937 - 20/11/2008 - PENHORA: Nos termos da certidão expedida em 12.09.2008 por Marina Paula de Carvalho, Diretora de Divisão do Cartório do 4º Ofício Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP, nos autos de nº. 2005/2007 (distribuídos em 18.09.2007), da ação de Execução de Título Extrajudicial que **HABIARTE BARC CONSTRUTORES ATLANTA LTDA**, CNPJ.nº. 06.015.954/0001-54, com sede à Avenida Professor João Fiusa, nº. 2.664, move contra **JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI**, empresário, RG.nº 5.510.388-SSP/SP., CPF.nº. 455.753.808/82, e sua mulher **ANTONIA RODRIGUES ANTONIOLI**, do lar, RG.nº. 10.537.191-SSP/SP, CPF.nº 279.236.558/71, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº. 6515/77, residentes e domiciliados na cidade de Paulínia-SP, na Rua São Bento, nº. 392, **verifica-se que o imóvel da presente matrícula foi PENHORADO** para garantia da dívida no valor de R\$. 1.135.360,40, ficando como depositários os executados. Do título consta que, além do imóvel da presente matrícula, foi também penhorado o imóvel objeto da matrícula nº. 3805, deste CRI. Cuja certidão fica arquivada em Cartório, na pasta nº. 017 de Instr. Juríd., DOC.nº. 031. O Preposto Designado, *Gilson Aparecido Marques*. (Gilson Aparecido Marques).

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CAJURU/SP

*** ISENTO DE EMOLUMENTOS ***
OFÍCIO ELETRÔNICO
PENHORA ONLINE

CERTIFICO e dou fé que, além dos atos constantes da presente certidão, extraída em inteiro teor por meio reprográfico nos termos do art. 19 da lei nº 6.015/73, não consta qualquer outro ônus ou registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias abrangendo o imóvel. A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Retrata a situação do registro até dois dias úteis anteriores a sua emissão.

Emitida às 08:43:58

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente
Notariais. Item 15, "c", cap.
XIV das Normas de Serviço.

CAJURU, 06 DE OUTUBRO DE 2015

MÁRCIO GUERRA SERRA - OFICIAL

21
L

Penhora Online - Respostas de certidões

1 OFICIO JUDICIAL
PAULÍNIA - Foro Disitral
CAMPINAS
São Paulo

protocolo
SPH15100000356D

Cartório
4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - S

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
22212011

CNPJ / CPF
455.753.808-82

Nome / Razão
JOSE ROBERTO ANTONIOLI





Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 01/10/2015):

Em resposta ao pedido encaminhamos as certidões atualizadas em anexo.

Certidões:

Download	Matrícula
	12167
	16630
	16631
	16634




Respondido em
07/10/2015

Voltar

matrícula
12.167

ficha
01F


IMÓVEL: Prédio residencial nº 435 da rua Professor Zeferino Vaz, construído no Gleba 67 do loteamento denominado Chácara Santa Terezinha - 1ª parte, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: inicia-se num ponto comum junto à cerca de divisa com a gleba nº 60, a ser doada e a área em questão; daí segue em linha reta confrontando-se em 93,00 metros com a gleba nº 60; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando-se em 50,00 metros com o Parque Infantil e Escola de 1º Grau; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando-se em 93,00 metros com remanescente da gleba nº 73; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando-se em 50,00 metros com a área a ser doada da gleba em questão, atingindo o ponto inicial dessa descrição e encerrando a área de 4.650,00 m². **Proprietários:** 1) **EDSON ERMETICE**, brasileiro, médico, portador do RG nº 2.693.390-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 40.495.738-49, casado pelo regime da comunhão de bens antes da vigência da lei 6.515/77 com **LÚCIA EDWIGES NARBOT ERMETICE**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 3.168.782-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 365.541.038-72, residentes e domiciliados na rua Anyta Mayer nº 61, Jataí, Campinas-SP.; 2) **VALQUIRIA ERMETICE SILVEIRA**, brasileira, professora, portadora do RG nº 617.717-SSP-DF, inscrita no CPF. MF. sob nº 030.731.738-20, casada pelo regime da comunhão de bens antes da vigência da lei 6.515/77 com **NILTON SILVEIRA**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 2.803.708-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 030.731.738-20, residentes e domiciliados na rua Soror Angélica nº 331, São Paulo-SP. e 3) **VERA LÚCIA ERMETICE DE ALMEIDA COSTA**, brasileira, professora, portadora do RG nº 4.506.440-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 263.446.378-20, casada pelo regime da comunhão de bens antes da vigência da lei 6.515/77, com **DÉCIO ANTONIO DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, médico, portador do RG nº 3.275.184-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 263.446.378-20, residentes e domiciliados na rua das Camélias nº 78, Campinas-SP. **Títulos aquisitivo:** R.1/3/74995 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datados de 21 de junho de 1995 e 04 de junho de 1996, respectivamente. **Matrícula de Origem nº 74995 do 2º S.R.I.. Cadastro municipal:** 15.140.542.033.000. Campinas, 16 de maio de 2007.


Wesley José dos Santos
Escrivente


Josenias Alves Belo
Escrivente

IV-1/12167:- Prenotação nº 12.708, em data de 04/05/2007.

CPF - Conforme consulta pública ao cadastro de pessoas físicas da Secretaria da Receita Federal em 16 de maio de 2007, faço constar que VALQUIRIA ERMETICE SILVEIRA, está inscrita sob nº 266.328.531-53. Campinas, 16 de maio de 2007.


Wesley José dos Santos
Escrivente


Josenias Alves Belo
Escrivente

AV-2/12167:- Prenotação nº 12.708, em data de 04/05/2007.

CPF - Conforme consulta pública ao cadastro de pessoas físicas da Secretaria da Receita Federal em 16 de março de 2007, faço constar que VERA LÚCIA ERMETICE DE ALMEIDA COSTA, está inscrita sob nº 137.810.618-09. Campinas, 16 de maio de 2007.


Wesley José dos Santos
Escrivente


Josenias Alves Belo
Escrivente

R-3/12167:- Prenotação nº 12.708, em data de 04/05/2007.


VENDA E COMPRA:- Conforme a escritura pública lavrada no Tabelião de Notas de Paulínia,

CONTINUA NO VERSO

matrícula
12.167

ficha
01V
verso

livro 107, fls. 354/356, datada de 15 de dezembro de 2003, os proprietários 1) EDSON ERMETICE e sua esposa LÚCIA EDWIGES NARBOT ERMETICE; 2) VALQUIRIA ERMETIC SILVEIRA e seu esposo NILTON SILVEIRA e 3) VERA LÚCIA ERMETICE DE ALMEIDA COSTA e seu esposo DÉCIO ANTONIO DE ALMEIDA COSTA, todos já qualificados, VENDERAM imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) a **JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.510.388-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 455.753.808-82, casado pelo regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei nº 6.515/77 com **ANTONIA RODRIGUES ANTONIOLI**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 10.537.191-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 279.236.558-71, residentes e domiciliados na rua Professor Zeferino Vaz nº 435, Santa Terezinha, Paulínia-SP. (valor venal - exercício de 2003 - R\$ 232.120,61.) Campinas, 16 de maio de 2007.


Wesley José dos Santos
Escrevente

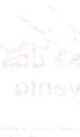

Josenias Alves Belo
Escrevente


Certidão Protocolo nº98.495

Certifico que a presente cópia, extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da Matrícula 12167, não havendo qualquer outra alteração relativa à alienação, ônus ou ação reipersecutória, além do que consta e abrange apenas as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. Certifico, finalmente, que a 4ª Serventia Imobiliária foi instalada em 03 de Junho de 2003, abrangendo os Distritos de Sousas e Joaquim Egídio, pertencentes ao Município de Campinas, bem como o Município de Paulínia, sendo que, para fins filiatórios, o interessado deverá solicitar certidão junto ao 2º Registro de Imóveis desta Comarca. O referido, é verdade e dou fé. Campinas, 07 de outubro de 2015.

ISENTA PARA FINS JUDICIAIS / CG Nº 25.608/2006



Josenias Alves Belo
Escrevente


Wesley José dos Santos
Escrevente


Josenias Alves Belo
Escrevente


Wesley José dos Santos
Escrevente


Josenias Alves Belo
Escrevente


Wesley José dos Santos
Escrevente

CONTINUA NO VERSO

matrícula
16.630

ficha
01F

IMÓVEL: Prédio residencial nº 87 da rua Waldemar Perissinotto, construído no lote 48 da quadra 15 do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 10,00 metros de frente para a citada rua; igual medida no fundo; 30,00 metros da frente ao fundo de ambos os lados, confrontando com os lotes nºs 13, 47 e 49, encerrando a área de 300,00 m². **Proprietários:** SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF. MF. sob nº 191.801.288-15, casado pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77 com JULIA ARGENTIN DE SOUZA, brasileira, do lar, portadora do RG nº 13.587.848-SSP-SP, residentes e domiciliados na rua Waldemar Perissinotto nº 97, João Aranha, Paulínia-SP. **Título aquisitivo:** R.9/249 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 15 de junho de 1988. **Matrícula de Origem nº 249 do 2º S.R.I.** Campinas, 26 de novembro de 2008.


Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

AV-1/16630:- Prenotação nº 19.778, em data de 07/11/2008.

CADASTRO MUNICIPAL - Conforme a certidão de valor venal nº 1134/2008, expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP, em 07 de maio de 2008, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 875.190.741.019.100. Campinas, 26 de novembro de 2008.


Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

AV-2/16630:- Prenotação nº 19.778, em data de 07/11/2008.

RG - Conforme cópia do documento faço constar que SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA é portador da cédula de identidade (RG) nº 3.457.721-SSP-SP. Campinas, 26 de novembro de 2008.


Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

AV-3/16630:- Prenotação nº 19.778, em data de 07/11/2008.

CPF - Conforme cópia do documento, faço constar que JULIA ARGENTIN DE SOUZA está inscrita sob nº 210.379.518-08 no cadastro de pessoas físicas da Secretaria da Receita Federal. Campinas, 26 de novembro de 2008.



Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

AV-4/16630:- Prenotação nº 19.778, em data de 07/11/2008.

ÓBITO - Conforme a certidão extraída do termo de óbito nº 5442, fls. 218, livro C-11 do Oficial de Registro Civil de Paulínia, Comarca de Campinas-SP, expedida em 25 de abril de 2008, faço constar que SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA faleceu no dia 18 de abril de 2008. Campinas, 26 de novembro de 2008.


Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

CONTINUA NO VERSO

matrícula

16.630

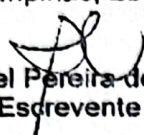
ficha

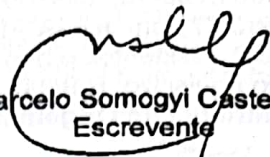
01V

verso

R-5/16630:- Prenotação nº 19.778, em data de 07/11/2008.

PARTILHA - Conforme a escritura pública lavrada no 7º Tabelião de Notas de Campinas, livro 745, fls. 42/47, datada de 10 de outubro de 2008, dos bens deixados pelo falecimento de **SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA**, faço constar que o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$15.778,92 (quinze mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) coube título de meação a **JULIA ARGENTIN DE SOUZA**, já qualificada. (valor venal - exercício de 2008 R\$31.557,83). Campinas, 26 de novembro de 2008.

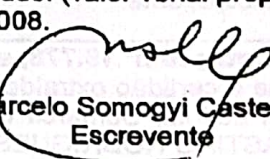

Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

R-6/16630:- Prenotação nº 19.779, em data de 07/11/2008.

DOAÇÃO:- Conforme a escritura pública lavrada no 7º Tabelião de Notas de Campinas, livro 745, fls. 48/51, datada de 10 de outubro de 2008, a proprietária **JULIA ARGENTIN DE SOUZA**, já qualificada, DOOU o imóvel desta matrícula, gravado com usufruto, avaliado em R\$21.038,55 (vinte e um mil, trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), a 1) **MARIA HELENA DE SOUZA VEDOVELLO**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 8.382.983-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sol nº 203.827.118-66, casada pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77, com **SANTO ANTONINHO VEDOVELLO**, brasileiro, motorista, portador do RG nº 7.230.692-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 447.908.728-15, residentes e domiciliados na rua José Patrocínio nº 125, João Aranha, Paulínia-SP; 2) **YVONE APARECIDA DE SOUZA BERALDO**, brasileiro, do lar, portadora do RG nº 27.840.919-2-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sol nº 176.951.328-02, casada pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77, com **NELSON CARLOS BERALDO**, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 7.103.615-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 239.525.718-49, residentes e domiciliados na rua dos Estados nº 284, Vila José Paulino Nogueira, Paulínia-SP; 3) **ANTONIA RODRIGUES ANTONIOLI**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 10.537.191-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sol nº 279.236.558-71, casada pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77, com **JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.510.388-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 455.753.808-82, residentes e domiciliados na rua Professor Zeferino Vaz nº 435, Santa Terezinha, Município de Paulínia-SP; 4) **JEFFERSON RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, técnico de segurança do trabalho, portador do RG nº 24.457.716-X-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 212.483.758-31; 5) **MARCIO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro da computação, portador do RG nº 25.950.800-7-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 260.654.588-56; e 6) **ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, médico veterinário, portador do RG nº 27.840.927-1-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 290.014.818-92, residentes e domiciliados na rua Suíça nº 60, Jardim Nova Europa, Paulínia-SP, na proporção de 25% para os nomeados solteiros e os nºs 1, 2 e 3; e 8,34% para cada um dos demais nomeados. (valor venal proporcional - exercício de 2008 - R\$21.038,55). Campinas, 26 de novembro de 2008.


Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

R-7/16630:- Prenotação nº 19.779, em data de 07/11/2008.

USUFRUTO:- Conforme a escritura pública mencionada no registro nº 6 (seis), faço constar que a doadora **JULIA ARGENTIN DE SOUZA**, já qualificada, reservou para si o **USUFRUTO VITALÍCIO** do imóvel desta matrícula, estimado em R\$10.519,27 (dez mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e sete centavos). (valor venal proporcional - exercício 2008 - R\$10.519,27). Campinas, 26 de novembro de 2008.

CONTINUA NA FICHA 02

IVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula **16.630**

ficha **02F**

40 Oficial de Registro de Imóveis
CAMPINAS

274

27 de novembro de 2008.

Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente

Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

Certidão Protocolo nº98.495

Certifico que a presente cópia, extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da Matrícula 16630, não havendo qualquer outra alteração relativa à alienação, ônus ou ação reipersecutória, além do que consta e abrange apenas as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. Certifico, finalmente, que a 4ª Serventia Imobiliária foi instalada em 03 de Junho de 2003, abrangendo os Distritos de Sousas e Joaquim Egídio, pertencentes ao Município de Campinas, bem como o Município de Paulínia, sendo que, para fins filiatórios, o interessado deverá solicitar certidão junto ao 2º Registro de Imóveis desta Comarca. O referido, é verdade e dou fé. Campinas, 07 de outubro de 2015.

ISENTA PARA FINS JUDICIAIS /CG Nº 25.608/2006

[Faint, illegible text from the reverse side of the document, including names and dates, is visible through the paper.]

CONTINUA NO VERSO

225

matrícula
16.631

ficha
01F

IMÓVEL: Prédio residencial nº 130 da rua Santos Dumont com área de 83,60 m², construído no lote 7 da quadra 12 do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 10,00 metros de frente para a citada rua; 12,00 metros no fundo, confrontando com o lote nº 24; 26,00 metros de um lado, confrontando com o lote nº 8; 24,00 metros do outro lado, confrontando com o lote nº 6, encerrando a área de 265,00 m². **Proprietários:** SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF. MF. sob nº 191.801.288-15, casado pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77 com JULIA ARGENTIN DE SOUZA, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na rua Waldemar Perissinotto nº 97, João Aranha, Paulínia-SP. **Título aquisitivo:** R.8/17.237 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 24 de setembro de 1982. **Matrícula de Origem nº 17237 do 2º S.R.I..** Campinas, 26 de novembro de 2008.


Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

AV-1/16631:- Prenotação nº 19.778, em data de 07/11/2008.

CADASTRO MUNICIPAL - Conforme a certidão de valor venal nº 1136/2008, expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP, em 07 de maio de 2008, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 875.190.983.032.400. Campinas, 26 de novembro de 2008.


Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

AV-2/16631:- Prenotação nº 19.778, em data de 07/11/2008.

RG - Conforme cópia do documento faço constar que SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA é portador da cédula de identidade (RG) nº 3.457.721-SSP-SP. Campinas, 26 de novembro de 2008.



Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

AV-3/16631:- Prenotação nº 19.778, em data de 07/11/2008.

RG - Conforme cópia do documento faço constar que JULIA ARGENTIN DE SOUZA é portadora da cédula de identidade (RG) nº 13.587.848-SSP-SP. Campinas, 26 de novembro de 2008.


Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

AV-4/16631:- Prenotação nº 19.778, em data de 07/11/2008.

CPF - Conforme cópia do documento, faço constar que JULIA ARGENTIN DE SOUZA está inscrita sob nº 210.379.518-08 no cadastro de pessoas físicas da Secretaria da Receita Federal. Campinas, 26 de novembro de 2008.


Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

AV-5/16631:- Prenotação nº 19.778, em data de 07/11/2008.

CONTINUA NO VERSO

matricula
16.631

ficha
01V
verso

ÓBITO - Conforme a certidão extraída do termo de óbito nº 5442, fls. 218, livro C-11 do Oficial de Registro Civil de Paulínia, Comarca de Campinas-SP, expedida em 25 de abril de 2008, faço constar que **SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA** faleceu no dia 18 de abril de 2008. Campinas, 26 de novembro de 2008.


Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

R-6/16631:- Prenotação nº 19.778, em data de 07/11/2008.

PARTILHA - Conforme a escritura pública lavrada no 7º Tabelião de Notas de Campinas, livro 745, fls. 42/47, datada de 10 de outubro de 2008, dos bens deixados pelo falecimento de **SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA**, faço constar que o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$9.384,95 (nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) coube a título de meação a **JULIA ARGENTIN DE SOUZA**, já qualificada. (valor venal - exercício de 2008 - R\$18.769,89). Campinas, 26 de novembro de 2008.


Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

R-7/16631:- Prenotação nº 19.779, em data de 07/11/2008.

DOAÇÃO:- Conforme a escritura pública lavrada no 7º Tabelião de Notas de Campinas, livro 745, fls. 48/51, datada de 10 de outubro de 2008, a proprietária **JULIA ARGENTIN DE SOUZA**, já qualificada, DOOU o imóvel desta matrícula, gravado com usufruto, avaliado em R\$12.513,26 (doze mil, quinhentos e treze reais e vinte e seis centavos), a 1) **MARIA HELENA DE SOUZA VEDOVELLO**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 8.382.983-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 203.827.118-66, casada pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77, com **SANTO ANTONINHO VEDOVELLO**, brasileiro, motorista, portador do RG nº 7.230.692-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 447.908.728-15, residentes e domiciliados na rua José Patrocínio nº 125, João Aranha, Paulínia-SP; 2) **YVONE APARECIDA DE SOUZA BERALDO**, brasileiro, do lar, portadora do RG nº 27.840.919-2-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 176.951.328-02, casada pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77, com **NELSON CARLOS BERALDO**, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 7.103.615-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 239.525.718-49, residentes e domiciliados na rua dos Estados nº 284, Vila José Paulino Nogueira, Paulínia-SP; 3) **ANTONIA RODRIGUES ANTONIOLI**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 10.537.191-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 279.236.558-71, casada pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77, com **JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.510.388-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 455.753.808-82, residentes e domiciliados na rua Professor Zeferino Vaz nº 435, Santa Terezinha, Município de Paulínia-SP; 4) **JEFFERSON RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, técnico de segurança do trabalho, portador do RG nº 24.457.716-X-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 212.483.758-31; 5) **MARCIO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro da computação, portador do RG nº 25.950.800-7-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 260.654.588-56; e 6) **ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, médico veterinário, portador do RG nº 27.840.927-1-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 290.014.818-92, residentes e domiciliados na rua Suíça nº 60, Jardim Nova Europa, Paulínia-SP, na proporção de 25% para os nomeados sob os nºs 1, 2 e 3; e 8,34% para cada um dos demais nomeados. (valor venal - exercício de 2008 - R\$12.513,26). Campinas, 26 de novembro de 2008.

CONTINUA NA FICHA 02

PRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula
16.631

ficha
02F

276
40 Oficial
de Registro
de Imóveis
CAMPINAS

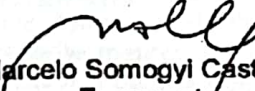

Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

8/16631:- Prenotação nº 19.779, em data de 07/11/2008.

SUFRUTO:- Conforme a escritura pública mencionada no registro nº 7 (sete), faço constar que a adquirente **JULIA ARGENTIN DE SOUZA**, já qualificada, reservou para si o **USUFRUTO VITALÍCIO** sobre o imóvel desta matrícula, estimado em **R\$6.256,63** (seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos). (valor venal proporcional - exercício 2008 - R\$6.256,63). Campinas, 26 de novembro de 2008.

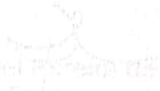

Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

Certidão Protocolo nº98.495


Certifico que a presente cópia, extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da Matrícula 16631, não havendo qualquer outra alteração relativa à alienação, ônus ou ação reipersecutória, além do que consta e abrange apenas as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. Certifico, finalmente, que a 4ª Serventia Imobiliária foi instalada em 03 de Junho de 2003, abrangendo os Distritos de Sousas e Joaquim Egídio, pertencentes ao Município de Campinas, bem como o Município de Paulínia, sendo que, para fins filiatórios, o interessado deverá solicitar certidão junto ao 2º Registro de Imóveis desta Comarca. O referido, é verdade e dou fé. Campinas, 07 de outubro de 2015.


ISENTA PARA FINS JUDICIAIS /CG Nº 25.608/2006


Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

8/16631:- Prenotação nº 19.779, em data de 07/11/2008.
SUFRUTO:- Conforme a escritura pública mencionada no registro nº 7 (sete), faço constar que a adquirente **JULIA ARGENTIN DE SOUZA**, já qualificada, reservou para si o **USUFRUTO VITALÍCIO** sobre o imóvel desta matrícula, estimado em **R\$6.256,63** (seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos). (valor venal proporcional - exercício 2008 - R\$6.256,63). Campinas, 26 de novembro de 2008.


Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

8/16631:- Prenotação nº 19.779, em data de 07/11/2008.
SUFRUTO:- Conforme a escritura pública mencionada no registro nº 7 (sete), faço constar que a adquirente **JULIA ARGENTIN DE SOUZA**, já qualificada, reservou para si o **USUFRUTO VITALÍCIO** sobre o imóvel desta matrícula, estimado em **R\$6.256,63** (seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos). (valor venal proporcional - exercício 2008 - R\$6.256,63). Campinas, 26 de novembro de 2008.

matricula
16.634

ficha
01F

227

IMÓVEL: Lote 2 da quadra 36 do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 10,00 metros de frente para a rua Benjamin Constant; igual medida no fundo; 30,00 metros da frente ao fundo de ambos os lados, confrontando com os lotes nºs 1, 3 e 29, encerrando a área de 300,00 m². **Proprietários:** JULIA ARGENTIN DE SOUZA, brasileira, do lar, portadora do RG nº 13.587.848-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 210.379.518-08, casada pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77, com **SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, pedreiro aposentado, portador do RG nº 3.457.721-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 191.801.288-15, residentes e domiciliados na rua Waldemar Perissinotto nº 97, João Aranha, Paulínia-SP. **Título aquisitivo:** R.2/76.294 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 01 de julho de 1998. **Matrícula de Origem nº 76294 do 2º S.R.I.. Cadastro municipal:** 875.195.203.022.000. A presente matrícula foi aberta de ofício, nos termos do item 45, letra b, Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tendo em vista a certidão negativa de ônus apresentada no protocolo nº 19778 desta serventia, datado de 07 de novembro de 2008. Campinas, 26 de novembro de 2008.


Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

AV-1/16634:- Prenotação nº 20.224, em data de 05/12/2008.

CONSTRUÇÃO - Conforme o requerimento datado de Campinas-SP aos 23 de dezembro de 2008, instruído com o habite-se nº 85/98, expedido pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP em 22 de dezembro de 1998 e certidão negativa de débito - CND/INSS, Série I, nº 290791, PCND nº 06378/98 21.624.002, CEI nº 21.366.09705/61, faço constar a construção de um prédio residencial, contendo a área de 84,94 m², com frente para a rua Benjamin Constant nº 490. (valor tabela Sinduscon - novembro - R\$70.175,72 / valor venal predial - exercício 2008 - R\$13.503,76 / valor declarado - R\$13.000,00). Campinas, 29 de dezembro de 2008.


Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

AV-2/16634:- Prenotação nº 20.225, em data de 05/12/2008.

ÓBITO - Conforme a certidão extraída do termo de óbito nº 5442, fls. 218, livro C-11 do Oficial de Registro Civil de Paulínia, Comarca de Campinas-SP, expedida em 25 de abril de 2008, faço constar que **SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA**, faleceu no dia 18 de abril de 2008. Campinas, 29 de dezembro de 2008.


Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

R-3/16634:- Prenotação nº 20.225, em data de 05/12/2008.

PARTILHA - Conforme a escritura pública lavrada no 7º Tabelião de Notas de Campinas, livro 745, fls. 42/47, datada de 10 de outubro de 2008, dos bens deixados pelo falecimento de **SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA**, faço constar que o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) coube a título de meação a **JULIA ARGENTIN DE SOUZA**, já qualificada. (valor venal - exercício de 2008 - R\$9.450,00). Campinas, 29 de dezembro de 2008.

CONTINUA NO VERSO

matrícula

16.634

ficha

01V

verso



Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente



Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

R-4/16634:- Prenotação nº 20.226, em data de 05/12/2008.

DOAÇÃO:- Conforme a escritura pública lavrada no 7º Tabellão de Notas de Campinas, livro 745, fls. 48/51, datada de 10 de outubro de 2008, a proprietária JULIA ARGENTIN DE SOUZA, já qualificada, DOOU o imóvel desta matrícula, gravado com usufruto, avaliado em R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), a 1) **MARIA HELENA DE SOUZA VEDOVELLO**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 8.382.983-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 203.827.118-66, casada pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77, com **SANTO ANTONINHO VEDOVELLO**, brasileiro, motorista, portador do RG nº 7.230.692-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 447.908.728-15, residentes e domiciliados na rua José Patrocínio nº 125, João Aranha, Paulínia-SP; 2) **YVONE APARECIDA DE SOUZA BERALDO**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 27.840.919-2-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 176.951.328-02, casada pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77, com **NELSON CARLOS BERALDO**, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 7.103.615-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 239.525.718-49, residentes e domiciliados na rua dos Estados nº 284, Vila José Paulino Nogueira, Paulínia-SP; 3) **ANTONIA RODRIGUES ANTONIOLI**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 10.537.191-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 279.236.558-71, casada pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77, com **JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.510.388-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 455.753.808-82, residentes e domiciliados na rua Professor Zeferino Vaz nº 435, Santa Terezinha, Paulínia-SP; 4) **JEFFERSON RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, técnico em segurança do trabalho, portador do RG nº 24.457.716-X-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 212.483.758-31; 5) **MARCIO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro da computação, portador do RG nº 25.950.800-7-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 260.654.588-56; 6) **ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, médico veterinário, portador do RG nº 27.840.927-1-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 290.014.818-92, residentes e domiciliados na rua Suíça nº 60, Jardim Nova Europa, Paulínia-SP, na proporção de 25% para cada um dos nomeados sob os nºs 1, 2 e 3; e 8,34% para cada dos nomeados nomeados. (valor venal proporcional - exercício de 2008 - R\$6.300,00). Campinas, 29 de dezembro de 2008.



Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente



Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

R-5/16634:- Prenotação nº 20.226, em data de 05/12/2008.

USUFRUTO - Conforme a escritura pública mencionada no registro nº 4 (quatro), faço constar que a doadora JULIA ARGENTIN DE SOUZA, já qualificada, reservou para si o **USUFRUTO VITALÍCIO** do imóvel desta matrícula, estimado em R\$3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais). (valor venal proporcional - exercício 2008 - R\$3.150,00). Campinas, 29 de dezembro de 2008.



Emanuel Pereira de Azevedo
Escrevente



Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

N.º 2 - REGISTRO
GERAL

matricula

ficha

248
40 Oficial
de Registro
de Imóveis
CAMPINAS

Certidão Protocolo nº98.495

Certifico que a presente cópia, extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da Matrícula 16634, não havendo qualquer outra alteração relativa à alienação, ônus ou ação reipersecutória, além do que consta e abrange apenas as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. Certifico, finalmente, que a 4ª Serventia Imobiliária foi instalada em 03 de Junho de 2003, abrangendo os Distritos de Sousas e Joaquim Egídio, pertencentes ao Município de Campinas, bem como o Município de Paulínia, sendo que, para fins filiatórios, o interessado deverá solicitar certidão junto ao 2º Registro de Imóveis desta Comarca. O referido, é verdade e dou fé. Campinas, 07 de outubro de 2015.

ISENTA PARA FINS JUDICIAIS /CG Nº 25.608/2006

279

Penhora Online - Respostas de certidões

**1 OFICIO JUDICIAL
PAULÍNIA - Foro Disitral
CAMPINAS
São Paulo**

Protocolo
SPH15100000326D

Cartório
4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - S

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
22212011

CNPJ / CPF
56.238.751/0001-03

Nome / Razão
JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM


Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 01/10/2015):

Em resposta ao pedido encaminhamos a certidão anexa.

Certidões:

Download	Matrícula
	10484



Respondido em
06/10/2015

Voltar

NÓVEL: Área denominada Remanescente II de uma gleba anteriormente desmembrada do sítio Primavera, localizada no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 46,32 m de frente para a via (em implantação) PLN -030; 38,00 m no fundo; 255,88 m do lado direito, confrontando com Hernando Sala; 294,85 m do lado esquerdo, confrontando com Luiz Beraldo, encerrando a área de 9.480,01 m². **Proprietários:** 1) **OLGA DIAN PIETROBON**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 9.590.100-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 021.944.658-04, residente e domiciliada em Paulínia-SP e 2) **J.R. ANTONIOLI TERRAPLANAGEM**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.56.238.751/0001-03, com sede na Rua São Bento nº 392, Santa Cecília, Paulínia-SP. **Proporção aquisitiva:** 16,666% para a primeira nomeada e 83,333% para a segunda. **Título aquisitivo:** R.1/27457, R.9/4022, datado de 04 de fevereiro de 2002 e R.11/40022, datado de 07 de julho de 2003, todos do 2º Oficial de Registro de Imóveis local. **Matrícula de Origem nº 40022 do 2º S.R.I.** Campinas, 08 de janeiro de 2007.

Josénias Alves Belo
Escrevente

Renato Luiz Ambiel
Escrevente

V-1/10484:- Prenotação nº 11.138, em data de 20/12/2006.

ADASTRO MUNICIPAL - Conforme o aviso de lançamento do imposto predial territorial urbano do exercício de 2006, expedido pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 350.150.303.008.800. Campinas, 08 de janeiro de 2007.

Josénias Alves Belo
Escrevente

Renato Luiz Ambiel
Escrevente

V-2/10484:- Prenotação nº 11.138, em data de 20/12/2006.

CPF - Conforme consulta pública ao cadastro de pessoas físicas da Secretaria da Receita Federal em 08 de janeiro de 2007, faço constar que **OLGA DIAN PIETROBON**, está inscrita sob o nº 024.417.378-80. Campinas, 08 de janeiro de 2007.

Josénias Alves Belo
Escrevente

Renato Luiz Ambiel
Escrevente

V-3/10484:- Prenotação nº 11.138, em data de 20/12/2006.

ÓBITO - Conforme a certidão extraída do termo de óbito nº 27250, fls. 98, verso, livro C-113 do Oficial de Registro Civil do 1º subdistrito local, expedida em 05 de setembro de 1996, faço constar que a proprietária **OLGA DIAN PIETROBON** faleceu no dia 29 de agosto de 1996. Campinas, 08 de janeiro de 2007.

Josénias Alves Belo
Escrevente

Renato Luiz Ambiel
Escrevente

V-4/10484:- Prenotação nº 11.138, em data de 20/12/2006.

FORMAL DE PARTILHA - Conforme o formal de partilha expedido em 03 de abril de 2003, pelo Juízo de Direito do Foro Distrital de Paulínia-SP, nos autos de arrolamento sumário nº 992/97, dos bens deixados pelo falecimento de **OLGA DIAN PIETROBON**, homologado por sentença transitada em julgado em 23 de outubro de 2002, faço constar que o espólio de Olga Dian

CONTINUA NO VERSO

matricula
10.484

ficha
01V

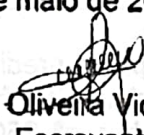
Pietrobon transmitiu a parte ideal correspondente a 16,666% do imóvel desta matrícula, avaliada em R\$5.873,87 (cinco mil e oitocentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), a título de sucessão hereditária a **FAUSTO JOSÉ PIETROBON**, brasileiro, solteiro, médico, portador do nº 3.334.855-SSP-SP, inscrito no CPF. MF. sob nº 239.526.958-15, residente e domiciliado Rua Voltaire nº 19, Vila Mariana, São Paulo-SP. (valor venal - exercício de 2006 - R\$2.796,97 Campinas, 08 de janeiro de 2007.


Josenias Alves Belo
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

R-5/10484:- Prenotação nº 37.886, em data de 9/5/2011.

VENDA E COMPRA - Conforme a escritura pública lavrada no Tabelião de Notas de Paulínia livro 171, fls. 172/173, datada de 21 de julho de 2010, o proprietário **FAUSTO JOSÉ PIETROBON**, já qualificado, **VENDEU** a parte ideal correspondente a 16,6666% do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) a **J.R. ANTONIOI TERRAPLANAGEM**, já qualificada. (valor venal proporcional - exercício de 2011 - R\$2.796,97 Campinas, 26 de maio de 2011.


Aline de Oliveira Vicentin Cuim
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Oficial

Certidão Protocolo nº98.460

Certifico que a presente cópia, extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da Matrícula 10484, não havendo qualquer outra alteração relativa à alienação, ônus ou ação reipersecutória, além do que consta e abrange apenas as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. Certifico, finalmente, que a 4ª Serventia Imobiliária foi instalada em 03 de Junho de 2003, abrangendo os Distritos de Sosas e Joaquim Egídio, pertencentes ao Município de Campinas, bem como o Município de Paulínia, sendo que, para fins filiatórios, o interessado deverá solicitar certidão junto ao 2º Registro de Imóveis desta Comarca. O referido, é verdade e dou fé. Campinas, 06 de outubro de 2015.

ISENTA PARA FINS JUDICIAIS /CG Nº 25.608/2006

Penhora Online - Respostas de certidões

1 OFICIO JUDICIAL
PAULÍNIA - Foro Disitral
CAMPINAS
São Paulo

Protocolo
SPH15100000359D

Cartório
3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - S

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
22212011

CNPJ / CPF
455.753.808-82

Nome / Razão
JOSE ROBERTO ANTONIOLI

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 01/10/2015):

Atendendo ao processo (Nº 22212011), informamos que todas as buscas efetuadas nesta em nome de (JOSE ROBERTO ANTONIOLI), (CPF/CNPJ 455.753.808-82) resultaram negativas.

Certidões:

Download Matrícula



Respondido em
02/10/2015

Voltar

282

Penhora Online - Respostas de certidões

1 OFICIO JUDICIAL
PAULÍNIA - Foro Disitral
CAMPINAS
São Paulo

Protocolo
SPH15100000357D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA -

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
22212011

CNPJ / CPF
455.753.808-82

Nome / Razão
JOSE ROBERTO ANTONIOLI

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 01/10/2015):

Atendendo ao processo (Nº 22212011), informamos que todas as buscas efetuadas nesta em nome de (JOSE ROBERTO ANTONIOLI), (CPF/CNPJ 455.753.808-82) resultaram negativas.

Certidões:

Download Matrícula



Respondido em
06/10/2015

Voltar

223

Matrícula nº 1831771A

72371

01-

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SPEm 03/06/2003 este imóvel passou a pertencer
ao 4º Registro de Imóveis de CampinasOswaldo Luiz Teixeira de Camargo
Escriturário
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- Uma gleba de terras urbana, sem benfeitorias, medindo a área total de 39.880,00m²., equivalente a 03,98 hectares, desmembrada do "SÍTIO PRIMAVERA", que originalmente integrou terrenos da Fazenda São Bento, localizada no município de Paulínia, desta comarca, medindo 11,00ms., de frente para a Estrada de Paulínia (estrada que vai de Paulínia a Fazenda São Bento), de quem olha da estrada para a gleba, em medidas irregulares de 15,80, 14,25 metros com deflexão a esquerda em 30,85 metros, com deflexão à direita em 92,50 metros; sobe-se em 90,00 metros, daí em linha reta, até o rio Atibaia em 382,10 metros, confrontando em todas essas medidas, com o remanescente do Sítio Primavera de Pedro Vansan, sobe-se em linha margeando o Rio Atibaia, em 67,00 metros, em seguida em linha reta até o ponto de partida com Aldo Dian, digo, partida na Estrada de São Bento, em 505,35 metros confrontando nessa face com Aldo Dian. CCPM. n/consta. PROPRIETÁRIOS: LUIZ BERARDI, do comércio, RG. nº 2382802-SSP-SP e s/m. IGNEZ TOFFOLI BERARDI, do lar, RG. nº 13897759-SSP-SP brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, residentes em São João da Boa Vista-SP, inscritos nos CPF/MF. sob os nºs 745971598-00 e 154548768-52. - TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 30409, fls. 138, L^a 3-R, em 15 de janeiro de 1963, deste cartório. Campinas, 15 JUL 1994 O Esc. Aut. Osvaldo Bafume.-

R.01- 72371 Por escritura pública de 03 de maio de 1994, do 7º Tab. local, L^a 311, fls. 253, os proprietários acima qualificados, VENDERAM o imóvel desta matrícula à J.R. ANTONIOLI TERRAPLANAGEM, com sede em Paulínia-SP, na rua XV de Novembro, nº 106, CGC. nº 56238751/0001-03, pelo valor de CR\$12.000.000,00. Campinas, 15 JUL 1994. O Escrevente Autorizado Osvaldo Bafume.-

224

Cert. n° 183178

MATRÍCULA

FOLHA

137167

01


2.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

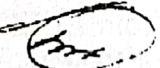
CAMPINAS - SP

Bel. João Luiz Teixeira de Camargo

2.º Oficial de Registro

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Casa na Rua Buarque de Macedo, n° 275, nesta cidade, 2ª Circunscrição Imobiliária, medindo seu terreno e quintal 11,00m de frente, por 35,00m da frente aos fundos, confrontando de um lado com Nestor Ernesto Moises, de outro com Guilherme Schmutzler e nos fundos com Carlos Luiz Brade. Código Cartográfico n° 3412.62.89.0159.01001. **PROPRIETÁRIO: MÁRIO ANTONIOLI**, brasileiro, casado, lavrador, Campinas. **TÍTULOS AQUISITIVOS:** Transcrições n°s 26.891, Livro 3-P, fls. 81, de 31/12/1960; 28.285, Livro 3-Q, fls. 12, de 16/11/1961; 37.410, Livro 3-Y, fls. 37, de 30/06/1966; 37.901, Livro 3-Y, fls. 117, de 14/09/1966; e 39.093, Livro 3-W, fls. 09, de 18/02/1967, todas deste Serviço Registral.-
Campinas, 14 JAN 2013 . O Escrevente:  Osvaldo Bafume.-

Av.01/ 137167 : REGIME DE BENS/DOCUMENTOS - Conforme Certidão de Casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito local, Livro B-45, fls. 053, n° 1940, e cópias reprográficas das cédulas de identidade e CPF., faço constar que o proprietário Mario Antonioli, RG. n° 7.414.301-SSP-SP, CIC. n° 123.472.568-15, é casado pelo regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77 (03/02/1945), com Jacira Bertoldi Antonioli, RG. n° 14.847.269-SSP-SP, CIC. n° 158.504.518-70.-
Campinas, 14 JAN 2013 . O Escrevente:  Osvaldo Bafume.-

R.02/ 137167 : PARTILHA - Mediante Formal de Partilha expedido em 23 de abril de 2002, pelo 3º Ofício de Campinas, extraído dos Autos de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Mario Antonioli, (falecido no dia 28 de janeiro de 2000, nos termos da Certidão de Óbito expedida em 02 de fevereiro de 2000, pelo Cartório de Registro Civil -2º Subdistrito local, Lº C-142, fls. 129v., n° 9822), Autos n° 568/00, homologado por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Campinas-SP, em 06 de junho de 2001, que transitou em julgado em 15 de agosto de 2001, verifica-se que o imóvel desta matrícula foi **PARTILHADO** à 1) **JACIRA BERTOLDI ANTONIOLI**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG. n° 14.847.269-SSP-SP, CPF. n° 158.504.518-70,


V. VERSO

MATRÍCULA
137167FICHA
01
VERSO2º
1


residente e domiciliada na rua Francisca Resende Merciai, nº 32, Barão Geraldo; 2) **SÉRGIO CARLOS ANTONIOLI**, comerciante, portador do RG. nº 3.966.941-5-SSP-SP, CPF. nº 720.707.228-72, casado no regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, com **APARECIDA CREUZA ANTONIOLI**, do lar, portadora do RG. nº 16.336.876-SSP-SP, CPF. nº 129.398.188-51, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na rua Santa Cruz, nº 625, Jardim Itapoã, na cidade de Paulínia-SP; 3) **RONALDO ANTONIOLI**, comerciante, portador do RG. nº 4.917.645-6-SSP-SP, CPF. nº 375.423.628/87, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, com **ANTONIA GUIOMAR VICENTIN ANTONIOLI**, comerciante, portadora do RG. nº 16.336.875-SSP-SP, CPF. nº 129.398.198-23, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Salomão Mussi, nº 347, Jardim Santa Genebra II, Barão Geraldo; 4) **JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI**, empresário, portador do RG. nº 5.510.388-SSP-SP, CPF. nº 455.753.808-82, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, com **ANTONIA RODRIGUES ANTONIOLI**, do lar, portadora do RG. nº 10.537.191-SSP-SP, CPF. nº 279.236.558/71, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na rua Professor Zeferino Vaz, nº 435, Santa Terezinha, na cidade de Paulínia-SP; 5) **MARLENE APARECIDA ANTONIOLI LANZA**, do lar, portadora do RG. nº 9.295.186-7-SSP-SP, CPF. nº 215.136.538-73, casada no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, com **LUIZ MARIANO LANZA**, motorista autônomo, portador do RG. nº 4.727.629-0-SSP-SP, CPF. nº 143.095.728-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua José Dresdi, nº 87, Nova Paulínia, na cidade de Paulínia-SP; 6) **MARIA ISABEL ANTONIOLI PEREIRA**, comerciante, portadora do RG. nº 9.295.185-SSP-SP, CPF. nº 088.127.458-57, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, com **SIDNEY PEREIRA**, comerciante, portador do RG. nº 6.058.414-SSP-SP, CPF. nº 552.266.638-20, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na rua João Miguel Alves, nº 80, Jardim Santa Genebra II, Barão Geraldo; 7) **AMAURI ANTONIO ANTONIOLI**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do RG. nº 15.311.279-SSP-SP, CPF. nº 088.127.468-29, residente e domiciliado na rua Francisca Resende Merciai, nº 32, Barão Geraldo, pelo valor de **R\$121.221,36**. Na proporção de: 50% para a viúva meirica; e, 50% para os demais herdeiros, ou seja 1/6 para cada um.-

Vide fs. 002

2º

MATRÍCULA
137167FOLHA
02**2.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
CAMPINAS - SPBel. João Luiz Teixeira de Camargo
2.º Oficial de Registro
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERALCampinas, 14 JAN 2013 O Escrevente:  Osvaldo Bafume.-

Av.03/ 137167 : CASAMENTO - Conforme Av.05 da matrícula nº 26.943 deste Serviço Registral, Certidão de Casamento expedida em 16 de abril de 2005, pelo Cartório de Registro Civil de Barão Geraldo, Livro B-26, fls. 110, nº 6010, faço constar que Amauri Antonio Antonioli, casou-se com Simone Davanço, RG. nº 22.940.120-X-SSP-SP, CIC. nº 154.598.468-97, pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, passando ela a usar o nome de Simone Davanço Antonioli.-

Campinas, 14 JAN 2013 O Escrevente:  Osvaldo Bafume.-

R.04/ 137167 : PARTILHA - Por escritura pública de inventário e partilha do Espólio de Jacir Bertoldi Antonioli, lavrada aos 13 de dezembro de 2012, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, Livro 509, Páginas 081 a 087, dos bens deixados por falecimento de Jacira Bertoldi Antonioli, (falecida no dia 10/08/2012, nos termos da certidão de óbito expedida aos 15/08/2012, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito local, MATRÍCULA: 121327 01 55 2012 4 00242 053 0097653 89); e como **ADVOGADO ASSISTENTE: Dr. Paulo Sergio de Vasconcellos Lanza**, inscrito na OAB/SP sob o nº 139.668, qualificado no título, verifica-se que uma parte ideal correspondente à 50% do imóvel desta matrícula foi **PARTILHADO**, à 1) **SERGIO CARLOS ANTONIOLI**, RG. nº 3.966.941-5-SSP-SP, CPF. nº 720.707.228-72, comerciante, casado no regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, com **APARECIDA CREUZA ANTONIOLI**, RG. nº 16.336.876-4-SSP-SP, CPF. nº 129.398.188-51, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na rua Santa Cruz, nº 625, Nova Paulínia, em Paulínia-SP; 2) **RONALDO ANTONIOLI**, RG. nº 4.917.645-SSP-SP, CPF. nº 375.423.628/87, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, com **ANTONIA GUIOMAR VICENTIN ANTONIOLI**, RG. nº 16.336.875-SSP-SP, CPF. nº 129.398.198-23, ambos brasileiros, comerciantes aposentados, residentes e domiciliados na Rua Salomão Mussi, nº 347, Jardim Santa Genebra, nesta cidade; 3) **JOSÉ**

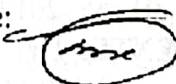
V. VERSO

MATRICULA
137167

FICHA
02
VERSO



ROBERTO ANTONIOLI, RG. nº 5.510.388-SSP-SP, CPF. nº 455.753.808-82, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na rua São Bento, nº 392, Santa Cecília, em Paulínia-SP; 4) **MARLENE APARECIDA ANTONIOLI LANZA**, RG. nº 9.295.186-7-SSP-SP, CPF. nº 215.136.538-73, coordenadora de produção, casada no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, com **LUIZ MARIANO LANZA**, motorista, RG. nº 4.727.629-0-SSP-SP, CPF. nº 143.095.728-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua José Dresdi, nº 87, Nova Paulínia, em Paulínia/SP; 5) **MARIA ISABEL ANTONIOLI PEREIRA**, RG. nº 9.295.185-5-SSP-SP, CPF. nº 088.127.458-57, microempresária, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, com **SIDNEY PEREIRA**, RG. nº 6.058.414-SSP-SP, CPF. nº 552.266.638-20, comerciante, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na rua João Miguel Alves, nº 80, Jardim Santa Genebra II, nesta cidade; 6) **AMAURI ANTONIO ANTONIOLI**, RG. nº 15.311.279-SSP-SP, CPF. nº 088.127.468-29, microempresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, com **SIMONE DAVANÇO ANTONIOLI**, RG. nº 22.940.120-X-SSP-SP, CPF. nº 154.598.468/97, bancária, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na rua Antonio Augusto Ferreira, nº 40, Residencial Burato, nesta cidade, pelo valor de **R\$108.625,32**. Na proporção de: 1/6 para cada herdeiro.-

Campinas, 14 JAN 2013 O Escrevente:  Osvaldo Bafume.-

CERTIDÃO - 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS				
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da lei nº 6.015/73.				
CERTIFICO mais que a mesma retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. Certidão de matrícula nº 137167 com 4 páginas.				
Campinas, 08 de outubro de 2015.				
Manoel de Abreu Vieira Junior, Oficial Designado. (Assinatura digital)				
Oficial:	Estado:	Ipesp:	Reg. Civil:	Trib. Just.:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS	MP:	Total:		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeito notariais e de registro. A presente certidão somente é válida digitalmente.				

286

Cen. n° 183178

MATRÍCULA

29534

FOLHA

01-

2o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
CAMPINAS - SPBel. João Luiz Teixeira de Camargo
ServentuárioEm 03/06/2003 este imóvel passou a pertencer
ao 4º Registro de Imóveis de Campinas.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Um lote remanescente de terreno, designado pelo nº 06 da quadra 1-B, do loteamento denominado Jardim São Bento, em Paulínia, medindo 8,12ms. em linha reta, mais 2,65ms. em curva, confrontando com a rua 15 de Novembro; nos fundos mede 14,00 ms. em linha reta confrontando com Chácaras Santa Cecília; à direita de quem da rua 15 de novembro olha para o lote, 46,00 ms. em linha reta, confrontando com os lotes 1 e 5; à esquerda 40,35ms. em linha reta, confrontando com o lote nº 7, fechando uma área de 476,57ms². CCPM. n/consta. PROPRIETÁRIOS: JULIETA MARIA BREDA PALERMO, do lar, e s/m. FERDINANDO PALERMO, do comércio, residentes nesta cidade, brasileiros, - CIO. 134.506.708-91. TÍTULO AQUISITIVO: Transc. nº 52.049 -- deste cartório Campinas, 19 de agosto de 1981. C. Esc. Hab. -- Otávio M. Annibal. O Oficial: *João Luiz Teixeira de Camargo*

R.01 **29534**: Por escritura pública de 03 de julho de 1980, do Tab. de Paulínia, L^a 28, fls. 77, os proprietários acima-qualificados, VENDERAM o imóvel desta matrícula à MARIA LAURA BREDA RUTHES, brasileira, funcionária pública municipal, casada pelo regime de comunhão universal de bens com Sebastião Alvariz Ruthes, CIO. 867.590.278-68, residente em Paulínia, por R\$ 180.000,00. Campinas, 19 de agosto de 1981. O Esc. Hab. -- Otávio de Melo Annibal. C Oficial: *João Luiz Teixeira de Camargo*

R-02-29,534: Por escritura pública de 27 de Outubro de 1981, do Tab. de Paulínia, L^a 30, fls. 129, os proprietários do R-1 ãla já qualificado, ele supervisor de segurança, VENDERAM o imóvel desta matrícula à JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI, brasileiro, proprietário, casado no regime de comunhão de bens antes da Lei 6.515/77 com ANTONIA RODRIGUES ANTONIOLI, CIO número ---- 455.753.808-82, residente em Paulínia, por R\$ 400.000,00.-Campinas, 07 de abril de 1982. O Esc. hab. -- Amaurý Cesar Magno. O Oficial do Registro: *Amaurý Cesar Magno*

227

Cert. nº 183178

MATRÍCULA

31893

FOLHA

01

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SP

DIGITALIZADA

Em 03/06/2.003 este imóvel passou a pertencer
ao 4º Registro de Imóveis de Campinas.Bel. João Luiz Teixeira de Camargo
Serventuário
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Lote de terreno nº 10-B, da subdivisão do lote 10, remanescente da quadra A, do loteamento Chacaras Santa Cecilia, em Paulínia, desta Comarca, medindo: 14,00ms. de frente para a Av. - Brasília; 14,00ms. em linha reta nos fundos, confrontando com o lote 1, digo, medindo de forma triangular, com 29,80ms. em linha reta de frente, confrontando com a Av. Brasília, 38,26 ms em linha reta nos fundos, confrontando com os lotes 6, 7 e 8; 24,00ms. em linha reta à esquerda, confrontando com o lote 10-A, com a área total de 357,60ms². CCPM n/consta. PROPRIETÁRIO: Pedro Guidotti, brasileiro, do comércio, desquitado, CIC 317.327.808-97, residente em Paulínia. TÍTULO AQUISITIVO: — Matr. 9.190 deste cartório. Campinas, 08 de fevereiro de 1982. O Esc. hab. O Oficial do Reg. - *João Luiz Teixeira de Camargo*

R-01-31893: Por escritura pública de 13 de agosto de 1980 do Tab. de Paulínia, L^a 29, fls. 65, o proprietário acima qualificado VENDEU o imóvel desta matrícula à NILSON MAGALHÃES - MARQUES, brasileiro, do comércio, casado no regime de comunhão de bens antes da Lei 6.515/77 com ANTONIA DALVA MARQUES, CIC nº 212.730.228-15, residente nesta cidade, por R\$ 44.000,00. - Campinas, 08 de fevereiro de 1982. O Esc. hab. Amaury Cesar Magno. O Oficial do Registro: - *João Luiz Teixeira de Camargo*

R-02-31.893: Por escritura pública de 09/3/82, do Tab. de - Paulínia, L^a 29, fls. 165, o proprietário do R.1, já qualificado, e sua mulher ANTONIA DALVA MARQUES, brasileira, do lar, VENDERAM o imóvel desta matrícula à: 1) DURVALIND RE-/GHINE, comerciante, casado em comunhão de bens antes a Lei 6515/77 com Neuse Maria Marchiori Reghine, CIC 123774068-15 residente nesta cidade, e 2) ARMINDO REGHINE, comerciante, casado em comunhão de bens antes a Lei 6515/77 com Aparecida Bonilha Reghine, CIC 139.139.308-25, residente em Bauru-

V. VERSO



MATRÍCULA
31893

FICHA
01
VERSO

Sauru, ambos brasileiros, por **CR\$350.000,00.-** Campinas, 23 de abril de 1982. Esc. *[Handwritten Signature]* Otávio M. Annibal.- O
Oficiais *[Handwritten Signature]*

R.03/ 31.893 - Por escritura pública de 05 de outubro de 1.983, lavrada no Serviço Notarial de Paulínia, desta comarca (Lº 31, fls. 174), verifica-se que DURVALINO REGHINE, comerciante, RG nº 3.098.154/SP e sua esposa NEUSA MARIA MARCHIORI REGHINE, do lar, RG nº 12.172.546/SP, brasileiros, CPF em comum sob nº 123.774.068-15 e ARMINDO REGHINE, comerciante, RG nº 2.473.687/SP e sua esposa APPARECIDA BONILHA REGHINE, do lar, RG nº 5.414.668/SP, brasileiros, CPF em comum sob nº 139.139.308-72, venderam para JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com ANTONIA RODRIGUES ANTONIOLI, RG nº 5.510.388/SP e CPF nº 455.753.808-82, residentes e domiciliados em Paulínia, à rua XV de Novembro, nº 106, pelo valor de Cr\$ 1.500.000,00, (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), o imóvel objeto da presente matrícula. Campinas, **12 AGO 1999**

SIGRIS?
ESCRIVENTE

CERTIDÃO - 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da lei nº 6.015/73. CERTIFICO mais que a mesma retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. Certidão de matrícula nº 31893 com 2 páginas. Campinas, 08 de outubro de 2015.

Manoel de Abreu Vieira Junior, Oficial Designado. (Assinatura digital)

Oficial:	Estado:	Ipesp:	Reg. Civil:	Trib. Just.:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS	MP:	Total:		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		

ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeito notariais e de registro. A presente certidão somente é válida digitalmente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

289
C

Autos n. 2221/2011

1º Vara Judicial

MM. Juiz:

Requeiro a penhora dos imóveis indicados a fls. 272 e ss., relativos às cotas partes pertencentes aos executados José Roberto Antonioli e J.R. Antonioli Terraplanagem, e o seu encaminhamento a leilão, para o pagamento da multa imposta em favor do Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos.

Ainda, em relação ao imóvel no qual ocorreu o dano ambiental não restabelecido e que ainda pende de obrigação de fazer reconhecida em sentença - matrícula 72371, do 2º CRI de Campinas, requeiro a sua penhora integral para o cumprimento da obrigação de fazer mediante a indicação de empresa terceirizada.

Paulínia, 30 de novembro de 2015.

314

FERNANDA ELIAS DE CARVALHO LUCCI

Promotora de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA
1ª VARA
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

279

DESPACHO

Processo nº: 0008858-17.2011.8.26.0428
Classe – Assunto: Ação Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: José Roberto Antonioli e outro

CONCLUSÃO

Aos 16/03/2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II, matrícula M318487.

Processo nº 2011/002221

Vistos.

1-) Defiro a penhora do bem imóvel indicados às fls. 264/287, lavrando-se termo de penhora, nas seguintes proporções:

- matrícula 3.805: 50% (José Roberto);
- matrícula 4.937: 50% (José Roberto);
- matrícula 12.167: 50% (José Roberto);
- matrícula 16.630: 12,5% (José Roberto);
- matrícula 16.631: 12,5% (José Roberto);
- matrícula 16.634: 12,5% (José Roberto);
- matrícula 10.484: 100% (J.R. Antonioli Terraplanagem);
- matrícula 72.371: 50% (José Roberto);
- matrícula 29.534: 50% (José Roberto);
- matrícula 31.893: 50% (José Roberto);

2-) A seguir proceda-se à averbação da penhora através do sistema ARISP - PENHORA ON LINE.

3-) Oportunamente intime-se o executado das penhoras levadas a efeito nos autos.

Int.

Paulínia, 16 de março de 2016.

Carlos Eduardo Mendes
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 0008858-17.2011.8.26.0428 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARTA BRANDAO PISTELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008858-17.2011.8.26.0428 e o código BW0000000M285.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DISTRICTAL DE PAULÍNIA
1ª VARA
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

221

DESPACHO

Processo nº: 0008858-17.2011.8.26.0428
Classe – Assunto: Ação Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: José Roberto Antonioli e outro

CONCLUSÃO

Aos 08/06/2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Gabriela Alves Melo Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula M363226.

Processo nº 2011/002221

Vistos.

Declaro o despacho de fls. Retro para fazer constar que lavre-se termo de penhora também sobre o imóvel de matrícula 137.167 (José Roberto) na proporção de 16,67%.

Int.

Paulínia, 08 de junho de 2016.

Carlos Eduardo Mendes
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008858-17.2011.8.26.0428 e o código BW0000000N8CX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DISTRIAL DE PAULÍNIA
1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Físico nº: 0008858-17.2011.8.26.0428
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Meio Ambiente
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: José Roberto Antonioli e outro

Em Paulinia, aos 08 de junho de 2016, no Cartório da 1ª Vara, do Foro Distrial de Paulínia, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): 1) 50% sobre uma gleba de terras, situada na Fazenda Pindaiba, deste município e comarca de Cajuru, com área de 50.21.50 há (Cinquenta hectares, vinte e um ares e cinquenta centiares), dentro das divisas e confrontações seguintes: “Tem início esta divisa no P62, situado no cruzamento da cerca do DER, com o córrego existente afluente do córrego da Colonia; segue dai aguas até P63, em linha reta D-902,63 metros; vira a esquerda com R-10°48' NW e D-666,82 metros até o P64; continua a esquerda com R-74°17' SW e D-701,23 metros até o P65 situado no cruzamento com cerca do DER, confrontando do P62 ao P65 com Joaquim Bernardes da Silva; segue a esquerda acompanhando a mencionada cerca ate o P62, inicio desta divisa, em linha reta D-636,43 metros. Ficou fazendo parte integrante da gleba acima descrita, todos os direitos de servidão de agua e cominhos de acesso.- INCRA: -614.041.583.197-6; área total 1.331,00 há. Modulo 16,0; nº de módulos 78,65, fração mínima de parcelamento 15,0, objeto da matrícula nº 3.805 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cajuru/SP; 2) 50% sobre uma gleba de terras objeto da matrícula nº 4.937 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cajuru/SP, situada no município e comarca de Cajuru, dentro das divisas e confrontações descritas na AV-5/4.937 - 16/08/1996 que retificou a área em questão, nos termos de R. Decisão da MMª Juíza de Direito da Comarca de Cajuru/SP, Dra. Flavia Almeida Montingelli Zanferdini, prolatada nos autos de Retificação de Registro Imobiliário nº 421/95, requerido pelos proprietários e processado perante o Ofício Judicial local, com sentença proferida em 30/10/1995 e transitada em julgado aos 11/12/1995, onde ficou constando que o imóvel em questão, doravante passou a se denominar Fazenda Caxambu, com área total de 388.9879 hectares ou 160,7388 alqueires paulista; 3) 50% de Prédio residencial nº 435 da rua Professor Zeferino Vaz, construído no Gleba 67 do loteamento denominado Chácaras Santa Terezinha - 1º parte, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas/SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: inicia-se num ponto comum junto à cerca de divisa com a gleba nº 60, a ser doada e a área em questão; dai segue em linha reta,

Ms. 295/297

Ms. 298/300

292

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008858-17.2011.8.26.0428 e o código BW0000000N85M.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA
1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 301 e v.

fls. 303/4

fls. 305/6

fls. 307/8

confrontando-se em 93,00 metros com o gleba nº 60; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando-se em 50,00 metros com o Parque Infantil e Escola de 1º Grau; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando-se em 93,00 metros com remanescente da gleba nº 73; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando-se em 50,00 metros com a área a ser doada da gleba em questão, atingindo o ponto inicial dessa descrição e encerrando a área de 4.650,00 m², objeto da matrícula nº 12.167 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP; 4) 12,5% sobre prédio residencial nº 87 da rua Waldemar Perissinotto, construído no lote 48 da quadra 15 do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas/SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 10,00 metros de frente para a citada rua; igual medida no fundo; 30,00 metros da frente ao fundo de ambos os lados, confrontando com o lotes nºs 13, 47 e 49, encerrando a área de 300,00 m², objeto da matrícula nº 16.630 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP; 5) 12,5% sobre prédio residencial nº 130 da rua Santos Dumont com área de 83,60 m², construído no lote 7 da quadra 12 do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas/SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 10,00 metros de frente para a citada rua; 12,00 metros no fundo, confrontando com o lote nº 24; 26,00 metros de um lado, confrontando com o lote nº 8; 24,00 metros do outro lado, confrontando com o lote nº 6, encerrando a área de 265,00 m², objeto da matrícula nº 16.631 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP; 6) 12,5% sobre lote 2 da quadra 36 do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas/SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 10,00 metros de frente para a rua Benjamin Constant; igual medida no fundo; 30,00 metros da frente ao fundo de ambos os lados, confrontando com os lotes nºs 1, 3 e 29, encerrando a área de 300,00 m², objeto da matrícula nº 16.634 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP; 7) 50% sobre uma gleba de terras urbanas, sem benfeitorias, medindo a área total de 39.880,00 m², equivalente a 03,98 hectares, desmembrada do "Sítio Primavera", que originalmente integrou terrenos da Fazenda São Bento, localizada no município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas/SP, medindo 11,00 metros de frente para a estrada de Paulínia (estrada que vai de Paulínia a Fazenda São Bento), de quem olha da estrada para gleba, em medidas irregulares de 15,80, 14,25 metros com deflexão a esquerda em 30,85 metros, com deflexão à direita em 92,50 metros; sobe-se em 90,00 metros, daí em linha reta, até o rio Atibaia em 382,10 metros,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA
1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

confrontando em todas essas medidas com o remanescente do Sítio Primavera de Pedro Vansan, sobe-se em linha margeando o rio Atibaia, em 67,00 metros, em seguida em linha reta até o ponto de partida na Estrada São Bento, em 505,35 metros confrontando nessa face com Aldo Dian, objeto da matrícula nº 72371 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP; 8) 16,67% sobre casa na rua Buarque de Macedo, nº 275, na cidade de Campinas, 2ª Circunscrição Imobiliária, medindo seu terreno e quintal 11,00m de frente, po 35,00m da frente aos fundos, confrontando de um lado com Nestor Ernesto Moises, de outro com Guilherme Shmutzler e nos fundos com Carlos Luiz Brade, Código Cartográfico nº 3412.62.89.0159.01001, objeto da matrícula nº 137167 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP; 9) 50% de um lote remanescente de terreno, designado pelo nº 06 da quadra 1-B, do loteamento denominado Jardim São Bento, em Paulínia, medindo 8,12 m em linha reta, mais 2,65 m em curva, confrontando com a rua 15 de Novembro; nos fundos mede 14,00 metros em linha reta confrontando com Chácaras Santa Cecília; à direita de quem da rua 15 de novembro olha para o lote, 46,00 m em linha reta, confrontando com os lotes 1 e 5; à esquerda 40,35 m em linha reta, confrontando com o lote nº 7, fechando a área de 476,57 m², objeto da matrícula nº 29534 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP; 10) 50% sobre lote de terreno nº 10-B da subdivisão do lote 10, remanescente da quadra A do loteamento Chácaras Santa Cecília, em Paulínia, desta Comarca, medindo: 14,00 m de frente para a Av. Brasília; medindo de forma triangular, com 29,80 m em linha reta de frente, confrontando com a Av. Brasília, 38,26 m em linha reta nos fundos, confrontando com os lotes 6, 7 e 8; 24,00 m em linha reta à esquerda, confrontando com o lote 10-A, com área total de 357,60 m², objeto da matrícula nº 31893 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). José Roberto Antonioli, RG nº 5510388. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Data e Assinatura do(a) Depositário(a)

(se presente ao ato da lavratura do Termo)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

293
fls. 312
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0008858-17.2011.8.26.0428 e o código BW00000000N85W.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA
1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Físico nº: 0008858-17.2011.8.26.0428
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Meio Ambiente
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: José Roberto Antonioli e outro

Em Paulínia, aos 08 de junho de 2016, no Cartório da 1ª Vara, do Foro Distrital de Paulínia, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): 100% sobre a área denominada Remanescente II de uma gleba anteriormente desmembrada do Sítio Primavera, localizado no Município de Paulínia, nesta comarca de Campinas/SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: mede 46,32 m de frente para a via (em implantação) PLN-030; 38,00 m no fundo; 255,88 m do lado direito, confrontando com Hermano Sala; 294,85 m do lado esquerdo, confrontando com Luiz Beraldo, encerrando a área de 9.480,01 m², objeto da matrícula nº 10.484 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)s depositário(a)s, o(a)s Sr(a)s. Jr Antonioli Terraplanagem, CNPJ nº 56.238.751/0001-03. O(A)s depositário(a)s não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Data e Assinatura do(a) Depositário(a)
(se presente ao ato da lavratura do Termo)

OK
12.309/310.v.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

294

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008858-17.2011.8.26.0428 e o código BW00000000N85V.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

311
K

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0008858-17.2011.8.26.0428**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Meio Ambiente**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **José Roberto Antonioli e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, de acordo com o item 3 da nota de devolução nº 29.179 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP, o imóvel objeto da matrícula nº 137.167 não é de propriedade do executado José Roberto Antonioli, nem mesmo em fração ou parte. Nada Mais. Paulínia, 25 de janeiro de 2017. Eu, ____, José Medau, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MEDAU. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008858-17.2011.8.26.0428 e o código BW0000000QN41.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS/SP

Rua General Osório, 883 – 2º Andar - Centro

Folha (1/2)

Prenotação.....: **332.877** - Data: **28/06/2016**
Apresentante.....: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
Natureza.....: Penhora Online - Execução Civil

NOTA DE DEVOLUÇÃO Nº 29.179

Esta nota deverá ser conservada no título para facilitar o registro.

Matrículas nºs 72.371, 29.534, 31.893 e 137.167

O título trata-se de certidão de penhora online, recepcionada pelo site www.arisp.com.br, e prenotada sob nº 332.877, em 28/06/2016, expedida pelo 1º Ofício Judicial do Foro Distrital de Paulínia, Processo n.º 8858172011, figurando como exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo, e como executado: J. R. Antonioli Terraplanagem - ME, não teve acesso ao fôlio real, pelo seguinte motivo:

- 1) O imóvel da matrícula nº 29.534, encontra-se em nome de **José Roberto Antonioli e Antonia Rodrigues Antonioli**, conforme registro nº 2, feito em 07 de abril de 1982. Sendo assim, fica impossibilitado o ingresso no fôlio real da referida determinação, em atendimento ao princípio da continuidade registral, previsto no art.195 da Lei dos Registros Públicos;
- 2) O imóvel da matrícula nº 31.893, encontra-se em nome de **José Roberto Antonioli e Antonia Rodrigues Antonioli**, conforme registro nº 3, feito em 12 de agosto de 1999. Sendo assim, fica impossibilitado o ingresso no fôlio real da referida determinação, em atendimento ao princípio da continuidade registral, previsto no art.195 da Lei dos Registros Públicos;
- 3) O imóvel da matrícula nº 137.167, encontra-se em nome de **Sergio Carlos Antonioli; Aparecida Creuza Antonioli; Ronaldo Antonioli; Antonia Guiomar Vicentin Antonioli; Roberto Antonioli; Marlene Aparecida Antonioli Lanza; Luiz Mariano Lanza; Maria Isabel Antonioli Pereira; e, Amauri Antônio Antonioli**, conforme registro nº 4, feito em 14 de janeiro de 2013. Sendo assim, fica impossibilitado o ingresso no fôlio real da referida determinação, em atendimento ao princípio da continuidade registral, previsto no art.195 da Lei dos Registros Públicos.

Prenotação : R\$ 0,00
Depósito Prévio : R\$ 0,00
Saldo a Saldo : R\$ 0,00

Campinas, 04/07/2016. O Escrevente  - Felipe Ruiz Bastos.

IMPORTANTE: Não se conformando com as exigências formuladas, deverá o interessado apresentar os motivos de sua discordância com fundamento legal, por escrito nesta nota devolutiva, juntando-se jurisprudência nesse sentido, que será objeto de reexame pelo grupo de conferentes desta Serventia, ou requerer a suscitação de dúvida, nos termos do artigo 198 da Lei 6.015/73.

Custas ref. a prenotação de título e apresentação p/exame e cálculo no valor de R\$ 0,00.

O TÍTULO ESTA SENDO RETIRADO NESTA DATA PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS, E O VALOR DO DEPÓSITO FICA RETIDO ATÉ A REENTRADA.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS/SP

Rua General Osório, 883 – 2º Andar - Centro

313

Folha (1/2)

Prenotação.....: **339.479** - Data: 25/01/2017

Apresentante.....: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

Natureza.....: Penhora Online - Execução Civil

NOTA DE DEVOLUÇÃO Nº 31.676

Esta nota deverá ser conservada no título para facilitar o registro.

Matrículas nºs 72.371, 29.534 e 31.893

Trata-se de certidão de penhora online, recepcionada pelo site www.arisp.com.br, e prenotada sob nº 339.479, em 25/01/2017, expedida pelo 1º Ofício Judicial do Foro Distrital de Paulínia, Processo nº 222111, figurando como exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo, e como executado: José Roberto Antonioli, na qual foi qualificada **negativamente** e deverá atender às exigências a seguir expostas:

1. O imóvel da matrícula nº **72.371**, encontra-se em nome de **J.R. Antonioli Terraplanagem**, conforme registro número 1, feito em 15 de julho de 1994. Sendo assim, fica impossibilitado o ingresso no fôlio real da referida determinação, em atendimento ao princípio da continuidade registral, previsto no art.195 da Lei Federal nº 6.015/73.
2. O imóvel da matrícula nº **29.534**, em 30 de maio de 2016 foi matriculado sob nº **31.702**, no 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP, tendo em vista que em 03/06/2003 o mesmo passou a integrar a competência registral daquele Oficial Registrador. Sendo assim, fica impossibilitado o acesso da referida constrição na matrícula encerrada desta Serventia.
3. O imóvel da matrícula nº **31.893**, em 30 de maio de 2016 foi matriculado sob nº **31.703**, no 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP, tendo em vista que em 03/06/2003 o mesmo passou a integrar a competência registral daquele Oficial Registrador. Sendo assim, fica impossibilitado o acesso da referida constrição na matrícula encerrada desta Serventia.

Prenotação : R\$ 0,00

Depósito Prévio : R\$ 0,00

Saldo a Saldo : R\$ 0,00

Campinas, 30/01/2017. O Escrevente  - Felipe Ruiz Bastos.

IMPORTANTE: Não se conformando com as exigências formuladas, **deverá o interessado apresentar os motivos de sua discordância com fundamento legal, por escrito nesta nota devolutiva, juntando-se jurisprudencia nesse sentido, que será objeto de reexame pelo grupo de conferentes desta Serventia,** ou requerer a suscitação de

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS/SP

Rua General Osório, 883 - 2º Andar - Centro

Folha (2/2)

Prenotação.....: **339.479** - Data: **25/01/2017**
Apresentante.....: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO**
Natureza.....: **Penhora Online - Execução Civil**

NOTA DE DEVOLUÇÃO Nº 31.676

Esta nota deverá ser conservada no título para facilitar o registro.

dúvida, nos termos do artigo 198 da Lei 6.015/73.

Custas ref. a prenotação de título e apresentação p/exame e cálculo no valor de R\$ 0,00.

O TÍTULO ESTA SENDO RETIRADO NESTA DATA PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS, E O VALOR DO DEPÓSITO FICA RETIDO ATÉ A REENTRADA.

Ciente em: ____/____/____.

Interessado _____ RG: _____

Telefone: _____ Assinatura: _____

Entregue por: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
1ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

317

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Físico nº: 0008858-17.2011.8.26.0428 Ordem nº 2221/2011
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Meio Ambiente
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: José Roberto Antonioli e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 428.2017/007499-9

Diligência do Juízo

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Paulínia, Dr(a). Carlos Eduardo Mendes, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO dos devedores José Roberto Antonioli, CPF 455.753.808-82, RG 5510388 e JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM, CNPJ 56.238.751/0001-03, na RUA SÃO BENTO, 392, SANTA CECÍLIA, Paulinia-SP, ou Rua XV de Novembro, 106 – Santa Cecília, da penhora realizada sobre os bens descritos no Termo de Penhora que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Paulinia, Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 2017. Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO CESAR WALTER. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008858-17.2011.8.26.0429 e o código BW000000TQYH.

Excelentíssimo Senhor Doutor Julz de Direito da 1ª. Vara Cível do Foro de Paulínia.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

JOSE ROBERTO ANTONIOLI, brasileiro, empresário, portador do RG 5.510.388-5SP-SP e
Processo nº 0008858-17.2011.8.26;0428

presente instrumento promeia e constitui como seus advogados, MARCELO BACCETTO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 103478, portador do RG.10.849.349 e do CIC 049.933.538/47, e FELIPE TOLEDO MARTINS BACCETTO, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 331001, com escritório em cidade de Campinas na Rua Place Des Vosges nº 53, telefone JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI, devidamente qualificado na inclusa procuração, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA que lhe move o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, vem, respeitosamente, requerer a juntada do instrumento de procuração, bem como requerer vistas dos autos

Nestes termos,

P.Deferimento.

Campinas, 03 de agosto de 2017.

p.p. Marcelo Baccetto

OAB/SP 103478

VISTA

Aos 16 de fevereiro de 2018, faço estes autos com vista ao **DD. Promotor de Justiça,** em livro próprio. Eu Leandro Roberto Pereira, escrevente técnico, digitei e subscrevi.

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: José Roberto Augusto Castro

CONCLUSÃO

RECEBIMENTO
Data de Direito da Primeira Vista do Voto: 16/02/2018
Eduardo Mendes

mm. juiz:

Processo nº 000858-17.2017.8.13.0425

Vistos

Fls. 329: o referido imóvel se encontra penhorado e averbado, conforme fls.

Fl. 313: imóvel de matrícula nº

Assim sendo, com vistas ao pronunciamento do Sr. requerido as fls. 313 e 314, requer-se o Ministério Público quanto a realização da avaliação do imóvel.

Int.

Fl. 371: Requer-se ofício no nome de

para fazer, por J.R. Antonio Tenape-

razão também é executada nesta autos.

Após, requer-se o encaminhamento dos

bens a título.

Paulista, 21/02/2018

Fernanda Elias de Carvalho Lucet
Promotora de Justiça

DECLARAMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 11.343/2006, Visto e IMPRESSÃO A MARGEM SUPLENTE

Processo nº 000858-17.2017.8.13.0425



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
1ª VARA
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0008858-17.2011.8.26.0428
Classe – Assunto: Ação Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: José Roberto Antonioli e outro

CONCLUSÃO

Aos 23/02/2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II, matrícula M318487.

Processo nº 2011/002221

Vistos.

Fls 329: o referido imóvel se encontra penhorado e averbado, conforme fls 314vº.

Assim sendo, com vistas ao praxeamento do bem requerido às fls retro, manifeste-se o Ministério Público quanto a realização da avaliação do imóvel.

Int.

Paulínia, 23 de fevereiro de 2018.

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 0008858-17.2011.8.26.0428 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008858-17.2011.8.26.0428 e o código BW00000000XXK26.

artório
2221/11

**EXMO Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Paulínia Comarca de
Campinas**

Processo: 0008858-17.2011.8.26.0428

Nº de Ordem: 2221/11

Requerente: MP-SP

Requerido: José Roberto Antonioli e outro(s)

Rigoberto Soler Braga Roman, engenheiro,
CREA 0685023513, Titular do IBAPE 1420, perito
nomeado no processo em epígrafe vem mui
respeitosamente perante V. Excia apresentar o que
segue:

Laudo de Avaliação

PR-ETM-10-0000000-2-200818-1219-96



1. Considerações iniciais

O presente processo - 0008858-17.2011.8.26.0428 trata-se de uma Ação Civil Pública movida pelo MP-SP em face de José Roberto Antonioli e JR Antonioli Terraplenagem, onde o Réu (PF) é proprietário de uma área objeto de sucessivos danos ambientais, onde instalou uma Empresa - sede da sociedade que lhe pertence 2º Réu (PJ), que por sua vez suprimiu 2500,00 m² de área em APP - ocasião em que se instaurou o IC - 026/02, que deu azo à elaboração inicial do ajustamento de conduta - que por sua vez não foi aceito pelo DEPRN (atual CETESB), em função do exposto a 2ª Ré (PJ) aterrou uma área de várzea existente na mesma propriedade.

Entrementes, o 1º Réu (PF) fez aterro em área de preservação permanente no montante de 3.000,00 m², ocasião em que foi impetrado referido Inquerito Civil 026/02.

Diante da inércia dos Réus o MM Juiz de Direito, estabeleceu a recuperação da área através de projeto técnico sob a pena de pagamento de multa destinada ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados - limitada ao máximo de R\$ 50.000,00, caso haja descumprimento do estabelecido.

O MP-SP, por sua vez ante a inércia dos réus solicitou a penhora de bens em nome dos réus para

pagamento em fase de execução do valor destinado a condenação – no caso R\$ 50.000,00 – deferido às fls. 255 pelo MM Juízo.

2. Vistoria

A vistoria dos imóveis foi realizada no dia 22 de maio de 2018 e 19/07/2018. Haja vista, que foram analisados vários dos documentos junto a municipalidade assim como *"in-loco"*

Durante a perícia do dia 22 de maio de 2018, fomos acompanhados pelo Patrono do Réu que não mostrou nenhum dos imóveis em seu interior, inclusive nos mostrou apenas o imóvel da Rua São Bento em sua parte externa – não tivemos acesso a parte interna, embora por se tratar de uma gleba de grandes dimensões os valores finais em nossos cálculos não seriam significativamente diferentes considerando as construções observadas na foto 1 deste laudo.

2.1. Localização

Os imóveis vistoriados se localizam no município de Paulínia de acordo a penhora solicitada pelo MP-SP, fls. 272/287v., além do imóvel objeto da ação ambiental – Matrícula 72.371 do 2º CRI de Campinas (penhora integral).

2.1.1 – Aspectos relevantes

Os imóveis da Matrícula 72.371 2º RI – Campinas que pertencente a Antonioli Terraplenagem (PJ) possui grandes dimensões e, os imóveis matrículas 31.702 e 31.703, foram unidos administrativamente pela PMP – com cadastro único Municipal – 900155414023500, onde constam duas construções – Loja comercial, cuja descrição será apresentada em item próprio desta avaliação.

Consideramos, portanto, em sede de liquidação da dívida os dois imóveis penhorados, são suficientes para suprir o valor solicitado pelo Fundo de Interesses Difusos do Estado.

2.2. Zoneamento – Imóveis

2.2.1 – Imóvel – J.R. Antonioli Terraplenagem (PJ)

- Matrícula – 72.371 – fls. 314, inscrição Municipal 895155432022800 – Rua São Bento, nº 392;
- Zona: ZC1;
- Área: 39.880,00 m²;
- Área construída – A) 376,24 m² - B) 61,09 m².

Trata-se de uma gleba considerável em local comercial do município – área essa autuada nos AIA's

3/7

Mapa de Localização - genérico



Foto 1 - Gleba – Matrícula 72.371 – Planta genérica. Antonioli Terraplenagem (PJ)

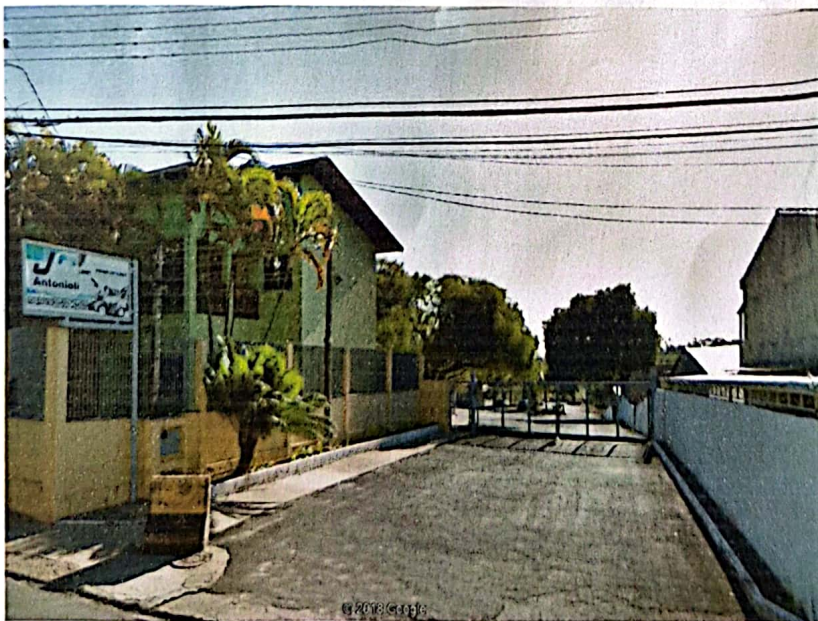


Foto 2 – Rua São Bento 392 – Antonioli Terraplenagem (PJ)

Rua Benedito Serafim Sampaio, 245 cj 02, Perequê - Ilabela-SP - 11.630-000
Tel.12 - 3896 6012 - Cel. 12 – 9.8144 8086
rigobertoroman@hotmail.com

2.2.2 – Imóvel – José Roberto Antonioli (PF)

- Matrículas 31.702 e 31.703 – fls. 315/316, inscrição municipal 900155414023500;
- Zona: ZC1;
- Área 834,17 – soma das áreas das duas matrículas (unidos na Municipalidade em uma só inscrição);
- Área construída – 596,59 m².

Zona comercial do município de Paulínia.

Mapa de Localização - genérico



Foto 4 – Localização relativa do imóvel – Matrículas 31.702 e 31.703

349

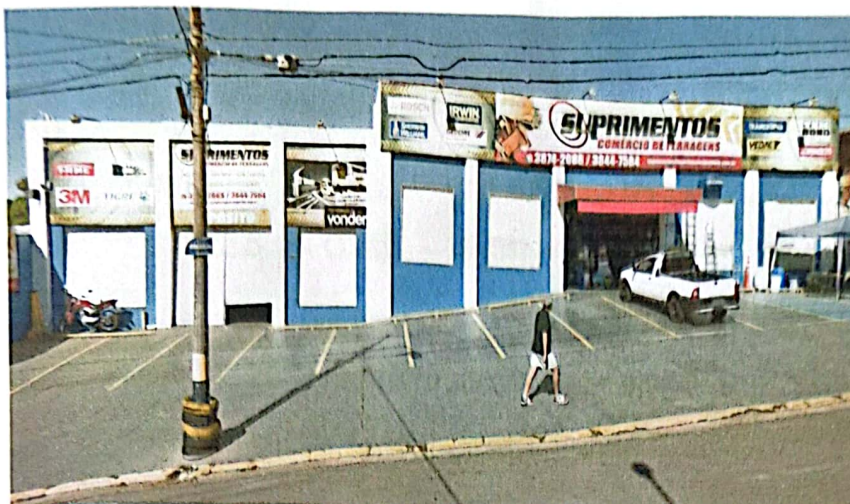


Foto 4 – Frente dos imóveis – Av. Brasília, 347

2.3. Características da Região - Melhoramentos Públicos

Os dois imóveis estão localizados na mesma região que se trata de zona comercial e residencial do município, sendo que a vocação principal da região é comercial.

Quanto a infraestrutura local, há, rede de água, telefone, transporte público, iluminação pública, coleta de lixo, enfim área urbanizada no que tange a própria Lei 6766/79.

2.4. Acessibilidade

O acesso a gleba (JR Terraplenagem), Rua São Bento, 392 e ao imóvel da Avenida Brasília, 347 são diretos pelas próprias vias.

2.5. Características dos Terrenos

2.5.1 – Gleba – Matrícula 72.371

- Terreno é praticamente plano e próprio para construção civil e possui uma porção em APP.

2.5.2 – Imóveis - Matrículas 31.702 e 31.703

- Terrenos unificados administrativamente, praticamente plano e próprio para construção civil.

3. Avaliação

3.1. Normas Observadas

A avaliação terá por base as recomendações e parâmetros de cálculo preconizados pelas seguintes normas, atualmente em vigor:

* Norma Brasileira para Avaliações de Bens –
NBR14.653-2

* Norma Para Avaliação de Imóveis Urbanos
IBAPE/SP –2005

3.2. Metodologia

3.2.1 – Gleba – Rua São Bento, nº 392

Média dos valores para terreno no Bairro Santa
Cecilia Paulínia/SP

- Imóvel 1 – Contato 19 – 3844-2900

R\$ 500,00/m²

- Imóvel 2 – Contato 19 – 3873-1000

R\$ 1.047,00/m²

- Imóvel 3 – Contato 19 – 3884-5788

R\$ 1.107,00/m²

- Imóvel 4 – Contato 19 – 3874-2569

R\$ 833,33/m²

- Imóvel 5 – Contato 19 – 33257051

R\$ 968,03/m²

Média = 500 + 1047 + 1107 + 833,33 + 968,03

5

Média = R\$ 891,00/m²

3.2.2 – Critérios para avaliação da gleba

Em função das características da gleba e diante das consultas efetuadas junto ao mercado imobiliário da região, para determinação do valor de venda concluímos pela aplicação do *Método involutivo* sendo o tratamento dos dados feitos por planilha Excel onde encontra-se incutida a Equação de Hélio Caires, detalhados abaixo na fórmula básica:

$$X + Dt + L = VI, \text{ onde}$$

X = valor da gleba bruta;

Dt = despesas totais;

L = lucro do empreendimento;

VI = Valor de venda dos lotes

OBS: As construções existentes, em função do montante da gleba a ser avaliada não são caracterizadores de mudanças fora de intervalo de confiança, nos valores finais dos cálculos previstos em item próprio, já que usamos uma média de m², para terrenos, significativa.

Para tanto, seguiremos o memorial de cálculo a de acordo com a teoria do Eng. Hélio Caires, da seguinte maneira:

X_1 - Custo da gleba Bruta

$$X_1 = X \cdot (1 + r_1)^t$$

X_2 - Despesas de compra -

$$X_2 = D_c \cdot X \cdot (1 + r_1)^t$$

X_3 - Despesas de Urbanização

$$X_3 = \frac{Du}{t-n} \cdot Aj \cdot (1 + r_1)^n, \text{ onde:}$$

Du = despesas de urbanização detalhada na tabela anexa.

n = prazo provável de venda dos lotes;

$$Aj = \frac{(1 + r_1)^{t-n} - 1}{r_1}$$

X_4 - Despesas de renda

$$X_4 = Dv \cdot \frac{Vl}{n^2} \cdot \frac{(1 + V)^t - (1 + V)^{t-n}}{v} \cdot Ap$$

Onde,

Dv = despesas de venda dos lotes, com publicidade, comissões e corretagem;

Vl = receita obtida na venda dos lote;

v = taxa decimal de valorização média dos lotes;

$$Ap = \frac{(1 + r1)^n - 1}{r1}$$

X_5 - Impostos durante a urbanização

$$X_5 = i_t \cdot X \cdot (1+v) \cdot \frac{t-n}{2} \cdot Aj \cdot (1 + r1)^n, \text{ onde:}$$

i_t = alíquota do imposto territorial

X_6 - Imposto durante a venda dos lotes

$$X_6 = i_t \cdot X \cdot (1-m) \cdot \frac{VL}{2n} \cdot \{n(1 + v)^{t-n} + (1 + v)^{t-1}\} \cdot Ap$$

Onde:

m = taxa de desconto em relação ao imposto territorial em função da transformação da gleba em lote.

X_7 - Lucro do empreendimento

$$X_7 = L \cdot \frac{VL}{n^2} \cdot \frac{(1 + V)^t - (1 + V)^{t-n}}{v} \cdot Ar$$

L = lucro do empreendimento;

$$Ar = \frac{(1 + r2)^n - 1}{r2}$$

r_2 = taxa mensal decimal de juros do capital realizado.

X_8 - Valor realizável com a venda dos lotes

$$X_8 = \frac{Vl}{n^2} \cdot \frac{(1+V)^t - (1+V)^{t-n}}{v} \cdot Ar$$

Após os cálculos individualizados dos itens que compõem a primitiva expressão

$X + Dt + L = VI$, podemos transformá-la em

$$X_1 + X_2 + X_3 + X_4 + X_5 + X_6 + X_7 = X_8$$

A simbologia utilizada e os critérios que conduziram a equação estão explicitados a seguir.

Considerando as condições específicas da Gleba estudada, adotamos os seguintes parâmetros avaliatórios:

- Valor unitário de lotes R\$ 891,00/m², para o local;
- Área útil de 23.928,00 m² (60% da área total), o máximo permitido Lei Municipal e Decreto 6.766/79, onde haverá destinação de 20% para ruas de circulação, 15 % para área verde e 5% para área institucional. Coeficiente de aproveitamento $K = (1-0,40) = 0,6$;



- Lucro do empreendimento de 25% da receita bruta, em razão do seu porte e investimentos necessários;
- Despesas de venda de 5% da receita bruta, ponderando taxa de corretagem e os custos de propaganda e de implantação e manutenção do plantão de vendas;
- Despesas de compra equivalem 2% do valor da área, considerando os impostos e taxas de registro;
- Taxa de juros, desconsiderando a correção monetária, de 12% ao ano (0,9489% ao mês), tanto para capitais investidos como para capitais realizados;
- Valorização média dos lotes de 2% ao ano, em razão da estabilidade experimentada pelo mercado imobiliário atualmente;
- Imposto territorial de 1% do valor da área;
- Taxa de desconto nula do imposto aos empreendedores;
- Prazo total do empreendimento 36 meses (3,0 anos), desde o início do projeto até a venda do último lote;
- Prazo de venda dos lotes de 24 meses (2,0 anos);
- Custo de urbanização de R\$ 57.990,00 por 1.000 m² de área útil, determinado com base nos valores

publicados na "Revista Construção" especificamente a a avaliação de glebas, mês de referência junho de 2018.

Como já visto, devido a complexidade das equações, os cálculos foram realizados por meio de uma planilha eletrônica, cujo relatório final e apresentado na tabela do anexo I.

Pelo exposto na referida planilha na correta sincronização das variáveis que contempla o método involutivo, teremos o valor de R\$ 260,54/m² para o valor unitário de uma gleba sem defeito.

Cabe lembrar ainda, algum nuance de cunho ambiental que possa incidir sobre o uso e ocupação da gleba em estudo que devem ser estudados de forma mais detalhada em momento próprio.

Abaixo apresentamos o detalhamento das variáveis utilizadas no desdobro da equação, onde:

Dc=despesas de compra da gleba bruta;

Dv=despesas de venda dos lotes;

Du=despesas de urbanização – inclui projetos, levantamento topográfico e melhoramentos públicos.

r1 = taxa de juros dos capitais investidos;

r2 = taxa de juros dos capitais realizados;

t = prazo total do investimento, incluindo projeto e execução da urbanização;

n = prazo provável de venda dos lotes;

$t-n$ = prazo necessário a urbanização do loteamento;

i_t = imposto territorial;

m = taxa de desconto do imposto territorial pelo beneficiamento da gleba;

v = taxa de valorização média dos lotes;

c = despesas com imposto de transmissão (sis);

a = despesas com administração

$$Ar_1^{t-n} = \frac{(1+r_1)^{t-n} - 1}{r_1}$$

$$Ar_1^n = \frac{(1+r_1)^n - 1}{r_1}$$

Cada parcela da fórmula do Eng^o Hélio de Caires é assim definida:

1/x = despesas de compra/valor da gleba;

2 = despesas de urbanização;

3 = despesas de venda;

4/x = despesas tributárias na fase gleba/valor da gleba;

5 = despesas tributárias – fase lotes;

6 = lucro do empreendimento;

7 = receita bruta do empreendimento.

Valor efetivo da Gleba estudada – Matricula
72.371.

R\$ 10.369.579,67

Em valores redondos – R\$ 10.300,00 (dez
milhões e trezentos mil reais)

3.2.3 – Avaliação – Imóveis Matrículas –
31.702/31.703.

Método comparativo direto com imóveis de
características semelhantes ao imóvel avaliando.

R\$ 2.580.000,00 (dois milhões quinhentos e
oitenta mil reais)

Imóvel avaliando

Imóvel Comercial - Avenida Brasília, 347

Área: 597,00 m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras ($n < 30$) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Testada

F2: Topografia

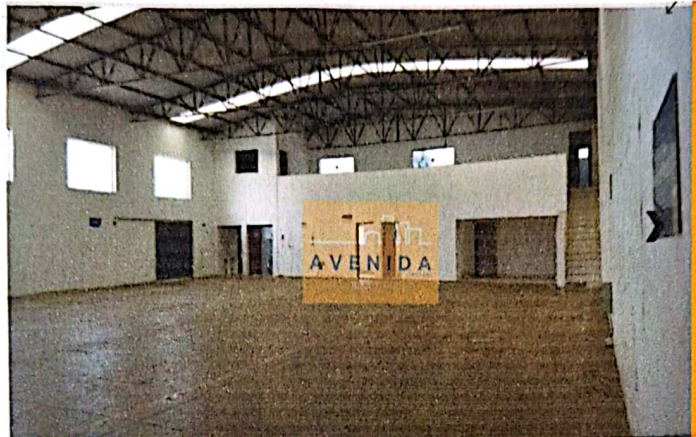
F3: Localização

F4: Oferta

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1: IM. Avenida – 19-3844-4734

Loja comercial - Santa Cecilia - Paulínia.



Área: 440 m²

Valor: R\$ 1.800.000,00

Valor por metro quadrado: R\$ 4.090,91

Fator de homogeneização Testada: 1,10

Fator de homogeneização Topografia: 1,00

Fator de homogeneização Localização: 0,80

Fator de homogeneização Oferta: 0,90

25

Imóvel 2: IM. Avenida – 19 - 3844-4734
Loja comercial - Santa Cecilia - Paulínia.



Área: 415 m²

Valor: R\$ 2.500.000,00

Valor por metro quadrado: R\$ 6.023,23

Fator de homogeneização Testada: 0,84

Fator de homogeneização Topografia: 1,00

Fator de homogeneização Localização: 1,00

Fator de homogeneização Oferta: 0,90

Imóvel 3: IM. Pisa Pigatto – 19-99841.1415

Loja comercial - Santa Cecilia - Paulínia.



Área: 542 m²

Valor: R\$ 850.000,00

Valor por metro quadrado: R\$ 1.568,09

Fator de homogeneização Testada: 1,20

Fator de homogeneização Topografia: 1,00

Fator de homogeneização Localização: 1,10

Fator de homogeneização Oferta: 0,90

Imóvel 4: IM. Hermes Imóveis – 19-3844-2569
Loja comercial - N. Paulínia - Paulínia.



Área: 163 m²

Valor: R\$ 650.000,00

Valor por metro quadrado: R\$3.986,51

Fator de homogeneização Testada: 1,10

Fator de homogeneização Topografia: 1,00

Fator de homogeneização Localização: 1,10

Fator de homogeneização Oferta: 0,90

Handwritten signature or mark.

Imóvel 5: IM. Hermes – 19 - 3874-4074

Loja comercial - N. Paulinia - Paulínia.



Área: 580 m²

Valor: R\$3.200.000,00

Valor por metro quadrado: R\$ 5.517,24

Fator de homogeneização Testada: 1,20

Fator de homogeneização Topografia: 1,00

Fator de homogeneização Localização: 1,00

Fator de homogeneização Oferta: 0,90

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	F4	R\$/m ² homog.
1	4.090,91	1,10	1,00	0,80	0,90	3.240,00
2	6.023,23	0,84	1,00	1,00	0,90	4.553,56
3	1.568,09	1,20	1,00	1,10	0,90	1.862,89
4	3.986,51	1,10	1,00	1,10	0,90	4.341,31
5	5.517,24	1,20	1,00	1,00	0,90	5.958,62

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 3.991,28$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 1.533,26$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: $VC = 1,65$

- Amostra 1: $d = |3.240,00 - 3.991,28| / 1.533,26 = 0,49 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |4.553,56 - 3.991,28| / 1.533,26 = 0,37 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |1.862,89 - 3.991,28| / 1.533,26 = 1,39 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |4.341,31 - 3.991,28| / 1.533,26 = 0,23 < 1.65$ (amostra pertinente)
Amostra 5: $d = |5.958,62 - 3.991,28| / 1.533,26 = 1,28 < 1.65$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc \times S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc \times S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 3.991,28 - 1.53 \times 1.533,26/\sqrt{(5 - 1)} = 2.818,33$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 3.991,28 + 1.53 \times 1.533,26/\sqrt{(5 - 1)} = 5.164,22$$

Cálculo do campo de arbítrio:

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$ 3.592,15 a R\$ 4.390,40

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

13

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Como há apenas um valor dentro do campo de arbítrio, sugerimos utilizá-lo como valor unitário.

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$ 4.341,31

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R\$ 4.341,31 x 596,59 = R\$ 2.589.980,00

Valor do imóvel avaliando em valores redondos:

R\$ 2.580.000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta mil reais)

70

4. Encerramento

Encerramos o presente laudo com vinte e sete (27) páginas digitadas no anverso e esta última segue devidamente datada e assinada.

Anexos:

- Planilha Excel – cálculos completos

Paulínia, 10 de agosto 2018

Rigoberto Soler Braga Roman

CREA 0685023513 | IBAPE 1420

Anexo I

(Planilha de cálculo)

Tabela de Gleba- 65

AVALIAÇÃO DE GLEBAS URBANIZÁVEIS			
pela fórmula do Eng. Hélio de Caires			
ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
Áreas (m²)			
At	área total da gleba	39.800,00	
Au	área útil da gleba	23.928,00	
Taxas Fixas			
L	lucro do empreendimento (razão do rendimento bruto)	25,0%	
Dv	despesas de venda dos lotes (razão do rendimento bruto)	6,0%	
Dc	despesas de compra da gleba bruta (razão de seu valor)	2,0%	
Taxas Periódicas			
		ao ano	ao mês
r1	taxa de juros dos capitais investidos	12,0%	0,9489%
r2	taxa de juros dos capitais realizados	12,0%	0,9489%
v	taxa de valorização média dos lotes	2,0%	0,1652%
it	imposto territorial	1,0%	0,0830%
m	taxa de desconto no imposto territorial	0,0%	0,0000%
Prazos			
		anos	meses
t	prazo total do investimento	3,0	36
n	prazo provável da venda dos lotes	2,0	24
Custos de Urbanização de 1.000m² de Área Útil (R\$)			
a	serviços de topografia	5.400,00	
b	terraplenagem média	3.800,00	
c	rede de água potável	8.500,00	
d	rede coletora de esgotos	14.780,00	
e	drenagem de águas pluviais - galerias	0,00	
f	drenagem de águas pluviais - guias e sarjetas	6.230,00	
g	pavimentação asfáltica	16.000,00	
h	rede de iluminação pública	3.280,00	
i	outros -	0,00	
Valor Unitário de Lotes Situados na Gleba Avalianda			
q	valor unitário de lotes (R\$/m ²)	891,00	
Cálculos			
VI	receita bruta com a venda dos lotes (R\$)	VI*Au	21.319.848,00
1.000*p	custo de urbanização por 1.000m ² de Au	(a+b+...+i)	57.990,00
p	custo unitário de urbanização (R\$/m ²)	Du1/1.000	57,99
Du	despesas totais de urbanização (R\$)	p*Au	1.387.584,72
N	relação entre receita e custo	VI/Du	1.228,60000
t-n	prazo de implant. da infra-estrutura (meses)	t-n	12
k	coeficiente de aproveitamento	Au/At	0,5
Parcelas da Fórmula do Eng. Hélio de Caires			
1/X	despesas de compra / valor da gleba	1,43303	
2	despesas de urbanização	1.834.360,05	
3	despesas de venda	1.485.595,54	
4/X	despesas tributárias na fase gleba / valor da gleba	0,01329	
5	despesas tributárias - fase lotes	252.288,25	
6	lucro do empreendimento	6.189.981,43	
7	receita bruta do empreendimento	24.759.925,72	
RESULTADOS			
X	VALOR TOTAL DA GLEBA	(7-2-3-5-6)/(1+4)	10.369.579,67
Vug	Valor unitário da gleba	X/At	260,54
Cgl	correlação gleba/ lote	Vug/Vub	0,24319

VISTA

Aos 17/09/2018, faço estes autos com vista ao D.D Promotor de Justiça, **DD. Promotor de Justiça**, em livro próprio. Eu Guilherme D'Elia Vinhal de Pádua, Escrevente, digitei e subscrevi.

mm. fiz.

Requeiro a designação de lei-lêo

para a venda do imóvel n=4 (364), de

menor valor, a fim de saldar a

para de multa aplicada no valor de

R\$ 50.000,00. A venda deverá ser

da com parte dos excedentes.

Sugere, ainda, com a acus de

exemplar de diligência a fazer,



compromete na recuperação integral dos

danos em custos de terceiros, conforme

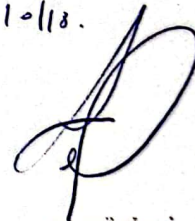
estabelece em anexo. Por não se saber o

valor que será gasto, requer a manutenção

de probas dos demais bens até o final

de execução.

Paulista, 16/11/18.



Fernanda Elias de Carvalho Lucci
Promotora de Justiça

RECEBIMENTO

Em 17 de outubro de 2018

recebi estes autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

1ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

381

DESPACHO

Processo Físico nº: 0008858-17.2011.8.26.0428
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Meio Ambiente
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: José Roberto Antonioli e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Mendes

Vistos.

1) Defiro a venda do imóvel mencionado pelo Ministério Público à fls. 379. Para tanto, nomeio o leiloeiro público Gustavo Samuel Cristiano dos Reis. Comunique-o para o início dos trabalhos. Mantenho as demais penhoras, conforme pugnado à fls. 379-verso.

Int.

Paulinia, 29 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008858-17.2011.8.26.0428 e o código BW00000013MKY.

306

— SÃO PAULO BRASIL —
GUSTAVO REIS
 — LEILÕES DESDE 2008 —
 BRAZILIAN AUCTIONS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP

... para a elaboração do referido edital, ...
 ... que impede que a determinação seja cumprida.

Imperioso ressaltar que por esse período ...
 ... constante nos ...
 ... Ministério Público, ...
 ... imóvel nº 4 das folhas 363 das

Entretanto, o imóvel nº 4 das folhas 363 das ...
 ... de imóvel de propriedade do Exarcatado, mas de imóvel que ...
 ... utilizado pelo Ilustre Perito, como "anotada" para elaboração ...
 ... conforme consta nas fls. 363 dos autos.

Processo nº 0008858-17.2011.8.26.0428
Ação: CIVIL PÚBLICA - MEIO AMBIENTE

GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS, brasileiro, maior, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCESP sob o nº 790, com escritório profissional à Amaro Cavalheiro, nº 347, CJ 2620, 26º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05424-150, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requer o que segue.

Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, Edifício Thera Office Faria Lima, Sala 2620 — Pinheiros. São Paulo/SP CEP 05424-150

GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

387

Este Leiloeiro foi honrado com a nomeação deste Juízo para a realização de leilão judicial de bem imóvel, entretanto, quando da análise dos autos, bem como do laudo pericial para elaboração do referido edital, foi constado irregularidade, que impede que a determinação seja cumprida.

Imperioso ressaltar que por esse juízo foi proferido despacho determinando o leilão do imóvel constante nas fls. 379 e verso a pedido do Ministério Público, que naquelas folhas faz menção ao leilão do imóvel nº 4 das folhas 364 dos autos.

Entretanto, o imóvel nº. 4 das folhas 364 não se trata de imóvel de propriedade do Executado, mas de imóvel que foi utilizado pelo Ilustre Perito, como "amostra" para elaboração de seu laudo, conforme consta nas fls. 360 dos autos.

Assim, ante a divergência ocorrida e visando evitar eventuais nulidades a serem ventiladas, submete a questão à esse Juízo, aguardando a determinação do imóvel correto a ser leiloado.

378

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO BRASIL

GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

Sempre ao inteiro dispor desse D. Juízo,
apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e
profundo respeito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de Março de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.401/2006,
CONFORME O ART. 1º, PARÁGRAFO DIREITO.

Gustavo Reis - Leiloeiro Público Oficial
JUICESP 790

Jacqueline Aparecida de Souza Nóbrega
OAB/SP nº 275.881

VISTA

Aos 17/05/2019, faço estes autos com vista ao D.D Promotor de Justiça, **DD. Promotor de Justiça**, em livro próprio. Eu Guilherme D'Elia Vinhal de Pádua, Escrevente, digitei e subscrevi.

mm. fiz.

De fato, a manifestação foi

equívoca.

Requeiro o encaminhamento para

leilão do imóvel das matrículas

31.702/31.703 (fl. 359), de nome

vale.

Paulina, d.c.

Fernanda Elias de Carvalho Lucr
Promotora de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

1ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, 180, Paulínia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

392
X

DESPACHO

Processo Físico nº: 0008858-17.2011.8.26.0428
Classe – Assunto: Ação Civil Pública Cível - Meio Ambiente
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: José Roberto Antonioli

CONCLUSÃO

Em 16 de agosto de 2019, faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. Bruno Luiz Cassiolato, MM. Juiz de Direito. Eu, Janaína Souza Rebuá, Assistente Judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). BRUNO LUIZ CASSIOLATO

Vistos.

Comunique-se ao leiloeiro sobre o imóvel correto, consoante manifestação do Ministério Público em fls. 391.

Int.

Paulínia, 16 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNO LUIZ CASSIOLATO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jusp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008858-17.2011.8.26.0428 e o código BW00000017Q3U.



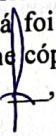
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0008858-17.2011.8.26.0428**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Meio Ambiente**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **José Roberto Antonioli**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi distribuído os Embargos de Terceiro Cível nº 1005089-03.2019.8.26.0428 e lá foi determinado às fls. 135 a suspensão destes autos principais, conforme cópia que segue. Nada Mais. Paulinia, 13 de novembro de 2019. Eu,  Mirian Kubo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
1ª VARA
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 1005089-03.2019.8.26.0428
Classe – Assunto: Embargos de Terceiro Cível
Embargante: Antônia Rodrigues de Souza
Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo

CÓPIA

Vistos.
Recebo os presentes embargos de terceiro para discussão, determinando a suspensão do processo principal nº 0008858-17.2011 (artigo 678 do C.P.C.), certificando-se nele.

Providencie a Serventia a anotação nestes autos e no sistema informatizado. Citem-se os embargados para contestar, no prazo de 30 dias.

Vistas ao MP.

Int.

Paulínia, 11 de novembro de 2019.

Carlos Eduardo Mendes
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 1005089-03.2019.8.26.0428 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1005089-03.2019.8.26.0428 e o código 74355E1.

403
27

Autos nº 0008858-17.2011.8.26.0428

Ação Civil Pública - Meio Ambiente

2ª Vara Judicial

MM. Juiz (a):

O Ministério Público vem aos autos, em atenção ao r. despacho de fls.403, apresentar cálculo atualizado do débito.

Cumprê, no entanto, esclarecer que a r. sentença de fls. 232/241, fixou, "para o caso de descumprimento das determinações desta sentença - tanto de fazer quanto de não fazer - multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada a partir do 10º dia seguinte à intimação desta sentença, limitada a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)".

E mais, a executada foi intimada em 19 de maio de 2014, através de mandado para que efetuasse o pagamento do débito, na época, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) e pena de multa diária no valor de R\$500,00 (fls. 250/251).

Tem-se, portanto, que o inadimplemento da executada é de 5 anos e 8 meses, passando-se mais de dois mil dias, no qual resultaria o valor aproximado de um milhão de reais das astreintes.

Contudo, este Juízo em sentença delimitou o valor da multa em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser

406
3

revertida ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados.

Dessa forma, o cálculo atualizado do débito é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme delimitado na r. sentença de fls. 232/241.

Paulínia, 16 de janeiro de 2020.



FERNANDA ELIAS DE CARVALHO LUCCI

Promotora de Justiça

Márcia de Rezende

Analista Jurídica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
1ª VARA
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro
CEP: 13140-285 - Paulinia - SP
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0008858-17.2011.8.26.0428
Classe – Assunto: Ação Civil Pública Cível
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: José Roberto Antonioli e outro

CONCLUSÃO

Aos 10/03/2020 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, ROZANY BELVEDERE, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula M368555.

Processo nº 2011/002221

Vistos.

Ante o informado as fls. 399, mantenham-se os autos suspensos até o deslinde dos Embargos de terceiros.

Int.

Paulínia, 10 de março de 2020.

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 0008858-17.2011.8.26.0428 - p. 1

8
407
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008858-17.2011.8.26.0428 e o código BW0000001BV8G.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
1ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, 180, Paulinia - SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1005089-03.2019.8.26.0428
Classe - Assunto: Embargos de Terceiro Cível - Penhora / Depósito / Avaliação
Embargante: Antônia Rodrigues de Souza
Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo

CÓPIA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Mendes

Vistos.

ANTÔNIA RODRIGUES DE SOUZA propôs a presente ação de embargos de terceiro contra **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** visando a manutenção de posse de imóveis objeto de constrição nos autos de ação civil pública em epígrafe.

Apresentou contestação a embargada (fls. 165/168), não resistindo ao pleito autoral, reconhecendo a procedência do pedido.

As partes foram intimadas a especificar provas, não se verificando interesse na produção de prova oral ou pericial.

Vieram os autos conclusos.

RELATEI.
DECIDO.

Evidente o reconhecimento da procedência do pedido no presente caso, visto que expressamente dispõe a embargada que não detém qualquer óbice quanto ao pleito autoral, o que deve ser homologado pelo juízo.

Por fim, a extinção se impõe pela homologação do reconhecimento da procedência do pedido na forma explícita.

Dispositivo

Pelo exposto, homologo o reconhecimento da procedência do pedido formulado na inicial e **JULGO EXTINTO** o pedido, com fundamento no artigo 487, III, a) do Código de Processo Civil, com resolução do mérito de modo que seja levantada as constrições incidentes, nos termos da exordial.

Sem condenação em sucumbência, uma vez que não restou verificada má-fé no presente caso, não sendo oferecida ainda resistência à pretensão esposada.

P.I.C. arquivando-se oportunamente.

Paulínia, 02 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1005089-03.2019.8.26.0428 e o código 8027092.

1005089-03.2019.8.26.0428 - lauda 1

Autos nº 0008858-17.2011.8.26.0428

1ª Vara Judicial

MM. Juiz(a);

Nos autos em epígrafe **JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI** e **JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM** foram condenados: a) restaurarem integralmente as condições primitivas do meio ambiente objeto de degradação, em razão do imediato isolamento da área impactada de forma a evitar a entrada de animais domésticos e regenerarem as clareiras existentes no local; b) reflorestarem imediatamente a área degradada, através do plantio de 250 mudas **por cada réu** de espécies arbóreas nativas, no intuito de manter as características estéticas e paisagísticas, bem como para a formação de um corredor ecológico que propiciará o deslocamento da fauna local, em espaçamento 3x8 metros entre as plantas, de forma a recuperar os 0,30 há impactados pelo dano ambiental. Condenando-os, ainda, a absterem-se de: a) praticar qualquer atividade degradadora, paralisando imediata e integralmente os comportamentos que possam afetar desfavoravelmente, por qualquer forma, direta ou indireta, o meio ambiente na gleba situada na Rua São Bento, 392, bairro Santa Cecília, Paulínia (área rural conhecida como "Sítio Primavera"), salvo licença ambiental outorgada. Foi fixada, para o caso de descumprimento das determinações desta sentença, tanto de fazer quanto de não fazer, multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada a partir do 10º dia seguinte à intimação desta sentença, limitada a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor da multa, caso descumprida a ordem, deverá ser destinado ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados (fls. 232/241).

A r. sentença transitou em julgado em 14/03/2013 (fls. 245).

Em 19/05/2014, os réus foram intimados para cumprimento (fls. 251).

yib
/

A partir da inércia dos réus, tentou-se a expropriação de bens (fls. 256/317).

Laudo de avaliação de imóveis foi juntado às fls. 313/378.

O Ministério Público requereu a designação de leilão para a venda do imóvel nº04, de menor valor, a fim de saldar a pena de multa aplicada no valor de R\$50.000,00. Também foi comunicado o ingresso de ação de execução de obrigação de fazer consistente na recuperação integral dos danos, requerendo ainda a manutenção da penhora dos demais bens até o final da execução (fls. 379/380). Os pleitos foram atendidos (fls. 381).

Ocorre que, houve oposição de embargos de terceiro (autos nº 1005089-03.2019.8.26.0428), por ANTÔNIA RODRIGUES DE SOUZA contra MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; visando o levantamento do decreto das penhoras incidentes sobre as matrículas **16.630, 16.631, 16.634, 29.534 (atual 31.702) e 31.893 (atual 31.703)**, junto ao 4º. Ofício de Registro de Imóveis de Campinas, que foram julgados procedentes (fls. 410/411).

É o relatório.

Às fls. 290, temos que foi deferida a penhora dos bens imóveis indicados às fls. 264/287, com suas proporções. Contudo, dessa listagem, **excluem-se** os de matrículas **16.630, 16.631, 16.634, 29.534 (atual 31.702) e 31.893 (atual 31.703)**, permanecendo:

Matrícula 3.805: 50% (José Roberto);

Matrícula 4.937: 50% (José Roberto);

Matrícula 12.167: 50% (José Roberto);

Matrícula 10.484: 100% (JR Antonioli Terraplanagem);

Matrícula 72.371: 50% (José Roberto);

Diante do decurso do tempo, requer o Ministério Público, tente-se nova **construção de dinheiro**, existente em depósito ou aplicação financeira, pelo sistema online (**BACEN-JUD/ RENAJUD**), do valor de **R\$ 84.114,25 (oitenta e quatro mil, cento e quatorze reais e vinte e cinco centavos)**,

atualizado até março/2023, limitado na r. sentença (fls. 232/241), referente à pena de multa aplicada.

Caso reste infrutífera, requero a designação de leilão para a venda do imóvel de Matrícula 72.371, avaliado às fls. 313/378, a fim de saldar a pena de multa aplicada no valor de R\$ 84.114,25 (oitenta e quatro mil, cento e quatorze reais e vinte e cinco centavos), atualizado até março/2023, limitado na r. sentença (fls. 232/241).

O depósito deverá ser destinado ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados: Banco do Brasil (001), agência 1897-X, conta corrente 8.918-4, CNPJ: 13.848.187/0001-20.

Paulínia, 04 de abril de 2023.


FERNANDA ELIAS DE CARVALHO LUCCI

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Márcia de Rezende

Analista Jurídica

418

PLANILHA DE CÁLCULO

Foi fixada na r. sentença de fls. 232/241, para o caso de descumprimento das determinações, tanto de fazer quanto de não fazer, multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada a partir do 10º dia seguinte à intimação desta sentença, limitada a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor da multa, caso descumprida a ordem, deverá ser destinado ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados: Conta para depósito: Banco do Brasil (001), agência 1897-X, conta corrente 8.918-4, CNPJ: 13.848.187/0001-20.

Em 19/05/2014, os réus foram intimados para cumprimento (fls. 251).

Valor atualizar	a	Termo inicial: 30/05/2014	Termo final: março/2023	Total
R\$50.000,00		54,061280	90,946481	R\$ 84.114,25

Valor atualizado da dívida: R\$ 84.114,25 (oitenta e quatro mil, cento e quatorze reais e vinte e cinco centavos).

Fonte: TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.



419

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
1ª VARA
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0008858-17.2011.8.26.0428
Classe – Assunto: Ação Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: José Roberto Antonioli e outro
Parte a ser diligenciada: JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI e JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM, CNPJ 56.238.751/0001-03

CONCLUSÃO

Aos 20/04/2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Caio Moreno Casagrande, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula M361603.

Processo nº 2011/002221

Vistos.

Defiro o pedido para que se efetive nova tentativa de bloqueio via Sisbajud e Renajud, valor do débito exequendo montado em R\$ 84.114,25 (oitenta e quatro mil, cento e quatorze reais e vinte e cinco centavos). Tornem os autos conclusos para efetivação. Após o resultado, caso seja infrutífero, tornem os autos conclusos para análise do pedido de alienação do imóvel.

Int.

Paulínia, 20 de abril de 2023.

Carlos Eduardo Mendes
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008858-17.2011.8.26.0428 e o código BW0000001U8SA.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Número: MILLARD ELLIOT TOESCA COELHO DE ALMEIDA
08/2023 - 16:44:25

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PAULINIA
Juiz Inclusão	GUILHERME FAGGION SPONHOLZ
Vara Judiciária	1A VARA JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE PAULINIA
Nº do Processo	00088581720118260428

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DY7987		SP	IMP/FORD RANGER XL B	JOSE ROBERTO ANTONIOLI	Transferência
LH5534		SP	M.BENZ/L 1111	JOSE ROBERTO ANTONIOLI	Transferência

LH5546		SP	SR/FACCHINI-IR RER CS	J R ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência
LH696		SP	M.BENZ/LS 1935	JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência
LH5484		SP	TOYOTA/BAND. B750P BLS	J R ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência
LH4063		SP	SCANIA/R113 E 654 160	JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência
LH0213		SP	FORD/TT4000 R0	J R ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência
LH2573		SP	SCANIA/R113 E 654 160	JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência
LH3570		SP	SCANIA/R113 E 654 160	JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência
LH07342		SP	FORD/TT4000 R0	J R ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência
LH08203		SP	FORD/TT4000 R0	J R ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Solicitante: MILLARD ELLIOT TOESCA COELHO DE ALMEIDA

Data: 08/08/2023 - 16:45:19

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PAULINIA
Juiz Inclusão	GUILHERME FAGGION SPONHOLZ
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE PAULINIA
Nº do Processo	00088581720118260428

Total de veículos: 11

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CNR2015		SP	VW/15.170	J R ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência
DDL2877		SP	VW/17.210 MOTOR CUMMINS	J R ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência
CLH5546		SP	SR/FACCHINI-IR RER CS	J R ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência
BXI1696		SP	M.BENZ/LS 1935	JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência
BTP8484		SP	TOYOTA/BAND. BJ55LP BL3	J R ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência
BLD4063		SP	SCANIA/R113 E 6X4 360	JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM ME	Transferência
BWP0213		SP	FORD/F14000 HD	J R ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência
BLD2573		SP	SCANIA/R113 E 6X4 360	JR ANTONIOLI TERRAPLENAGEM	Transferência
BLD2576		SP	SCANIA/R113 E 6X4 360	JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM ME	Transferência
BMQ7342		SP	M.BENZ/L 2220	JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência
BMQ8203		SP	M.BENZ/L 2220	J R ANTONIOLI TERRAPLANAGEM	Transferência

SISBAJUD | Sistema de Busca de Ativos do Poder Juc

< ⓘ Minutas Pendentes > Detalhar 

Protocolar

 Alterar



Dados da Minuta de Bloqueio de Valores

Número do processo:

0008858-17.2011.8.26.0428

Tribunal:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara/juízo:

01 CUMULATIVA DE PAULINIA

Juiz solicitante:

GUILHERME FAGGION SPONHÖLZ

Tipo/natureza da ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação:

Ministério Público do Estado de São Paulo

Ordem sigilosa?



Não

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Bloquear Conta-Salário ?
✓  J.R.ANTONIOLI TERRAPLANAGEM 56.238.751/0001-03	R\$ 84.114,25 (oitenta e quatro mil e cento e quatorze reais e vinte e cinco centavos)	Não
✓  JOSE ROBERTO ANTONIOLI 455.753.808-82	R\$ 84.114,25 (oitenta e quatro mil e cento e quatorze reais e vinte e cinco centavos)	Não

 Minuta incluída com sucesso.

OK

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

do Bloqueio

da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

do protocolo: 20230014154663
 hora de protocolamento: 06/09/2023 16:35
 do processo: 0008858-17.2011.8.26.0428
 solicitante do bloqueio: GUILHERME FAGGION SPONHOLZ
 natureza da ação: Ação Cível
 CNPJ do autor/exequente da ação:
 do autor/exequente da ação: Ministério Público do Estado de São Paulo
 colo de bloqueio agendado? Não
 ição programada? Não
 sigilosa? Não

ção dos Réus/Executados

Executado 5380882: JOSE ROBERTO ANTONIOLI Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 13,72

postas

CA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 16:35	Bloqueio de Valores	GUILHERME FAGGION SPONHOLZ protocolado por (FLAVIO HENRIQUE GREGHI ESPANHA)	R\$ 84.114,25	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 13,72	08 SET 2023 19:23

0 BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 16:35	Bloqueio de Valores	GUILHERME FAGGION SPONHOLZ protocolado por (FLAVIO HENRIQUE GREGHI ESPANHA)	R\$ 84.114,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2023 20:17

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 16:35	Bloqueio de Valores	GUILHERME FAGGION SPONHOLZ protocolado por (FLAVIO HENRIQUE GREGHI ESPANHA)	R\$ 84.114,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2023 20:30

Réu/Executado
56238751000103: J.R.ANTONIOLI TERRAPLANAGEM

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00

Respostas**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2023 16:35	Bloqueio de Valores	GUILHERME FAGGION SPONHOLZ protocolado por (FLAVIO HENRIQUE GREGHI ESPANHA)	R\$ 84.114,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2023 20:1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

425

DECISÃO-OFÍCIO	
Processo Físico nº:	0008858-17.2011.8.26.0428
Classe – Assunto:	Ação Civil Pública - Meio Ambiente
Requerente:	Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido:	JOSÉ ROBERTO ANTONIOLI, RG 5510388, CPF 455.753.808-82, com endereço à RUA XV DE NOVEMBRO, 106, SANTA CECÍLIA, Paulínia - SP e JR ANTONIOLI TERRAPLANAGEM, CNPJ 56.238.751/0001-03, com endereço à RUA SÃO BENTO, 392, SANTA CECÍLIA, Paulínia - SP

Vistos.

Designação de leilão. Com base nos arts. 879, inciso II, e 881 e 883 do NCPC, **NOMEIO** Grupo Lance, devidamente habilitado neste Egrégio Tribunal de Justiça, e-mail contato@grupolance.com.br, para realizar a **alienação eletrônica** do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe:

imóvel de matrícula(s) nº 72.371, devidamente avaliado às fls. 343/369,

com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial (internet) www.leiloesjudiciais.com.br, devendo a intimação do gestor credenciado ser realizada via e-mail.

*Valendo este despacho como ofício, **AUTORIZO*** os funcionários da empresa nomeada, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo aos responsáveis pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, além de providenciar a extração de cópia dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, em caso de bem imóvel poderão ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial.

Disposições finais. (a) **DEVE** o leiloeiro público nomeado observar os arts. 884, 886, 887, 889 e 891 do NCPC; (b) **INTIMEM-SE** as partes, sendo a intimação do executado por carta, caso **não** tenha Patrono constituído nestes autos (art. 889, I, NCPC).

INTIMEM-SE.

Paulínia, 03 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCAS DE ABREU EVANGELINOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008858-17.2011.8.26.0428 e o código BW0000001ZLLT3.

426
7

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0025/2024, foi disponibilizado na página 3713/3719 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/02/2024. Considera-se a data de publicação em 07/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Baccetto (OAB 103478/SP)

Jacqueline Aparecida de Souza Nobrega (OAB 275881/SP)

Teor do ato: "Vistos. Designação de leilão. Com base nos arts. 879, inciso II, e 881 e 883 do NCPC, NOMEIO Grupo Lance, devidamente habilitado neste Egrégio Tribunal de Justiça, e-mail contato@grupolance.com.br, para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe: imóvel de matrícula(s) nº 72.371, devidamente avaliado às fls. 343/369, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial (internet) www.leiloesjudiciais.com.br, devendo a intimação do gestor credenciado ser realizada via e-mail. Valendo este despacho como ofício, AUTORIZO os funcionários da empresa nomeada, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo aos responsáveis pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, além de providenciar a extração de cópia dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, em caso de bem imóvel poderão ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial. Disposições finais. (a) DEVE o leiloeiro público nomeado observar os arts. 884, 886, 887, 889 e 891 do NCPC; (b) INTIMEM-SE as partes, sendo a intimação do executado por carta, caso não tenha Patrono constituído nestes autos (art. 889, I, NCPC). INTIMEM-SE."

Paulínia, 7 de fevereiro de 2024.

Ana Lucia Marinho
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal